



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 205

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
PRIMEIRA-SECRETARIA.....	3083
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3083
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	3096
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	3174

TAQUIGRAFIA

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 29.10.2024
INÍCIO: 15h16min

PRESIDENTE: SR. LAERTE GOMES
SR. ALAN QUEIROZ

SECRETÁRIO: SR. ALAN QUEIROZ

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, iniciamos os nossos trabalhos e declaro aberta a 34ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 11ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder a leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

A inscrição aqui dos parlamentares, o meu líder e colega estimado, amigo, Deputado Delegado Camargo, primeiro inscrito.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Boa tarde Presidente. Boa tarde senhores deputados, as

peças que nos assistem neste momento, farei a leitura da Ata.

(Procede à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior)

Ata lida, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo discussão e observação dou-a por aprovada.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente recebido.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Procede à leitura do Expediente recebido a seguir:

EXPEDIENTE RECEBIDO

1 - Mensagem nº 237/2024 - Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – Caerd e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.962.421,49, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e dá outras providências".

2 - Mensagem nº 238/2024 - Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Convocação de Militares da Reserva Remunerada para compor Conselho Especial de Justiça, Conselho de Justificação e Atuarem em Procedimentos Apuratórios de Correição no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

3 - Ofício nº 398/2024 – CPleno/TJRO - referente ao Processo Judicial nº 0803415-03.2022.8.22.0000 – Agravo em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade, que em sede de julgamento no STF, o Ministro Relator

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: JEAN MENDONÇA
3º Secretário: NIM BARROSO
4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais - Whisraniely Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



Sr. Dias Toffoli, negou seguimento ao recurso nos termos do art. 21, §1º, do RISTF.

Lido o Expediente, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Lido o Expediente recebido. Passamos às Breves Comunicações. Por enquanto está inscrito o Deputado Delegado Camargo, cinco minutos sem direito a aparte.

O SR. DELEGADO CAMARGO – Senhores deputados, povo de Rondônia que nos assiste pelas redes sociais, olha, estou muito feliz, vitória do povo, vitória nossa, vitória sua, vitória minha, vitória de todos nós. Há poucos dias atrás, você acompanhou, quando levantei uma campanha aqui neste Estado, contra o retorno da cobrança do antigo Dpvat (Danos Pessoais de Veículos Automotores de Via Terrestre) e hoje recebo a notícia que o Governo do Estado não irá aderir à cobrança do antigo DPVAT.

A campanha que levantei e você me ajudou nas redes sociais, com “#nãooassinagovernador”, deu certo. Vitória nossa. Dessa vez, dessa vez o povo de Rondônia não precisará voltar a pagar o DPVAT. Esse foi o compromisso que acompanhei pelas redes sociais com o Diretor do Detran se manifestando hoje, em nome do Governo do Estado, dizendo que não voltará a cobrar. Vitória do povo, vitória sua, vitória nossa. E isso demonstra a importância de continuarmos unidos para que o povo rondoniense não precise mais pagar tanto imposto como já tem pago.

Eu quero também utilizar desta tribuna para pedir ao Coronel Jefferson, Secretário da Saúde, que cumpra um clamor e uma palavra dada pelo Governo do Estado em relação ao Hospital Regional de Ariquemes, aquele mesmo hospital que permanece sob escombros, que foi promessa de campanha e até hoje não há sequer um tijolo na fundação. Coronel Jefferson, o senhor me entregou um calendário e falava que no 1º trimestre de 2024 nós teríamos boas notícias. E acreditei que seria pelo começo das obras, mas já vai 2024 e nada foi feito. Portanto, subo aqui nesta tribuna ainda com a esperança — pequena, é verdade — de que o Hospital Regional de Ariquemes saia do papel e seja honrado esse compromisso pelo Governo do Estado.

E por fim, você que tem sofrido com quedas de luz, queima de equipamentos; você, Dona Auzete, de Ariquemes, você proprietário de uma hamburgueria em Ariquemes, você da Vila DNIT que precisou interromper o fluxo como forma de protesto pelas constantes quedas de energia pela concessionária Energisa. Eu quero dizer a você que a nossa manifestação tem dado resultado. E nós vamos continuar cobrando a Energisa por um serviço público de qualidade. Mas, o que não contaram para você e eu vou contar agora, preste muita atenção. Você deve ter sentido o preço da conta de luz no final do mês. O aumento. E o discurso que dizem é que esse aumento na conta de luz se dá em razão da escassez da

água em nossos rios, que levou ao aumento da tarifa para a bandeira dois. Esse é o discurso.

Mas, se você for olhar profundamente, a maior parte da conta de luz diz respeito à alta carga tributária que nós sofremos. E quando você vai lá olhar os tributos, está lá um imposto chamado ICMS. Então, se você hoje paga mais pelo combustível — que já vai a R\$ 7,30, chegando até R\$7,40, R\$ 7,50 em alguns postos —, se você está pagando mais pelo medicamento, se você está pagando mais pela conta de luz, saiba que isso é culpa da alta carga tributária e do aumento, sim, do imposto do ICMS aqui do nosso Estado.

Eu avisei. Eu avisei que os preços iriam subir e que a conta no final do mês você pagaria. E essa realidade chegou no bolso de todos rondonienses. Portanto, ficamos atentos, porque o povo rondoniense não merece mais cobrança de impostos. Obtivemos, sim, hoje uma vitória importante, impedindo a cobrança, a volta da cobrança do DPVAT. Mas, permanecemos atentos, porque o povo rondoniense não consegue mais fechar as contas no final do mês e tem que fazer um verdadeiro malabarismo para que consiga sustentar a sua família de forma digna. Muito obrigado, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Obrigado, Deputado Camargo. E parabenizar pela sua cobrança. E parabenizar também o nosso Governador Coronel Marcos Rocha por não ter aderido à cobrança do antigo DPVAT.

O SR. DELEGADO CAMARGO - Acertou, agora ele acertou. Cobrei e ele acertou. Acertou.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Por não ter e não tinha essa intenção, essa cobrança é oportuna, porque representa também a voz da sociedade. E é isso, é o governo entendendo e ouvindo o que a população pensa e quer.

Não temos mais, algum orador mais para inscrever? Não temos mais oradores inscritos nas Breves Comunicações. Encerradas as Breves Comunicações. Passemos ao Grande Expediente. Deputada Drª Taíssa, a senhora pode usar o tempo necessário. Inscrita a Deputada Drª Taíssa no Grande Expediente. Tem até 20 minutos, mas pode usar cinco minutos, o tempo que Vossa Excelência achar necessário.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Boa tarde especial boa tarde especial a todos que nos acompanham de forma on-line, aos servidores desta Casa, aos deputados. E hoje, Deputado Laerte Gomes, com muita satisfação que a gente comemora o andamento da obra do nosso hospital. Estamos com 85% de obra, sendo feito todo o acabamento de um hospital, com 10 meses de mandato, com muita cobrança, junto com o Governo do Estado, junto com o Coronel Jefferson, a gente vê a realidade acontecendo. Isso nos deixa feliz, mas ao mesmo tempo preocupada, de como que vai ser a gestão desse hospital e de como que ele vai ser equipado.

E aqui, venho cobrar novamente do Secretário de Saúde, para que apresente qual é a PPP (Parceria Público-Privada) que vai assumir o nosso hospital, quando que começa a equipar o nosso hospital, haja vista, que já estamos em um processo de finalização da obra. Os acabamentos sendo feitos, Energisa puxando a parte elétrica, e aproveito para reiterar um pedido que já está lá, do nosso gabinete, para que o DER faça o asfaltamento ao redor do nosso hospital. Porque inaugurar um hospital e ao redor estar no cascalho não é justo, e no mínimo, é não entregar dignidade para as pessoas.

E também venho aqui agradecer ao Secretário Luís Fernando, Secretário de Finanças. Semana passada, todo mundo sabe que eu sou ali da região de Guajará-Mirim, Nova Mamoré, e sabemos que nós precisamos buscar mecanismo e estrutura para aquela região se desenvolver economicamente. E agora, com a Frente Parlamentar dos Free Shops e também, com uma regulamentação do Governo do Estado para zerar, para isentar todos os impostos estaduais para os free shops - a gente sabe que free shop só tem nos aeroportos e em cidades vizinhas/irmãs -, nós teremos o aquecimento do comércio naquela região.

Até porque eu estou falando de multinacionais, eu estou falando de empresas de grande porte, empresas que vão ter total interesse em se instalar em Guajará-Mirim para vender. E são US\$ 500,00 (R\$ 2.500,00) que as pessoas vão comprar no CPF, isso vai aquecer o comércio local e principalmente, a economia e a arrecadação. E para você que está ali, que sabe que precisa de oportunidade, é emprego para o nosso povo, que precisa tanto.

Então, agradecer ao Secretário de Finanças que já está fazendo adequação da legislação para zerar os impostos estaduais e logo, logo, Guajará-Mirim voltar a ter o fervor de pessoas, a ter muita gente lá na fronteira, não só para conhecer as belezas naturais, a cultura da nossa região, mas para comprar no comércio dos free shops e no comércio geral, bem como, ir nos hotéis e toda a economia da nossa região ser aquecida.

E aproveito para fazer um convite, no mês agora de novembro, do dia 15 ao dia 18: Duelo da Fronteira. Destinamos R\$ 500 mil para o evento e isso vai fomentar toda a cultura. E o Estado de Rondônia está convidado para conhecer um dos lugares mais lindos dos 52 municípios do nosso belo Estado de Rondônia. Muito obrigado, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputada Dr^a Taíssa, e parabéns pelo trabalho que faz e realiza por Rondônia, mas principalmente, pela região de Guajará-Mirim, de Nova Mamoré. Esses avanços que têm tido e o Governo do Estado tem investido muito no término das obras do hospital regional. Vossa Excelência tem contribuído, tem ajudado, tem cobrado, tem participado intensamente, e é uma obra que faz justiça ao povo daquela região de Guajará-Mirim, de Nova Mamoré, o povo precisa e merece.

Encerradas as inscrições do Grande Expediente, vamos para as Comunicações de Liderança.

Eu gostaria aqui mesmo na Mesa, de repassar a presidência para o Deputado Alan Queiroz. E vou fazer uso pela liderança do PSD (Partido Social Democrático).

(Às 15 horas e 33 minutos o Senhor Laerte Gomes passa a presidência ao Senhor Alan Queiroz)

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) - Com a palavra, Deputado Laerte Gomes, líder do governo e também nesse momento, fará uso também do tempo de liderança, em virtude de estarmos nas Comunicações de Liderança. Então, será com o tempo de 20 minutos, com aparte. Com a palavra, Excelência.

O SR. LAERTE GOMES - Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados; o público que nos assiste, através da TV Assembleia, através das redes sociais; o público que está aqui nas galerias, a imprensa.

Hoje eu venho, vou ser breve aqui na nossa comunicação, primeiro ressaltar, parabenizar o meu partido, o PSD, pelo Processo Eleitoral de 2024 - pelos resultados do 1º turno e pelos resultados que obtivemos no 2º turno.

O PSD hoje, é o maior partido do Brasil em número de prefeituras. Saiu muito grande! Saiu gigante das eleições. Saiu vencedor desse processo eleitoral. Um partido de centro direita, que tem dialogado com a sociedade, tem conversado, tem ouvido a voz das ruas. E o resultado veio nessas eleições.

E aqui em Rondônia não foi diferente. Em Rondônia, o PSD elegeu sete prefeitos, cinco vice-prefeitos e quase 70 vereadores; e todos os prefeitos que disputaram a reeleição pelo PSD todos foram reeleitos, deputado Delegado Camargo.

Tivemos a eleição do prefeito de Theobroma, Prefeito Gilliard Gomes, com mais de 80% dos votos, em uma gestão eficiente e competente.

A reeleição do prefeito Ivair Fernandes, de Montenegro, foi com quase 80% dos votos daquela população, um dos recordistas em percentual de votação nessa última eleição no Estado de Rondônia.

Tivemos também a reeleição do prefeito João Levi, do município de Nova União, com mais de 75% dos votos, também do PSD.

A reeleição do prefeito de São Felipe, Ney da Paiol, teve um percentual altíssimo também, quase 70% dos votos,

A reeleição do Prefeito Mila da Agricultura, no município de Ministro Andreazza, foi com mais de 60% dos votos, mesmo com quatro ou cinco candidatos disputando.

E tivemos a reeleição da nossa estrela maior do partido, o Prefeito Adailton Fúria, do município de Cacoal, com mais de 82% dos votos válidos daquele município.

Também tivemos a eleição do Prefeito Charles Gomes, do município de Vale do Paraíso, eleito e para o quarto mandato de prefeito daquela cidade, com uma

expressiva votação.

Então, mostra que o modelo de gestão do PSD, o modo de fazer gestão do PSD é eficiente. Todos os nossos candidatos a prefeitos que foram para as urnas se reelegeram, com mais de 60 a 70% dos votos. Isso mostra a força de um trabalho, a força de um partido, sob a presidência estadual do ex-senador Expedito Junior, com diretório formado por todos os quadros do partido, como eu e o Deputado Cássio Gois, Prefeito Adailton Fúria, Prefeito Charles e todos os prefeitos.

Um partido que tem crescido e trabalhado muito pelos municípios de Rondônia. Então, eu fico muito feliz do nosso partido, PSD, hoje ser o maior partido do Brasil e o que teve, percentualmente, os maiores índices de percentual de votação e de reeleição aqui do Estado de Rondônia.

E não poderia também, Senhor Presidente, de forma nenhuma, deixar de vir aqui hoje parabenizar o ex-deputado Estadual, colega de dessa Casa, ex-deputado federal, e, hoje, prefeito eleito de Porto Velho, Léo Moraes.

Nós tivemos uma convivência de quatro anos aqui na Assembleia Legislativa. Um grande amigo e um grande deputado federal. Disputou o governo na última eleição e, hoje, disputa a prefeitura de Porto Velho, saindo vencedor.

Disputou contra a ex-deputada federal Mariana Carvalho, que é uma grande amiga também. Mas, a população escolheu o Léo Moraes para ser o prefeito da nossa capital pelos próximos quatro anos.

Quero parabenizar o meu amigo Léo Moraes, sua família, sua esposa Érica e a sua mãe Sandra Moraes. Hoje, eu vi uma postagem do Léo Moraes no Instagram, em que ele recordava os nove anos, se não me falha a memória, do falecimento de seu pai, o ex-deputado estadual Paulo Moraes.

E eu até li a mensagem do Léo Moraes e fiquei emocionado, porque ele falava: "Pai, o quanto eu te amo." E eu fui testemunha, Deputado Alan Queiroz, desse carinho, dessa amizade e desse respeito que o Léo tinha pelo o Paulo quando era deputado. A gente convivia muito aqui com Léo Moraes e com o Paulo Moraes.

Então, graças a Deus, ainda tenho, Deputado Ismael Crispin, meu pai vivo e que me ajuda muito. Ele é a minha referência, meu pai é o meu ídolo, minha referência. E eu imaginava assim, quando eu vi aquilo, Deputados Ezequiel Neiva e Pedro Fernandes, como seria se o Paulo Moraes pudesse sentir essa alegria lá de cima, o quanto ele estaria feliz com essa grande vitória do Léo Moraes, prefeito eleito de Porto Velho, que sempre foi o sonho dele.

Então, Léo, parabéns a você. Eu tenho certeza que essa Casa aqui está de portas abertas para te ajudar e contribuir com a nossa capital, Porto Velho. Você é uma pessoa inteligente, o cara preparado para ser prefeito de Porto Velho, uma pessoa de bom diálogo.

E eu tenho certeza que, após as eleições, já vi o seu pronunciamento e fiquei muito feliz que você terá a

habilidade de juntar toda a bancada federal e estadual, o governador, todos em prol de colocar recursos e ajudar a sua administração em Porto Velho. E, ao fazer isso, os nossos senadores, deputados federais, Governo do Estado e deputados estaduais, ajudando a gestão do Prefeito Léo Moraes, com certeza vai estar ajudando o povo de Porto Velho.

Então, eu quero deixar meus parabéns para você, Léo. Que Deus te abençoe e te capacite, e que você possa ser um grande prefeito, um grande gestor, porque você é uma pessoa do bem e de caráter. Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Laerte Gomes, grande líder, sempre muito preciso na sua fala.

E antes de convidá-lo a retornar aqui aos trabalhos, conduzindo a presidência da Mesa, quero convidar também para fazer uso da palavra agora o eminente Deputado Ezequiel Neiva, pelo tempo também de 20 minutos, Excelência, pela liderança do União Brasil.

O SR. LUIS DO HOSPITAL (Por videoconferência) - Registra a presença do Deputado Luis do Hospital, por favor.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Presidente, senhores deputados, nosso muito boa tarde, à imprensa, a todo o público aqui presente. Uma alegria voltarmos à tribuna desta Casa, também para falarmos das eleições municipais.

Eu quero começar falar, Deputado Pedro, de Cerejeiras, da minha querida cidade de Cerejeiras, onde tive a oportunidade e a satisfação de eleger um prefeito nosso, um cunhado meu, Sinésio José. Foi candidato na eleição passada e ficamos em segundo lugar e desta vez conseguimos lograr êxito, com mais de 60%, na votação para prefeito na cidade de Cerejeiras.

O Sinésio José chegou em Cerejeiras com a idade de 11 anos, teve a sua trajetória de luta no agronegócio. E conseguimos, na eleição passada, elegê-lo prefeito da cidade.

Só voltando aqui um pouquinho da história. O meu papai, há 40 anos se elegeu prefeito dessa cidade, da minha querida cidade de Cerejeiras. Foi o primeiro prefeito eleito pelo voto direto da população. E, 40 anos depois, depois de ter passado muitos, muitos prefeitos, nós conseguimos novamente termos a prefeitura de volta, para continuarmos esse trabalho que eu, enquanto deputado, já venho fazendo, mesmo o prefeito não sendo aliado nosso, a gente sempre fez um trabalho excepcional por Cerejeiras. Tanto é que todas as eleições a minha votação mínima na cidade Cerejeiras foi 45%, Deputado Pedro, dos votos. Chegando a fazer 54% dos votos válidos da cidade.

É uma cidade pequena, com 17 mil habitantes, com 100% de água e esgoto tratados na nossa cidade. Está recebendo agora, em Cerejeiras, um investimento

de aproximadamente R\$ 600 milhões. Uma usina de etanol de milho, vai abranger ali, dos 150 mil hectares de milho que se planta na região, 80 mil hectares deste milho será justamente para fornecer matéria-prima para esta usina de etanol. E nós esperamos, quando começar a sua produção efetiva, nós vamos passar de uma arrecadação de R\$ 110 milhões, que é hoje, ano, para R\$ 220 milhões/ano, uma cidade considerada pequena já bem organizada, já bem estruturada.

Mas, elegemos também prefeitos em Corumbiara, o Prefeito Leandro; a Prefeita Valéria, em Pimenteiras do Oeste, reeleição; o Prefeito Silvano, em Cabixi; o Prefeito Wesley, em Chupinguaia. E participamos ativamente da eleição do Prefeito Flori, na cidade, querida cidade, de Vilhena. Em Colorado do Oeste ficamos em segundo lugar, mas é uma cidade que a gente já vem ajudando muito e nós não vamos deixar de ajudar a cidade de Colorado do Oeste.

Então, o Cone Sul ficou assim, de certa forma, muito bom, uma eleição maravilhosa. E outros vários municípios, como participamos, como Vale do Anari, Alto Alegre do Parecis, Alta Floresta D'Oeste, muitos municípios que tivemos eleições vitoriosas ao longo do Estado.

Não podia deixar de parabenizar aqui também o Prefeito Léo Moraes, que acaba de ser eleito, no último domingo, aqui pela cidade de Porto Velho. Como o Deputado Laerte muito bem mencionou, foi deputado estadual, foi deputado federal, uma trajetória incrível também na sua longa jornada política, juntamente com o seu papai, o grande delegado que foi, o Paulo Moraes e deputado estadual também, deixou o legado para o seu filho, que hoje se elege prefeito da nossa capital de Porto Velho.

Dizer ao Léo que nós também estaremos aqui prontos para ajudá-lo, à disposição para contribuir também com o seu mandato de prefeito. Senhor Presidente, era essa a minha fala nesta tarde, apenas porque eu não tinha ainda falado da nossa eleição, daquela que passamos, dos municípios que nós atuamos e trabalhamos e, especificamente, queria falar aqui da cidade de Cerejeiras. Um abraço.

(Às 15 horas e 44 minutos, o Senhor Alan Queiroz passa a presidência ao Senhor Laerte Gomes)

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Ezequiel. Parabéns Deputado Ezequiel, grande vitória sua, da sua família, que têm uma história. O seu pai foi o primeiro prefeito de Cerejeiras e 40 anos depois, o seu cunhado retorna à Prefeitura Municipal. Então, o legado do seu pai se mantém vivo. Parabéns. Encerradas as Comunicações de Lideranças. Passamos às Comunicações Parlamentares, por cinco minutos. Deputado Cássio Gois.

O SR. MARCELO CRUZ (Por videoconferência) – Presidente? Deputado Marcelo Cruz. Registra a minha presença.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Registrar a presença do nosso Presidente, Deputado Marcelo Cruz, que está em reunião, tratando de assuntos aqui da Casa, da Assembleia Legislativa, da gestão da Casa e está on-line, não pôde estar aqui conduzindo a Sessão, por esses compromissos, mas está acompanhando e participando on-line.

A SRA. GISLAINE LEBRINHA (Por videoconferência) – Presidente, registrar a presença da Deputada Gislaïne Lebrinha, por favor.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputada Gislaïne Lebrinha, nossa amiga. Está registrada, amiga.

O SR. LUIS DO HOSPITAL (Por videoconferência) - Deputado Laerte, registra a presença do Deputado Luis do Hospital, por favor.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Luis do Hospital. Está registrado.

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) - Registra a presença, Presidente, do Deputado Edevaldo Neves.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Edevaldo Neves. Registrado, deputado. Parabéns pelo processo eleitoral.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Por videoconferência) - Registra a presença do Deputado Cirone Deiró, Deputado Laerte, nosso Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Cirone Deiró, que hoje está em missão oficial, não pôde estar aqui presente, sempre está aqui conosco. Então está registrada, meu líder.

O SR. CÁSSIO GOIS - Muito boa tarde a todos na Assembleia Legislativa, ao Estado de Rondônia, a todos que acompanham a nossa Sessão nesta tarde de terça-feira. Dizer que nós temos um trabalho muito grande pelo Estado de Rondônia, na região do Café, na cidade de Cacoal.

Eu faço uso dessa tribuna aqui hoje para parabenizar. Parabenizar o Estado de Rondônia pelo grande evento realizado na cidade de Cacoal, no último final de semana, que foi a 1º Feira Tecnológica do Café realizada no Município de Cacoal.

Cacoal, que já leva esse título, essa marca de ser detentora dos melhores números, das maiores produções de café e nós temos um coração muito grande em receber os municípios vizinhos na Festa do Café. O Município de Cacoal faz a sua festa do café tradicional, que é a Cafecau; o Governo do Estado também realiza o seu concurso de premiação dos melhores no café, que é o 9º Concafé, que acontece todos os anos; e, este ano, mais um plus, que é a Feira Tecnológica.

Nós tivemos a presença de diversas autoridades, além do Presidente da Caferon (Cafeicultores Associados da Região das Matas de Rondônia), Juan Travain; quero agradecer o seu esforço, que foi grandioso, durante esses últimos meses para que este evento acontecesse na cidade de Cacoal, numa área muito conhecida da cidade de Cacoal e do estado de Rondônia, que é o Cacoal Selva Park, um lugar que é aberto hoje ao estado de Rondônia para grandes eventos e para receber pessoas.

Dizer que nesse último final de semana, pelo menos por dia, e aí no encerramento com mais de 800 pessoas presentes, ultrapassou três mil pessoas na cidade de Cacoal, numa feira que foi realizada com os portões abertos, tanto para a população que participou daquele evento, que pôde prestigiar, como para os expositores que estiveram ali. A gente viu o esforço de todas as secretarias que são envolvidas com a agricultura no estado de Rondônia participarem; e faço questão de nominá-las: Seagri, Idaron, Emater, todas as entidades envolvidas; e aí cito o nome do Sebrae, do Sicoob, como uns dos grandes parceiros do Sistema S e das Cooperativas Financeiras que dão todas as condições para que eventos como esse sejam feitos com parcerias público-privadas.

Eu quero nessa oportunidade agradecer a presença do nosso Governador Coronel Marcos Rocha, naquele momento, na abertura, representado pela Primeira-Dama do Estado, Luana Rocha; e, no segundo momento, no encerramento, representado pelo nosso Vice-Governador Sérgio Gonçalves.

E, de deputados estaduais, nós somos da Casa: eu, Deputado Cássio Gois, participei todos os dias do evento; o Deputado Cirone Deiró, que é o nosso parceiro de Cacoal; e a presença da Deputada Dr^a Taíssa, uma mulher nos representando em Cacoal. Eu fiquei feliz demais. A mulher estava em Cacoal, Deputado Laerte! Ela anda muito! E ela foi prestigiar os produtores da região de Nova Mamoré, os produtores da região de Candeias, os produtores das regiões, que todas são premiadas hoje.

O interessante do concurso é que ele é dividido por regionais e por categorias; e isso possibilita que os cafeicultores participem em pé de igualdade. Cada um com a sua realidade na região.

Nós sabemos que no Estado de Rondônia, algumas regiões como a região nossa do café, produz café desde as décadas de 1990, 1980; e aqui, mais para cima, próximo da capital do Estado de Rondônia, a produção de café ainda caminha a passos mais lentos, porque não era o incentivo da região; e hoje o é, no Estado de Rondônia inteiro, o incentivo da produção de café.

E eu comentava com o Deputado Pedro Fernandes que a premiação (eu vou falar aqui os primeiros locais da categoria geral) e a cidade de Cujubim foi premiada — Deputado Laerte, que preside hoje a nossa Sessão nessa tarde — e ficou com o segundo lugar de melhor café do Estado de Rondônia. E isso me deixou muito curioso, porque isso é fruto de investimento, Deputado

Pedro, que o Governo do Estado de Rondônia tem feito; que a Emater, com todas as suas dificuldades, tem dado suporte ao produtor, ao pequeno produtor, a criação e ao surgimento do café clonal no Estado de Rondônia possibilitou que todas essas áreas de assentamento, de pequenas propriedades, de heranças familiares sejam “agrícolas” e tenham esse suporte como está tendo agora de todos: desde a loja que vende produto no Estado de Rondônia até ao Governo do Estado, que é o braço forte do produtor rural.

Então, eu destaco aqui cinco categorias: em 5º lugar, Maria Auxiliadora da Silva, cidade de Santa Luzia; em 4º lugar, Magaiver Pezzin, o Café da Luz, da cidade de Cacoal, um ponto de referência hoje, mais uma vez premiado.

Em 3º lugar: Everton Xavier, da cidade de Novo Horizonte. Em 2º lugar, já tinha dito aqui, surpreendentemente a cidade de Cujubim. Pela primeira vez no pódio dos melhores cafés do Estado de Rondônia. E em 1º lugar, a cidade capital da Zona da Mata, a cidade de Rolim de Moura. Hoje, uma cidade muito importante, a empresa All Café.

Parabenizar aqui o seu Altivo Berdes e a sua família que estavam lá no momento da premiação, inclusive expondo seus produtos, fazendo a prova do café e vendendo o seu café embalado, porque já é produtor. Já tinha uma estrada, mas esperava ser reconhecido e o prêmio chegou. Meus parabéns deputados.

O SR. PEDRO FERNANDES - Um aparte, depois, Deputado.

O SR. CÁSSIO GOIS - Sim, Senhor. Meus parabéns a todos esses cinco primeiros lugares. E há duas categorias que eu faço questão de citar. A categoria Rio Madeira, a cidade de Cacoal foi premiada com primeiro, segundo e terceiro lugares. Podium em todos os três lugares. E, na categoria sustentabilidade, Cacoal tem nota dez. Estão de parabéns os produtores, por saberem produzir o café, hoje, com o nosso maior objetivo, que é manter a floresta Amazônica preservada. É a mistura do que é ideal: a preservação da floresta Amazônica, com a produção de café de qualidade.

A cidade de Cacoal sai muito premiada. E, aqui, faço questão de citar todos: o Café da Luz e nosso Café Don Bento, que foram de destaque na premiação que aconteceu nesse final de semana. Deputado Pedro.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Nós vamos dar Questão de Ordem. Nas Comunicações Parlamentares não pode ter aparte.

Então, o Deputado Cássio Gois conclua o seu pronunciamento, o Deputado Pedro Fernandes e a Deputada Dr^a Taíssa vão ter a Questão de Ordem para concluir.

O SR. CÁSSIO GOIS – Eu caminho para encerrar. Perfeitamente.

E assim ficamos todos satisfeitos com o grande evento que aconteceu. Já convido todos para estarem em Belo Horizonte, nos dias 20 a 22 de novembro, para que a gente acompanhe a premiação nacional. E é importante que a gente diga, os que participaram no Concafé, em Cacoal, representando o Estado de Rondônia também podem participar no Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. E não necessariamente os vencedores de Rondônia ficam limitados a vencer em Belo Horizonte. Isso deixa todos, mais uma vez, em pé de igualdade. Quem deixou a sua amostra para coleta nacional, para que tenha o melhor café, com certeza tem condições de ganhar.

Então mais uma vez o meu registro às Secretarias que fizeram, em nome do Secretário de Agricultura Luiz Paulo, Janderson Dalazen, Luciano Brandão e Julião. Meus parabéns pelo comprometimento e pelos três dias de grande evento que aconteceu na cidade de Cacoal. Mais uma vez o movimento no comércio foi grandioso, a cidade de Cacoal recebeu o Estado de Rondônia de portas abertas como sempre faz nos grandes eventos que acontecem do Estado de Rondônia na cidade de Cacoal, com o apoio dos deputados estaduais e com o apoio da Prefeitura do Município de Cacoal.

Para encerrar eu quero complementar aqui a sua fala, nosso líder do governo e colega partidário, Deputado Laerte Gomes, que é o deputado mais votado dessa legislatura pelo PSD de Rondônia. Dizer, fazer um complemento a sua fala, agradecer os reconhecimentos dos nossos prefeitos e dizer que além dos prefeitos eleitos com expressiva votação, que o senhor já disse um por um aqui, nós fizemos 56 vereadores no Estado de Rondônia, mais de 50 vereadores eleitos pelo PSD de Rondônia, e também fizemos vice-prefeitos em cidades importantes como a cidade de Chupinguaia, em uma parceria com Ezequiel Neiva, nosso vice-prefeito Eliezer Paraíso; fizemos vice-prefeito na cidade de Pimenta Bueno, a Marciane Stocco, em uma composição com a Professora Marcilene; fizemos o vice-prefeito de Alvorada, um grande amigo seu, Deputado Laerte, o Geovane, parceiro do Jair da PM; em Cacoal, PSD, vice-prefeito Tony Pablo, reeleito com o nosso Prefeito Adailton Fúria. A cidade de Ministro Andreazza, vice-prefeito Fofão, reeleito pelo PSD. E para encerrar, um grande amigo do Deputado Laerte, parabéns pela conquista, o Reginaldo do Esporte, na cidade de Machadinho d'Oeste, também é vice-prefeito eleito.

E dizer que o Partido PSD hoje é base de sustentação do Governo Marcos Rocha na Assembleia Legislativa e no Governo do Estado de Rondônia para as boas ações e para os bons resultados. Um abraço.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O último orador inscrito. Vou dar Questão de Ordem para o Deputado Pedro primeiro. Desculpa, deputado. E depois para a Deputada Dr^a Taíssa. E depois o último orador inscrito, já encerraram as inscrições, Deputado Delegado Lucas, de Buritis.

O SR. PEDRO FERNANDES - Quero aqui, para complementar, parabenizar o Deputado Cássio pela fala. Parabéns. Parabéns, Cacoal, por um evento magnífico. E quero aqui parabenizar um empreendedor que também, a iniciativa privada, Deputado Cássio, as pessoas da iniciativa privada, um empresário pioneiro no café na cidade de Cujubim, a empresa dele é Concafé, e tem o Concafé, é um café que é colocado também em todos os mercados do Estado de Rondônia, um café saboroso. Cumprimentar o Edvaldo Sigoli, que é o empresário, pioneiro lá no Município de Cujubim, na região de Ariquemes. E esse prêmio veio no momento importante para o Município Cujubim, onde a gente chama atenção. Realmente, a gente fez alguns investimentos através do nosso mandato de prefeito, o Governo do Estado também, através da Emater, mas ainda precisa incentivar mais, porque foi através do Edvaldo, lá no Município de Cujubim, ele mesmo plantou mais de 300 mil pés de café. Ele tem, ele faz todo o ciclo da produção hoje; e ele mostrou a eficiência; e em Ariquemes ele fez a torrefação e mói o café e vende o café até o final e faz variedades do café. Então, é um papel importante da iniciativa privada, do pequeno e médio empreendedor, dos pequenos produtores do município, que ele compra o café lá. Mas a grande, o grande mérito, a gente tem que dar a esse empreendedor e a sua esposa, que tomaram conta direitinho e fizeram o dever de casa. Parabéns.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Pedro. E a cidade também ajuda, que é Cujubim.
Deputada Dr^a Taíssa, Questão de Ordem.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Uma boa tarde especial. Primeiramente agradecer ao Deputado Cássio, ao Deputado Cirone pelo convite, por terem me recebido tão bem lá na Concafé. Dizer que Cacoal é extremamente bem representada por esses dois homens extremamente dedicados à cidade Cacoal e à região. E eu estive lá e tive o privilégio de ver, da região do Madeira-Mamoré, a nossa cidade Nova Mamoré, o lá de Jacinópolis, Mateus Maia, que através do seu esforço, da sua dedicação, como disse o Deputado Pedro Fernandes, fez o nome da nossa região, um evento tão importante no Estado, está lá na primeira colocação na Região do Madeira Mamoré. Então, meus parabéns Mateus Maia, lá do Distrito de Jacinópolis, da nossa Região de Nova Mamoré, como eu falei no evento: a nossa região já é gigante no leite; já é gigante no gado e agora, mostra o destaque no café, e logo, logo, no cacau. E assim, a gente fica muito feliz porque são homens e mulheres, extremamente trabalhadores, dedicados no Estado de Rondônia para mostrar e ser exemplo.

Uma coisa que me marcou, Deputado Cássio Gois, no evento, a gente viu lá duas pessoas de São Paulo falando que em Rondônia as premiações são tratores, são recursos, e em São Paulo, normalmente, é uma necessária. Então Rondônia, está sendo exemplo para outros Estados, de como que se premia o povo,

porque o povo aqui é trabalhador. Obrigada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns Deputada Dr^a Taíssa. Deputado Delegado Lucas, por cinco minutos. As inscrições estão encerradas.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor Presidente, nobres colegas, população que nos acompanham pela rede social e pela galeria. Eu quero aqui, trago à tribuna nessa oportunidade, um por incrível que pareça, um acerto do Supremo Tribunal Federal. Uma, digamos assim, “bola dentro” do Tribunal, que nós sabemos que tem deixado muito a desejar, mas dessa vez acertou.

O Supremo Tribunal Federal encerrou nesta quinta-feira última, dia 24 de outubro, Deputado Laerte Gomes, o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de grande relevância para o Estado de Rondônia e para o Brasil. Nesta Adin, o Supremo Tribunal Federal debruçou-se acerca de dispositivos do Código Florestal, da Lei 12.651 de 2012, e é um assunto que vem sendo discutido desde o ano de 2019 pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa decisão foi unânime e estabelece nele a constitucionalidade da compensação da Reserva Legal de áreas entre propriedades situadas no mesmo bioma. Para que fique claro para população, que pode entender, que está nos acompanhando, a Procuradoria Geral da República – PGR, defendia o uso do termo “Identidade Ecológica” para que houvesse a compensação entre Reservas, entre a Reserva Legal de propriedades.

Ocorre que essa argumentação para este termo, Deputado Pedro Fernandes, de “Identidade Ecológica”, trazia insegurança jurídica na aplicação da lei, uma vez que não havia uma clareza técnica a respeito desse vocábulo. Portanto, a decisão dos Ministros dessa forma, reforça a validade do conceito de bioma, ampliando as possibilidades de regularização e facilitando o cumprimento das normas ambientais pelas propriedades rurais.

Ou seja, nós estamos aqui, trocando em miúdos, discutindo a respeito da possibilidade de Reservas Legais terem áreas compensadas. E nós sabemos que o Estado de Rondônia possui um grande problema de áreas de Unidades de Conservação que estão severamente antropizadas e precisam para tanto, para que haja uma possibilidade, evitando um caos social e um caos ecológico, que haja compensação dessas áreas com outras áreas que estejam compatíveis.

E segundo o STF, agora, para que haja essa compensação, está válido então, o termo bioma, em detrimento do termo “Identidade Ecológica”. O que dá mais garantia, mais segurança jurídica e nós queremos crer então, que poderemos avançar no que diz respeito a regularização fundiária do Estado de Rondônia, fazendo uma força-tarefa. Aqui, eu conclamo a todos os nossos colegas Parlamentares, bem como o Governo do Estado, para que nós possamos fazer uma força-tarefa para identificar áreas que sejam passíveis de compensação das nossas áreas que estão em discussão hoje no

Estado de Rondônia, havendo então o mesmo bioma, essas áreas segundo o STF, poderão ser passíveis para serem compensadas.

E eu quero aqui, encerrando a minha fala, fiz um compromisso com o presidente de ser breve, para não estender muito aqui a nossa Sessão. Eu gostaria aqui, de uma forma muito rápida, mas não menos importante, cumprimentar o meu irmão hoje, Tiago Torres, que no dia 29 de outubro aniversaria. E queria dizer aqui, em nome de toda a minha família, receba os nossos parabéns. Nós te amamos, meu irmão. Seja muito feliz. Deus continue abençoando-o e obrigado por todos esses anos de cumplicidade, de espelho e sobretudo, de amizade. Feliz aniversário, parabéns. Obrigado, Presidente. Um grande abraço a todos.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Delegado Lucas. Meu amigo, Deputado Delegado Lucas Torres.

Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das Proposições recebidas.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Procede à leitura das Proposições recebidas, a seguir:

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CÁSSIO GOIS. Requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene para a efetivação de outorga de Votos de Louvor e entrega de Medalha do Mérito Legislativo no dia 15 de novembro de 2024, às 18 horas na Câmara Municipal de Cacoal/RO.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer à Mesa Diretora, a outorga de homenagens com Votos de Louvor ao Conselho Regional de Biologia — 6º Região e aos profissionais biólogos especificados, em alusão aos 45 anos de regulamentação da profissão de biólogo celebrada no dia 3 de setembro de 2024, oriunda da lei federal nº 6684, de 3 de setembro de 1979, data em que foi instituído o Dia do Biólogo.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene para entrega de homenagens com Votos de Louvor ao Conselho Regional de Biologia — 6º Região e aos profissionais biólogos, que possibilite a efetivação da respectiva outorga, no dia 18 de novembro de 2024, a partir das 14h, no Plenarinho II, nesta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ E DO DEPUTADO CÁSSIO GOIS. Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor às participantes classificadas para o concurso “Florada Premiada” 2º edição Canephora 2023 durante a Semana Internacional do Café, realizado em Belo Horizonte, em razão de terem destacado o Estado de Rondônia na competição.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ E DO DEPUTADO CÁSSIO GOIS. Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto e Louvor a vencedora do 2º lugar do concurso “Coffee Of The Year Brasil”, melhor café 2023,

durante a Semana Internacional do Café, realizada em Belo Horizonte, em razão de terem destacado o Estado de Rondônia na competição.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene para entrega de Votos de Louvor, Títulos Honoríficos e Medalhas aos PMs, Bombeiros, Grupamento aéreo e demais homenageados pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia a ser realizada no dia 14 de novembro de 2024 (quinta-feira), às 14:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente a prestação de serviço no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de

Presidente Médici, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo,

extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Jarú, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Urupá, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Nova União, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o

pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente a prestação de serviço no Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Vale do Anarí, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Buritis, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Parecis, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.
- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de

Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Castanheiras, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Cacaúlândia, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica,

referente à prestação de serviço no Município de Corumbiara, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO

CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Cujubim, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO e à Concessionária de energia elétrica, Energisa, o pedido de resposta aos questionamentos que especifica, referente à prestação de serviço no Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA DRA. TAÍSSA. Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Governo do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações referentes à lei nº 5.612/2023 que dispõe sobre o repasse do Incentivo Estadual aos Agentes de Saúde do Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDEVALDO NEVES. Requer ao Governador do Estado e à Secretária de Estado da Saúde - SESAU, com cópia ao Chefe da Casa Civil, informações acerca dos contratos de locação das ambulâncias vigentes no âmbito do Governo de Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDEVALDO NEVES. Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Chefe da Casa Civil e à Superintendente de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, informações sobre todos os processos de diárias dos serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC em 2024.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Requer o agendamento da Sessão Solene, para ser realizada no dia 08 de novembro de 2024, às 15:00 no plenário de deliberações dessa Casa de Leis, para homenagear os Redatores Oficiais das Instituições Públicas, Equipe NUFIS a igreja às nações e demais homenagens pelos relevantes serviços prestados no estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, providências no sentido de ajustar as condições para a celebração de convênios dispostos no Decreto nº 26.165 de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221 de 17 de setembro 2013.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene para a efetivação de outorga de Títulos Honoríficos e Votos de Louvor a ser realizada no dia 04 de novembro de 2024, às 09:30 horas no Plenário desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO JEAN MENDONÇA.

Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, com cópia ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran e à Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, solicitação de providências para que o Estado de Rondônia se abstenha de assinar o termo de convênio de adesão para cobrança do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidente de Trânsito – SPVAT.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL. Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre o Cadastro de Pedófilos no Estado de Rondônia e dá outras providências".

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL. Requer informações ao Governo do Estado de Rondônia, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – Ditel, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog, à Secretaria de Finanças do Estado - Sefin e ao Departamento Estadual de Estrada de Rodagem e Transportes – DER, informações com intuito de subsidiar a Mensagem nº 184, de 27 de agosto de 2024.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Tiago Oliveira de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kétyla Paula Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kesley Josué Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Fernando Adlei Tobias Roca, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Rubens Gerson Ramos dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário a Everton Souza Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Márcio Frank de Oliveira Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a George Mareio Tico Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao

Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Carina Melgar Garcia Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O SR. DELEGADO CAMARGO - Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Questão de Ordem concedida. Só um minutinho.

O SR. DELEGADO CAMARGO - Senhor Presidente, eu peço a Vossa Excelência verificação de quórum, por gentileza.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Eu vou aceitar a verificação de quórum e solicitar que os deputados registrem presença, por uma questão de urgência do nosso solicitante. Solicito aos deputados que registrem suas presenças.

Deputado Laerte Gomes.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Alan Queiroz.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Deputada Dr^a Taíssa.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS – Deputada Cláudia de Jesus.

O SR. PEDRO FERNANDES – Deputado Pedro Fernandes.

O SR. CÁSSIO GOIS – Deputado Cássio Gois.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Cássio Gois.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Os deputados online, presidente, que possam também fazer o registro.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Ezequiel?

Deputado Ismael Crispin?

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Ismael Crispin?

Deputado Alex Redano?

Deputado Delegado Lucas?

Deputada Rosangela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por videoconferência) – Presidente, registra a minha presença. Deputada Rosangela Donadon.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Alex Redano?

O SR. ALEX REDANO – Presente. **(fora do microfone)**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Deputado Alex presente e Deputada Rosangela Donadon também, Presidente. Acabou de pedir.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputada Rosangela Donadon.

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

- Deputado Alan Queiroz	- presente
- Deputado Alex Redano	- presente
- Deputado Cássio Gois	- presente
- Deputada Cláudia de Jesus	- presente
- Deputada Dr ^a Taíssa	- presente
- Deputado Ezequiel Neiva	- presente
- Deputado Laerte Gomes	- presente
- Deputado Pedro Fernandes	- presente
- Deputada Rosangela Donadon	- presente

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Vamos continuar aqui, Presidente, já deu.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Pode continuar. E os deputados que estiverem on-line podem pedir registro e a gente concede.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Erick Lanino Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Cláudio Duran Pedraza Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Eduardo dos Santos Assunção, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Francinei Ferreira de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor José Francisco Teixeira da

Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT BM Douglas Alexandre Munarin, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Eder Sten Schneider, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Marcos Vinicius do Prado Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Lenildo Ribeiro de Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Jair Rocha Brito, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Agente de Polícia da Polícia Civil Vicente Acrísio Veras Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O SR. DELEGADO LUCAS (Por videoconferência) - Deputado Alan, por gentileza registre a presença do Deputado Delegado Lucas?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado?

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Delegado Lucas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Delegado Lucas.

O SR. RIBEIRO DO SINPOL (Por videoconferência) – Registra a presença do Deputado Ribeiro do Sinpol também.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Ribeiro do Sinpol.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Gilmar Francisco Sapucaia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL. Acrescenta o § 4º e seus respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário

da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.”

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene para entrega de Votos de Louvor para os Policiais Civis Aposentados do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2024 às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Mateus Evangelista Cardoso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS. Requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Louvor aos Agentes da Polícia, Federal e Civil, abaixo nominados pelos relevantes serviços prestados à população de Rondônia através da Operação Determinatio.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS. Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no dia 22 de novembro do corrente ano, a partir das 9:00, no Auditório desta Casa de Leis, para outorga de Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia e Votos de Louvor nos termos do Decreto Legislativo nº 2.585, de 26 de junho de 2024 e Requerimento nº 1.245, de 25 de Junho de 2024, respectivamente.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a transferência temporária da sede do Poder Legislativo para o município de Ariquemes/RO, e concomitantemente a realização de Sessão Solene para Outorga de Votos de Louvor a personalidades do setor empresarial de Ariquemes, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização da Sessão Solene para entrega de Títulos Honoríficos e Votos de Louvor, para os profissionais do Conselho Regional de Administração — CRA, para o dia 21 de novembro de 2024, às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização da Sessão Solene para entrega de Título Honorífico e Votos de Louvor, para os Profissionais de Educação Física do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia, ao Senhor José Roberto de Maio Godoi Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor Arlindo Pereira de Sousa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, o compartilhamento de informações referentes ao andamento da construção do Hospital Regional, localizado no município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer ao Poder Executivo Estadual, com extensão à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) e ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), informações sobre a previsão de lançamento de novo edital de Curso de Formação de Sargentos da PMRO, que contemple as vagas abertas e as futuras promoções programadas para dezembro de 2024.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — SESDEC e ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, informações acerca do andamento da reforma do quartel da Polícia Militar de Rondominas, distrito de Ouro Preto do Oeste/RO.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer ao Poder Executivo Estadual, com extensão à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER), informações e providências acerca do andamento das obras na RO-135, no trecho entre a cidade de Ji-Paraná e a BR-429

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA JESUS. Requer ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental — SEDAM e à Entidade Autárquica de Assistência Técnica Extensão Rural do Estado de Rondônia — EMATER, informações detalhadas sobre o planejamento, execução e fiscalização das medidas de captura e controle do Pirarucu (Arapaima Gigas) no Vale do Guaporé, espécie invasora na região, visando esclarecer os estudos que embasam a ação, os impactos ambientais envolvidos, e o envolvimento das comunidades locais no processo.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), informações acerca do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Rondônia — RPPS e como providência um estudo de impacto orçamentário da revogação da contribuição previdenciária prevista no art. 57, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA DRA. TAÍSSA. Requer ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER), informações referentes ao Plano de Trabalho e Execução da obra de revitalização da RO-257.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA JESUS. Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e

Proteção da Saúde Mental.
Lido, Senhor Presidente.

O SR. GISLAINE LEBRINHA (Por videoconferência) - Presidente, registrar a presença da Deputada Gislaïne Lebrinha, por favor.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Registrar a presença da Deputada Gislaïne Lebrinha.

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) - Presidente, registrar a presença do Deputado Barroso.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Nim Barroso, registro de presença.

Lidas as Proposições recebidas, solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas, iniciando pelos Requerimentos legislativos que serão lidos e apreciados em bloco.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização da Sessão Solene para entrega de Títulos Honoríficos e Votos de Louvor, para os profissionais do Conselho Regional de Administração — CRA, para o dia 21 de novembro de 2024, às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA JESUS. Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene para entrega de homenagens com Votos de Louvor ao Conselho Regional de Biologia — 6ª Região e aos profissionais biólogos, que possibilite a efetivação da respectiva outorga, no dia 18 de novembro de 2024, a partir das 14h, no Plenarinho II, nesta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DA DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS. Requer à Mesa Diretora, a outorga de homenagens com Votos de Louvor ao Conselho Regional de Biologia — 6º Região e aos profissionais biólogos especificados, em alusão aos 45 anos de regulamentação da profissão de biólogo celebrada no dia 3 de setembro de 2024, oriunda da lei federal nº 6684, de 3 de setembro de 1979, data em que foi instituído o Dia do Biólogo.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer a Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização da Sessão Solene para entrega de Título Honorífico e Votos de Louvor, para os Profissionais de Educação Física do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene para entrega de Votos de Louvor para os Policiais Civis Aposentados do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2024 às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Requer à Mesa Diretora, nos termos

regimentais, a transferência temporária da sede do poder Legislativo para o município de Ariquemes/RO, e concomitantemente a realização de Sessão Solene para Outorga de Votos de Louvor a personalidades do setor empresarial de Ariquemes, Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS. Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no dia 22 de novembro do corrente ano, a partir das 9:00h, no Auditório desta Casa de Leis, para outorga de Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia e Votos de Louvor nos termos do Decreto Legislativo nº 2.585, de 26 de junho de 2024 e Requerimento nº 1.245, de 25 de Junho de 2024, respectivamente.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS. Requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Louvor aos Agentes da Polícia, Federal e Civil, abaixo nominados pelos relevantes serviços prestados à população de Rondônia através da Operação Determinatio.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Requer à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor às participantes classificadas para o concurso "Florada Premiada" 2º edição Canephora 2023 durante a Semana Internacional do Café, realizada em Belo Horizonte, em razão de terem destacado o estado de Rondônia na competição.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ E DO DEPUTADO CÁSSIO GOIS. Requer a Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor a vencedora do 2º lugar do concurso "Coffee Of The Year Brasil", Melhor café 2023, durante a Semana Internacional do Café, realizada em Belo Horizonte, em razão de terem destacado o Estado de Rondônia na competição.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Requer o agendamento da Sessão Solene, para ser realizada no dia 08 de novembro de 2024, às 15:00 no plenário de deliberações dessa Casa de Leis, para homenagear os Redatores Oficiais das Instituições Públicas, Equipe NUFIS a igreja às nações e demais homenagens pelos relevantes serviços prestados no estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CÁSSIO GOIS. Requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene para a efetivação de outorga de Votos de Louvor e entrega de Medalha do Mérito Legislativo no dia 15 de novembro de 2024, às 18 horas na Câmara Municipal de Cacoal/RO.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene para a efetivação de outorga de Títulos Honoríficos e Votos de Louvor a ser realizada no dia 04 de novembro de 2024, às 09:30 horas no Plenário desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene para entrega de Votos de Louvor, Títulos Honoríficos e Medalhas aos PMs, Bombeiros, Grupamento aéreo e demais homenageados pelos relevantes serviços prestados ao Estado de

Rondônia a ser realizada no dia 14 de novembro de 2024 (quinta-feira), às 14:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização da Sessão Solene para entrega de Título Honorífico e Votos de Louvor, para os Profissionais de Educação Física do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, às 15:00 horas no Plenário das Deliberações desta Casa de Leis. Lidos os requerimentos, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Lidos os Requerimentos. Em discussão os Requerimentos que acabam ser lidos. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovados. Os Requerimentos vão ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – VETO TOTAL 64/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 214/2024. Veto Total ao Projeto de Lei nº 611/2024, de autoria do Deputado Jesuino Boabaid, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em hospitais públicos veterinários e abrigos municipais de animais e dá outras providências". O projeto, Presidente, já vem com o parecer pela manutenção do Veto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Senhores deputados, o projeto já está com parecer. A votação será em turno único. Solicito ao Senhor Secretário fazer o chamamento dos deputados para os seus votos. Os deputados que votarem pela manutenção do veto votem "sim", os deputados que forem contrários votem "não".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Como vota o Deputado Affonso Candido?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Ausente.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Alan Queiroz? "Sim".
Deputado Alex Redano?
Deputado Cássio Gois?

O SR. CÁSSIO GOIS – "Sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – "Sim".
Deputado Cirone Deiró?
Deputada Cláudia de Jesus?

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS – "Sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – "Sim".
Deputado Delegado Camargo?

Deputado Delegado Lucas?

O SR. DELEGADO LUCAS (Por videoconferência) – "Sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – "Sim".
Deputada Dr^a Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – Só inverte a vez.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Edevaldo Neves?
Deputado Ezequiel Neiva?

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Deputado Ezequiel Neiva acompanha o relator, Senhor Secretário.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – "Sim".
Deputada Gislaíne Lebrinha?

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) – Deputado Edevaldo Neves acompanha o relator também.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Edevaldo Neves, "sim".
Deputada Gislaíne Lebrinha?
Deputada Ieda Chaves?
Deputado Ismael Crispin?

O SR. ISMAEL CRISPIN – "Sim". **(fora do microfone)**

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Ismael Crispin, "sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Jean Mendonça?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Ausente.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Jean Oliveira?

O SR. JEAN OLIVEIRA - "Sim". **(fora do microfone)**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Jean Oliveira, "sim".
Deputado Laerte Gomes, nosso Presidente?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - "Sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – "Sim".
Deputado Luis do Hospital?

O SR. LUIS DO HOSPITAL - "Sim".

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”.
Deputado Luizinho Goebel?
Deputado Marcelo Cruz?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Ausente.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Nim Barroso?

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) - “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”.
Deputado Pedro Fernandes?

O SR. PEDRO FERNANDES - “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”.
Deputado Ribeiro do Sinpol?
E Deputada Rosangela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por videoconferência) – Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputada Rosangela Donadon, “sim”.
E Deputada Dr^a Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”.
Quatorze votos, Presidente.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Affonso Candido	- ausente
- Deputado Alan Queiroz	- sim
- Deputado Alex Redano	- não votou
- Deputado Cássio Gois	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputada Cláudia de Jesus	- sim
- Deputado Delegado Camargo	- ausente
- Deputado Delegado Lucas	- sim
- Deputada Dr ^a Taíssa	- sim
- Deputado Edevaldo Neves	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputada Gislaíne Lebrinha	- não votou
- Deputada Ieda Chaves	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jean Mendonça	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Luis do Hospital	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente

- Deputado Nim Barroso	- sim
- Deputado Pedro Fernandes	- sim
- Deputado Ribeiro do Sinpol	- não votou
- Deputada Rosangela Donadon	- sim

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – **Com 14 votos favoráveis, nenhum voto contrário, está mantido o Veto Total 64/2024.**

Próxima matéria.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – VETO TOTAL 65/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 215/2024. Veto Total ao Projeto de Lei nº 610/2024, de autoria do Deputado Jesuino Boabaid, que “Estabelece que as promoções de Oficiais PM e Praças PM no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sejam exclusivamente por parâmetros objetivos nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023”.
Falta parecer, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação — Deputado Ismael Crispin — para proferir o parecer por essa Comissão e demais Comissões pertinentes.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Veto Total 65/2024, de autoria do Poder Executivo. “Veto Total ao Projeto de Lei nº 610/2024, de autoria do Deputado Jesuino Boabaid, que “Estabelece que as promoções de Oficiais PM e Praças PM no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sejam exclusivamente por parâmetros objetivos nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023”.”
Nosso parecer, Senhor Presidente, é pela manutenção do Veto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer emitido do Deputados Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**
Em votação em turno único, o Veto Total 65/2024. Os deputados favoráveis pela manutenção do Veto, de acordo com o relator, votem “sim”, os contrários votem “não”.
Solicito ao Senhor Secretário que faça a chamada nominal.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Como vota o Deputado Affonso Candido?
Deputado Alan Queiroz, “sim”.
Deputado Alex Redano?
Deputado Cássio Gois?

O SR. CÁSSIO GOIS – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –

Deputado Cirone Deiró?
Deputada Cláudia de Jesus?

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Delegado Camargo?
Deputado Delegado Lucas?

O SR. DELEGADO LUCAS (Por videoconferência)
– “Sim”, com o relator.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Lucas, “sim”.
Deputada Drª Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – Inverte.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Edevaldo Neves, como vota?

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência)
– Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Ezequiel Neiva?

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputada Gislaíne Lebrinha?
Deputada Ieda Chaves?
Deputado Ismael Crispin?

O SR. ISMAEL CRISPIN – “Sim”. **(fora do
microfone)**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
“Sim”.
Deputado Jean Mendonça?
Deputado Jean Oliveira?

O SR. JEAN OLIVEIRA - “Sim”. **(fora do
microfone)**

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Laerte Gomes?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Luis do Hospital?

O SR. LUIS DO HOSPITAL – Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
“Sim”.
Deputado Luizinho Goebel?
Deputado Marcelo Cruz?

Deputado Nim Barroso?

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) –
“Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Pedro Fernandes?

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência)
– “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
Deputado Pedro Fernandes, “sim”.
Deputado Ribeiro do Sinpol?

O SR. RIBEIRO DO SINPOL (Por videoconferência)
– “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
“Sim”.
E Deputada Rosângela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por
videoconferência) – Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
“Sim”.
Deputada Drª Taíssa?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputada
Taíssa.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Tendo em vista que a
causa, por uma questão técnica é de iniciativa do
governo, mas por uma questão que eu sou ex-militar, o
voto é “não” pela questão das minhas bandeiras.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) –
“Não”. Foram 13 votos favoráveis, Presidente, à matéria.
Está aprovada.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Affonso Candido	- ausente
- Deputado Alan Queiroz	- sim
- Deputado Alex Redano	- não votou
- Deputado Cássio Gois	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputada Cláudia de Jesus	- sim
- Deputado Delegado Camargo	- ausente
- Deputado Delegado Lucas	- sim
- Deputada Drª Taíssa	- não
- Deputado Edevaldo Neves	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputada Gislaíne Lebrinha	- não votou
- Deputada Ieda Chaves	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jean Mendonça	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim

- Deputado Luis do Hospital - sim
- Deputado Luizinho Goebel - ausente
- Deputado Marcelo Cruz - ausente
- Deputado Nim Barroso - sim
- Deputado Pedro Fernandes - sim
- Deputado Ribeiro do Sinpol - sim
- Deputada Rosangela Donadon - sim

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A Deputada Taíssa votou contrário à constitucionalidade da matéria. **Com 14 votos favoráveis e um voto contrário, está mantido o Veto Total 65/2024. A matéria vai ao Expediente.**

Encerrada a Ordem do dia. Nada a mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida apreciar as matérias em condições regimentais. Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 16 horas e 31 minutos)

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 29.10.2024
INÍCIO: 16h32min

PRESIDENTE: SR. LAERTE GOMES
SR. ISMAEL CRISPIN
SRA. DRA. TAÍSSA
SR. EZEQUIEL NEIVA

SECRETÁRIO: SR. ALAN QUEIROZ
SR. EZEQUIEL NEIVA
SRA. CLÁUDIA DE JESUS

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Sob a proteção de Deus, e em nome do povo rondoniense, iniciamos nossos trabalhos e declaro aberta a 13ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 11ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Peço dispensa da leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial deste Poder. Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 94/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 179. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999. O projeto, Presidente, precisa de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Solicito ao Deputado Ezequiel Neiva para proceder ao parecer.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, senhores deputados trata-se do Projeto de Lei Complementar 94/2024, que aportou nessa Casa sob a Mensagem 179, que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999.”. Na verdade, o Estado vem agora instituir “o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – Cira, o qual é composto pela Polícia Civil, pela Secretaria de Estado de Finanças, Ministério Público e pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, com objetivo de combater crimes fiscais, fraude fiscal estruturada e promover a recuperação de ativos ao Estado, mediante ação conjunta dos órgãos integrantes.”.

O projeto é interessantíssimo. Tem o nosso voto favorável pela sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica. Senhor Presidente, o nosso parecer é favorável.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre relator. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno único de votação e discussão, o Projeto de Lei Complementar 94/2024, de autoria do Poder Executivo. Solicito ao Senhor Secretário fazer a chamada nominal.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Vamos dar início à votação. O projeto necessita de votação nominal. Como vota Deputado Affonso Candido? Deputado Alan Queiroz, “sim”. Deputado Alex Redano?

O SR. ALEX REDANO – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Cássio Gois?

O SR. CÁSSIO GOIS – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Cirone Deiró? Deputada Cláudia de Jesus?

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Delegado Camargo?
Deputado Delegado Lucas?

O SR. DELEGADO LUCAS - “Sim”

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputada Dr^a Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Edevaldo Neves?
Deputado Ezequiel Neiva?

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) - Deputado Edvaldo Neves, vota “sim”.

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Deputado Ezequiel Neiva, vota “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – Deputado Ezequiel e Deputado Edevaldo, “sim”.
Deputada Gislaine Lebrinha?
Deputada Ieda Chaves?
Deputado Ismael Crispin? Ismael Crispin, como vota Excelência?

O SR. ISMAEL CRISPIN - Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Jean Mendonça?
Deputado Jean Oliveira?

O SR. JEAN OLIVEIRA – Deputado Jean Oliveira, “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Laerte Gomes?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Luis do Hospital?

O SR. LUIS DO HOSPITAL - Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Luizinho Goebel?
Deputado Marcelo Cruz?
Deputado Nim Barroso?

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Pedro Fernandes?

O SR. PEDRO FERNANDES – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputado Ribeiro do Sinpol?

O SR. RIBEIRO DO SINPOL (Por videoconferência) – “Sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. Deputada Rosangela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por videoconferência) - Voto “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – “Sim”. 16 votos favoráveis.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Affonso Candido	- ausente
- Deputado Alan Queiroz	- sim
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Cássio Gois	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputada Cláudia de Jesus	- sim
- Deputado Delegado Camargo	- ausente
- Deputado Delegado Lucas	- sim
- Deputada Dr ^a Taíssa	- sim
- Deputado Edevaldo Neves	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputada Gislaine Lebrinha	- ausente
- Deputada Ieda Chaves	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jean Mendonça	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Luis do Hospital	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputado Nim Barroso	- sim
- Deputado Pedro Fernandes	- sim
- Deputado Ribeiro do Sinpol	- sim
- Deputada Rosangela Donadon	- sim

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – **Com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário, está aprovado o Projeto de Lei Complementar 94/2024. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 353/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 265/2024. Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.

Senhor Presidente, o projeto falta parecer e também consta um substitutivo junto ao mesmo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Ismael Crispin,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para proceder ao parecer pelo projeto e seu substitutivo.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Senhor Presidente, Projeto de Lei 353/2024 do Poder Executivo/Mensagem 265, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.". O projeto, Senhor Presidente, tem um substitutivo. O nosso voto é pela aprovação do projeto pela sua legalidade e constitucionalidade. O parecer é favorável.

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) – Presidente, esse projeto eu vou pedir vista. Deputado Edevaldo Neves.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Conforme o parecer do Deputado Ismael Crispin, o Deputado Edevaldo pediu vista do projeto com substitutivo, e eu vou conceder a vista. Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 674/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 237/2024. Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.962.421,49, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e dá outras providências.

Falta parecer Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Solicito ao Deputado Ismael Crispin, para proceder o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Projeto de Lei 674/2024, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 237/2024, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.962.421,49, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e dá outras providências". O nosso parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissões pertinentes, dado a legalidade, a constitucionalidade do projeto, nosso parecer é favorável à aprovação da matéria, Senhor Presidente.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente? Presidente?

SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Oi.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Eu gostaria de fazer o

pedido de vista dessa matéria.

SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Esse recurso, o Deputado Jean Oliveira pediu vista. Vou conceder.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Eu vou fazer uma leitura e se eu me senti confortável eu devolvo ainda hoje.

SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Isso é um repasse para a Caerd. Só para Vossa Excelência entender. Próxima matéria.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI DE LEI COMPLEMENTAR 95/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247, de 31 de julho de 2024, que "Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015". Falta parecer da Comissão de Educação e Cultura.

SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Solicito à nobre Deputada Drª Taíssa para proceder ao parecer pela Comissão de Educação e Cultura, do referido projeto.

A SRA. DRA. TAÍSSA – Projeto de Lei Complementar 95/2024, de autoria do Deputado Ismael Crispin, que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247, de 31 de julho de 2024, que "Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015".

Primeiramente, parabenizar o Deputado Ismael Crispin, porque aqui é uma questão de justiça. Ele traz um Projeto de Lei Complementar, justamente, para aquelas pessoas que foram reabilitadas ter o respeito. Muitas vezes as pessoas que são reabilitadas no sistema de educação não podem participar de algumas promoções, estar em alguns cargos devidos. E aqui é uma forma de corrigir um erro da legislação e, principalmente, você que trabalhou tanto pelo serviço de educação, que se esforçou tanto, e que no momento que tem alguma debilidade física, alguma situação mental, com algum problema que você está passando e você é reabilitado, você possa sim, estar nos cargos de comando, estar nas funções de merecimento. Não é porque você teve algum problema durante a sua trajetória de trabalho que no momento que você mais precisa, você não ser tratado como lixo ou como um copo descartável. E além do mais, até falei hoje na Comissão de

Constituição e Justiça que além de tratar nos setores da Seduc, isso também tem que ser tratado na Sesau. Então, parabéns ao Deputado Ismael Crispin por trazer uma pauta tão importante para os servidores que precisam ser reabilitados, mas também precisam ser valorizados, porque não é por causa de problemas emocionais ou problemas físicos, que a gente tem que ser desvalorizado.

Parecer de forma favorável, Senhor Presidente.

(Às 16 horas e 44 minutos, o Senhor Laerte Gomes passa a presidência ao Senhor Ismael Crispin)

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – Obrigada, Dr^a Taíssa.

Projeto Lei Complementar 95/2024, parecer é favorável. Coloco o parecer em discussão. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Coloco em votação o projeto. A votação é nominal, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Senhores deputados e deputadas, atenção para a chamada da votação nominal do Projeto de Lei Complementar 95/2024, de autoria do Deputado Ismael Crispin, que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247, de 31 de julho de 2024, que "Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015".

Atenção para chamada. Os deputados favoráveis votarão "sim", os contrários votarão "não".

Como vota o Deputado Affonso Candido? Affonso Candido, como vota?

Deputado Alex Redano, como vota?

O SR. ALEX REDANO – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Cássio Gois, como vota?

O SR. CÁSSIO GOIS – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Cirone Deiró, como vota? Deputada Cláudia de Jesus?

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Delegado Camargo? Deputado Delegado Lucas?

O SR. DELEGADO LUCAS – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputada Dr^a Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – "sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Edevaldo Neves? Deputado Edevaldo Neves? Deputado Ezequiel Neiva vota "sim".

Deputada Gislaíne Lebrinha? Deputada Gislaíne Lebrinha, como vota?

Deputada Ieda Chaves, como vota?

Deputado Ismael Crispin?

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – Voto "sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Jean Mendonça?

Deputado Jean Oliveira?

O SR. JEAN OLIVEIRA – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Laerte Gomes?

Deputado Luis do Hospital?

O SR. LUIS DO HOSPITAL – Voto "sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Deputado Luizinho Goebel?

Deputado Marcelo Cruz?

Deputado Marcelo Cruz? Deputado Marcelo Cruz, como vota?

Deputado Nim Barroso?

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) – Voto "sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Deputado Pedro Fernandes?

O SR. PEDRO FERNANDES – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Deputado Ribeiro do Sinpol?

O SR. RIBEIRO DO SINPOL (Por videoconferência) – "Sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Deputada Rosângela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por videoconferência) - Voto "sim".

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Deputado Laerte Gomes? Deputado Gomes, como vota? Deputado Laerte Gomes vota "sim".

Senhor Presidente, são 14 votos favoráveis.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Affonso Candido	- ausente
- Deputado Alan Queiroz	- não votou
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Cássio Gois	- sim
- Deputado Cirone Deiró	- ausente
- Deputada Cláudia de Jesus	- sim
- Deputado Delegado Camargo	- ausente
- Deputado Delegado Lucas	- sim
- Deputada Dr ^a Taíssa	- sim
- Deputado Edevaldo Neves	- não votou
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputada Gislaíne Lebrinha	- ausente
- Deputada Ieda Chaves	- ausente
- Deputado Ismael Crispin	- sim
- Deputado Jean Mendonça	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Luis do Hospital	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelo Cruz	- ausente
- Deputado Nim Barroso	- sim
- Deputado Pedro Fernandes	- sim
- Deputado Ribeiro do Sinpol	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – **Com 14 votos favoráveis, nem um voto contrário e algumas ausências, aprovado o Projeto de Lei Complementar 95/2024. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria, Senhor Secretário.

(Às 16 horas e 47 minutos, o Senhor Ismael Crispin passa a presidência ao Senhor Laerte Gomes)

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 672/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 235/2024. Determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Falta aparecer à matéria. Peço ao Deputado Lucas Torres para proceder ao parecer.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor Presidente, nobres pares, trata-se do Projeto de Lei 672/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 235/2024, cuja Ementa Determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no âmbito do Estado de Rondônia. O presente Projeto de Lei, no Art. 1º, "Fica determinada a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas

por crime de violência contra a mulher...", condenações estas que estejam transitadas em julgado por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual, a serem disponibilizadas na rede mundial de computadores, na internet. Os referidos cadastros estariam disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, Sesdec, atendendo os critérios estabelecidos aqui em lei, com uma lista dessas pessoas condenadas pelos crimes em digitados.

Compulsando detidamente o presente Projeto de Lei entendemos, Senhor Presidente e nobres pares, que encontram-se atendidos os critérios de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e de redação. Portanto, o nosso parecer é favorável pelas Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Lucas Torres. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno púnico de votação o Projeto de Lei 672/2024. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 655/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 225. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 18.079.829,12, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – Fider.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – À matéria falta parecer. Solicito ao Deputado Ismael Crispin para proceder ao parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) – Senhor Presidente, Questão de Ordem. Só devolver a vista do Projeto de Lei 353/2024, que eu dei uma olhada aqui já.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Deputado Edevaldo retira o pedido de vista do Projeto de Lei 353/2024, da Mensagem 265.

Enquanto está discutindo, eu vou inverter a pauta, porque está havendo uma questão no pedido de vista desse projeto. Então, eu retiro da pauta essa matéria em respeito ao deputado que pediu vista desse projeto da Fider e retorna aqui ao Projeto de Lei 353/2024. Retirado pedido de vista.

Coloco em discussão o parecer do Deputado Ismael Crispin ao Projeto de Lei 353/2024, com substitutivo. Não havendo discussão, em coloco em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como

estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer, com substitutivo.**

Em turno único de discussão o Projeto de Lei 353/2024 com substitutivo, retirado o pedido de vista. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Senhor Presidente, eu gostaria de fazer Questão de Ordem, mas antes a deputada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Por Questão de Ordem, a Deputada Dr^a Taíssa.

A SRA. DRA. TAÍSSA – Eu gostaria aqui nesse momento de pedir atenção de todos e fazer uma questão de recordar. Projeto de Lei 353/2024 trata justamente de autorização de questão de financiamento. E assim, quando chegou esse projeto na Casa não constava em nenhum momento a nossa tão famosa e tão necessária 420. E eu, juntamente com o Deputado Ezequiel, fortemente cobramos o DER, principalmente o Coronel Eder, sobre essa situação, porque as pessoas lá na minha região, de Nova Mamoré até Nova Dimensão, esses 53 quilômetros estão sendo aguardados há mais de 20 anos.

E nessa planilha que foi apresentada pelo governo, no momento em que chegou o projeto substitutivo, não constava nada. E fortemente fizemos a cobrança, até porque quem faz as ações de cobrar o Governo Executivo são os deputados estaduais. E agora tem um anteprojeto dentro do DER constando os 53 quilômetros.

Primeiro bloco da 420 e o segundo bloco. O primeiro bloco com 29 quilômetros e o segundo bloco com 27 quilômetros para atender a tão sonhada pavimentação. E esse projeto nada mais é do que autorizar o Governo do Estado a fazer a operação de crédito em relação ao empréstimo. E consta, através da nossa cobrança — minha, da Deputada Dr^a Taíssa, do Deputado Ezequiel Neiva — para poder pavimentar a 420.

E, assim, a gente espera muito que quando vier um recurso, realmente cumpra a planilha, porque tem vários municípios constando e a nossa região também; que é tão importante para o povo sair da poeira, porque de Nova Mamoré a Nova Dimensão a população não aguenta mais pedir a manutenção e sofrer sem a pavimentação asfáltica.

E eu aproveito, o Eder sabe — que a gente tem um bom diálogo —, agradeço ter atendido nosso pedido de mandar para inclusão da planilha do planejamento estratégico dos próximos três anos do Governo do Estado. E aproveito, enquanto não sair a pavimentação asfáltica, que faça a manutenção na 420, porque, infelizmente, a gente não aguenta mais as “costelas de vaca” lá, que o povo está sofrendo passando por elas em

cima da poeira. Muito obrigado.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só por Questão de Ordem aqui, parabenizar a Deputada Dr^a Taíssa por sua fala. Deputado Jean, Questão de Ordem. Depois o Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Olha, eu queria parabenizar a Deputada Dr^a Taíssa. Quero lembrar aqui que essa é uma reivindicação de toda a população de Nova Mamoré, de Buritis também. Quero incluir nessa pauta outros deputados. Eu me incluo nela como um defensor dessa bandeira; incluo também o Deputado Delegado Lucas, que também é um defensor.

E quero dizer que esse projeto, apesar de ele ser específico para obras cuja responsabilidade é inteiramente do Governo do Estado — rodovias, especialmente, que são do Governo do Estado —, existe, sim, uma aflição muito grande dos prefeitos, porque são políticos e também são pessoas que querem o desenvolvimento em sua região.

E a exemplo, quero dizer aqui, Deputada Taíssa, do prefeito de Nova Mamoré. Marcelo Brasileiro me ligou, pediu muito o apoio para a aprovação desse projeto. Ele nos tem pedido insistentemente para que essa bandeira seja uma bandeira defendida pela Assembleia Legislativa. E eu me coloco aqui com um compromisso, como um deputado compromissado com essa obra, com essa infraestrutura, uma vez que levará progresso para aquela região.

E não só para aquela região, como ali faz parte, Deputado Ezequiel, essa rodovia estadual que seria uma paralela à BR-364. Nós temos uma rodovia estadual que transita, é transversal no Estado de Rondônia. Então ela é muito importante.

Começou a pavimentação lá pelo Cone Sul e nós estaremos aqui começando uma pavimentação aqui do norte e nós iremos encontrar no centro do Estado. Então, com certeza absoluta isso foi projetado lá no início do Estado de Rondônia, passa por Alta Floresta, passa por São Miguel, passa por várias regiões do nosso Estado. Então já começou no Cone Sul, que comece também no norte do Estado, ali na região de Nova Mamoré, e se encontre no centro do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Jean. Deputado Jean tem sido um defensor muito firme, muito forte da infraestrutura rodoviária do Estado, conhecedor e defensor do setor produtivo. Sabe e entende que para se produzir precisa ter estrada de qualidade para escoar a produção. Então isso é fato. E cada centavo que você investe no setor produtivo e em estrutura, o retorno para o Estado, para a população é gigante. Então, parabenizar também o Deputado Jean. Deputada Dr^a Taíssa também, preocupada com sua região, um belo trabalho que ela faz lá. Entende também, uma região produtiva, Nova Mamoré - capital do leite no Estado -; Guajará-Mirim, uma região importante, que vem desenvolvendo. Então, é muito importante essa

atuação dos parlamentares para que também as suas regiões sejam atendidas. Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - Senhor Presidente, Deputado Laerte Gomes, quero saudar e parabenizar a Deputada Dr^a Taíssa, que já se pronunciou; Deputado Jean Oliveira. A Deputada Dr^a Taíssa, no dia que chegou aqui esse projeto, na Casa, realmente, nós percebemos que a RO-420 não estava inclusa, e depois de muitas conversas minhas e da Deputada Dr^a Taíssa, lá com o Senhor Éder e o Senhor Maia, alegaram que tinham alguns problemas de licença - não é, Deputada? -, lá junto ao Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Mas, nós insistimos para que as licenças pudessem ser resolvidas depois, mas que a RO-420 não pudesse ficar fora - não é, Deputada Dr^a Taíssa? -, desse projeto tão importante, que é esse financiamento que os deputados estão autorizando aqui, nesse momento. E a gente agradece aqui, Deputado Jean Oliveira, a todos os 24 deputados, sem exceção, cada deputado aqui, muito importante na votação deste projeto.

Quando eu ainda era Diretor do DER, nós conseguimos deixar a ponte do rio Jacinópolis licitada, e em obra já, em andamento. A Deputada Dr^a Taíssa passa por lá, e reconhece uma obra extraordinária, que é aquela ponte, mas agora são 120km, aliás, 180km de asfalto, de Buritis até Nova Mamoré. O Estado agora coloca na planilha uma quantidade de praticamente 60km de asfalto, que é de Mamoré até Nova Dimensão, vai estar adiantando 1/3 da estrada, já vai ficar pronta.

Então, é algo importante, nós agradecemos o Governador do Estado, Governador Marcos Rocha, a todo o DER, que se sensibilizou, e que vai fazer com que essas licenças saiam agora, algumas duas licenças do Iphan que faltam. Tanto eu, quanto a Deputada Dr^a Taíssa, a gente vai estar junto, Deputado Jean, Deputado Lucas, e todos os deputados aqui empenhados nessa luta, mas agradeço todo o esforço dos deputados estaduais e do nosso Governador Marcos Rocha. E dizer, que estamos atentos e vamos estar juntos nessa luta, que é de todos nós.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Ezequiel Neiva, como ex-diretor do DER, conhece a logística do Estado, conhece a estrutura toda do Estado, e sabe da necessidade de haver investimentos para poder ter um Estado de mais qualidade.

Quem mais pediu Questão de Ordem? Deputado Delegado Lucas; Deputado Pedro Fernandes e Deputado Cássio Gois.

Deputado Pedro Fernandes, depois Deputado Delegado Lucas, depois o Deputado Cássio Gois.

O SR. PEDRO FERNANDES – Essa aprovação é muito importante, porque deveríamos ter aprovado esse projeto há muito tempo. Eu que fui gestor, prefeito... porque pouco tempo atrás, nós tínhamos o CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), não é? Custava R\$ 5.000,00 a

tonelada, Deputado Jean. Hoje, está R\$ 7.000,00, já. Então, quanto mais rápido houver a captação desse recurso pelo Governo do Estado – porque isso agora, só foi uma autorização para que o governo possa fazer o contato com as instituições financeiras para captar esse recurso.

O Estado do Mato Grosso fez o dele em tempo recorde. Em janeiro, os projetos já estão bem adiantados, então, a gente vê os Estados vizinhos, as rodovias evoluindo. E nós temos, sim, que autorizar o governo a fazer esse financiamento, porque, todos os Estados fazem. E vai ser um grande desenvolvimento para o nosso Estado porque o setor produtivo precisa desses investimentos.

É um momento importante para o Estado Rondônia, a Casa aqui está fazendo a sua parte, aprovando e autorizando, Deputado Laerte. É um momento importante, o recapeamento das RO's do Vale do Jamari; a RO-205, que liga o recapeamento da RO e a revitalização daquela RO.

Então, com esse recurso o Governo do Estado vai poder fazer os investimentos na infraestrutura porque o setor produtivo está aumentando muito, Deputado Laerte. Aquela ponte de concreto que eu fiz sobre o rio Preto, quando eu fui prefeito no Município de Cujubim, todos me chamavam de louco, fazer uma ponte ali.

Hoje, tem um empreendedor do agronegócio que está construindo lá um silo, um investimento de mais de R\$ 35 milhões na nossa cidade, no nosso município, porque a gente fez o investimento, fez financiamento, para fazer infraestrutura e transformar essa região. Isso que o Governo do Estado vai fazer com esse recurso.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Pedro. Deputado Delegado Lucas.

O SR. DELEGADO LUCAS – Presidente, eu agradeço pela oportunidade. Eu quero fazer coro às palavras do Deputado Jean Oliveira. Às vezes, eventualmente, os nossos gabinetes não se comunicam entre si, mas as pautas são de interesse comum pelas nossas regiões e pelas demandas que nós recebemos e somos cobrados, com base em nossas votações, mas também com base nas nossas preocupações com o Estado de Rondônia no geral.

E essa RO-420, como bem mencionado, que tem sua totalidade passando os seus 180 quilômetros, é um canal logístico, extremamente estratégico, não apenas para a cidade de Nova Mamoré ou Guajará-Mirim, mas sobremaneira, para Buritis também, que se conecta ao município, deixando de ser então cidade-fim para se tornar cidade-meio.

Nós sabemos que ali, durante muitos anos, o próprio Distrito de Jacinópolis, no qual temos ali uma grande vinculação, um trabalho prestado, esteve desconectado da sua cidade-sede pela falta das pontes, pela estrada do parque que ficava no meio. Então, nós sabemos que essa obra é o início do que se pretende fazer, de uma ligação completa ali, a princípio, de Buritis

com Nova Mamoré, mas também fazer toda uma nova ligação do Estado de Rondônia, como bem mencionou o Deputado Jean Oliveira.

E ao longo do nosso mandato nós temos feito gestão junto ao DER, junto ao governo, junto ao Prefeito Márcelio Brasileiro, que também tem nos cobrado muito, com bastante frequência, um trabalho do Governo do Estado e da Assembleia para liberação desse recurso, para que essa obra possa ser executada e virar uma realidade em prol da população.

Então, sobretudo aqui, nós queríamos agradecer ao Governo do Estado de Rondônia por estar fazendo o dever de casa e fazendo o investimento nessas obras, que são necessárias para o crescimento do Estado, atendendo também a nossa população, especialmente em Nova Mamoré e no Distrito de Nova Dimensão, que será a primeira contemplada imediatamente.

Esperamos que essa Casa possa continuar fazendo a sua gestão junto ao governo, como o nosso mandato também tem feito, junto ao DER e ao Governo do Estado, para que nós possamos, no futuro, também concluir todos esses 180 quilômetro e, de fato, fazer a ligação de Buritis a União Bandeirantes. Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Delegado Lucas. Questão de Ordem, Deputado Cássio Gois, de Cacoal.

O SR. CÁSSIO GOIS - Destacar Presidente Laerte Gomes, e a todos os demais deputados que mencionaram aqui a importância de um projeto de desenvolvimento para o Estado de Rondônia. Esse projeto vem sendo muito discutido aqui na Assembleia Legislativa, e todas as informações que eram necessárias já foram destacadas aos gabinetes e aos deputados. Eu li o projeto e acompanhei na sua totalidade. Estou Presidente da Comissão de Transporte, Obras Públicas aqui na Assembleia Legislativa e, nós temos vários deputados que são parceiros.

Eu estive com o Éder várias vezes discutindo interesses e benefícios sobre a ponte de concreto em aço para as regiões, principalmente no Estado de Rondônia, que chove muito, Deputado Laerte. A gente sabe – eu, que já passei por prefeitura e fui vice-prefeito de uma cidade que tem mais de 100 pontes – que, quando as chuvas vêm, a gente sabe a dificuldade que é a recuperação de uma ponte no município.

Você imagina que, no Estado de Rondônia, muitas RO's cortam grandes rios e, a gente vê que, no projeto da planilha, há um detalhamento de vários projetos de pavimentação asfáltica serão "startados".

O principal, que me alegra aqui, é ver o projeto de Cacoal e Espigão D'Oeste, da famosa Estrada da Figueira, que será executado. É uma pauta antiga da ex-deputada Lúcia Tereza, que, se tivesse em vida - inclusive este plenário aqui leva o nome dela - estaria muito feliz na data de hoje ao saber que o projeto da Estrada da Figueira será dado andamento.

Nessa estrada, Deputada Dr^a Taíssa, tem uma ponte, que inclusive eu fiz um vídeo em cima dela, pedindo que fosse substituída por uma de concreto em aço. Porque eu sempre discutia que, se a gente não conseguisse fazer o asfalto da Estrada da Figueira, que a gente faça pelo menos essa ponte, que hoje tem capacidade para dez toneladas.

E com a ponte substituída, de extensão de mais ou menos 30 metros, Deputado Laerte Gomes, nós teremos ali entre Espigão D'Oeste e Cacoal, que é uma ponte de divisa, uma maior segurança no transporte e no escoamento da produção daquela região, que tem uma lavoura enorme.

Então, a gente acompanha aqui e estamos tranquilos em relação a outros projetos que tem na cidade Espigão D'Oeste, que é uma cidade que é muito importante. O Deputado Ismael Crispin luta muito pela região da RO-133, Estrada do Calcário, e toda a região está sendo contemplada nesse projeto grandioso de reestruturação do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para concluir.

O SR. CÁSSIO GOIS - A gente sempre falou de novas estradas e de recapeamento das RO's, e esse assunto, enfim, agora toma rumo aqui na Assembleia Legislativa. A gente dando condições para que o Estado, com muita responsabilidade, faça o estudo e, em um segundo momento, apresente todos os projetos em separado, para que cada um atenda à sua região no Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Cássio. Parabéns também pelas cobranças pela região de Cacoal, a região do Café. Próxima matéria, Senhor do Secretário.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Pela Ordem.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, em relação ao Projeto de Lei 674/2024, que eu pedi vista, fiz uma leitura aqui, e me sinto confortável para poder votar.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Jean, como sempre muito é muito coerente, estuda as matérias com conhecimento profícuo e entendeu que a matéria é benéfica ao Estado de Rondônia e à sociedade. Está retirado o pedido de vista desse projeto pelo Deputado Jean.

Deputada Dr^a Taíssa, bem rapidamente, só para concluir. Esse assunto já está exaurido. A deputada quer fazer uma pontuação. Conclua para gente poder seguir a Sessão.

A SRA. DRA. TAÍSSA – Obrigada, Presidente. Primeiramente, quero agradecer ao Deputado Jean Oliveira e ao Deputado Delegado Lucas, porque é com união e com cada um dos parlamentares, com a mesma

força e solicitação, que a gente melhora o Estado de Rondônia.

E a gente agradece todos os pedidos. Mas, como eu e o Deputado Ezequiel reforçamos, a força e a importância do parlamentar a gente vê agora, com cada um representando sua região e um a outro ombreado em mesmas regiões para poder fortalecer.

E assim, não só na minha região da RO-420, mas diversas outras regiões estão sendo contemplada. E, aproveito para informar a quem estava ali na galeria do plenário e perguntou sobre a RO-459: ela consta também na planilha, com quase mais ou menos 27 quilômetros. Muito obrigada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputada.
Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 642/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 209/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Ismael Crispin proceder ao parecer pela Comissão de Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Projeto de Lei 642/2024, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 209/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 4.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – Sefin."

Pela legalidade e constitucionalidade, o nosso parecer pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, - já tem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça - e pela Comissão de Finanças é pela aprovação da matéria, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O parecer do Deputado Ismael Crispin, o relator da matéria, é pela constitucionalidade da matéria. Só que, pela Comissão de Finanças e Orçamento. O parecer é favorável. Em discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Em votação única o Projeto de Lei 642/2024. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o Projeto de Lei 642/2024 e vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 674/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 237/2024. Dispõe sobre a concessão de

subvenção econômica à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – Caerd e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 14.962.421,49, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e dá outras providências.

Senhor Presidente, esse é o projeto que o Deputado Jean Oliveira retirou o pedido de vista.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria se encontra com parecer e o Deputado Jean Oliveira retirou o pedido de vista.
Então, em votação o parecer do relator da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Para discutir Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para discutir o parecer?

O SR. ISMAEL CRISPIN – O parecer.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Foi Vossa Excelência que concedeu, não é?

O SR. ISMAEL CRISPIN – Não. O pedido de vista foi do deputado Jean.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – É. O relator foi Vossa Excelência.
Para discutir.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Eu dei o voto pela legalidade e pela constitucionalidade da matéria. Esse é aquele projeto da subvenção para Caerd. Eu só queria chamar atenção do Parlamento, da Caerd e do governo. Mais uma vez nós estamos votando subvenção para Caerd. E nós já fizemos isso aqui por diversas vezes. O que ocorre?

Se eu não voto, eu deixo a população sem água, eu não sirvo à população. Enquanto isso também eu vou dando corda para que a Caerd não cumpra o seu verdadeiro papel.

Então, eu quero chamar a atenção. É importante votar a matéria e já adianto, o meu voto é favorável, mas nós precisamos chamar a Caerd, o governo, sentar e fazer o enfrentamento verdadeiro aqui.

Nós estamos já na condição de não fugir mais desse debate, e enfrentar isso com todo o rigor possível, porque toda às vezes, que eu faço a subvenção para a Caerd, eu tiro da saúde, eu tiro da educação, eu tiro da infraestrutura.

Agora começa o período de chuva, Deputado Jean. As pontes rodam, município gritando... Quando eu faço, aponto recurso para a Caerd, eu deixo de construir uma ponte.

Quando eu tenho necessidade de uma UTI, não tenho UTI, não posso construir, toda vez que coloco

recurso na Caerd, eu deixo de fazer investimento em saúde, educação e infraestrutura. Repito: nós precisamos fazer um enfrentamento em relação a esse tema. Convidando os atores principais que são responsáveis por esse cenário, trazer para cá, e encontrar um caminho. Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Ismael Crispin.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, Presidente, vou aproveitar a fala do Deputado Ismael Crispin.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só um minutinho, Deputado Jean Oliveira.

Hoje foi muito debatido isso na Comissão de Constituição e Justiça, essa questão da Caerd.

A Caerd é uma empresa no Estado praticamente falimentar, em que o peso para o Estado é muito grande. Infelizmente, por gestões anteriores, no passado, e durante décadas, gestões irresponsáveis, que hoje levaram essa empresa a ser um peso para o Estado e, principalmente, o cidadão na ponta, que não tem a qualidade da entrega do serviço.
Deputado Jean Oliveira.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, eu aproveito o ensejo da fala do Deputado Ismael Crispin e proponho a essa Casa. Me coloco à disposição para fazer de uma Comissão Especial para tratar desse tema. Nós temos que falar sobre vários pontos da Caerd.

A ineficiência da prestação de serviço, que é clara em âmbito Estadual, nós precisamos tratar a solução do problema que é uma terceirização. Abrir a concessão de pública para privada, essa concessão pública para iniciativa privada. Nós precisamos entender que isso é necessário, se a gente quiser ter qualidade de vida para o povo rondoniense, especialmente para aqueles lugares em que a Caerd detêm a concessão.

Se a gente quer qualidade de vida, gente bebendo água boa, a gente precisa abrir essa discussão. E precisamos também, abrir a discussão das dívidas da Caerd não só desses R\$ 14 milhões, que agora está sendo aprovado, mas a gente sabe que existem dívidas multimilionárias, para não dizer bilionárias, que precisam da participação desse Parlamento, no encontro de contas, a exemplo da própria Energisa que tem milhões de Reais para colocar dentro dos cofres do Governo do Estado e não coloca por conta da Caerd.

A gente precisa encontrar um mecanismo que faça a chamada transação tributária, que encontre os débitos. Eu não diria nem transação tributária, mas uma transação de débitos mesmo, que seja de natureza tributária e não tributária, para que a gente possa solucionar esse problema.

Nós que estamos aqui, comprometidos com os nossos mandatos e o do próprio Governador e Vice-Governador, que vai até 2026, nós temos o compromisso de resolver isso agora, dentro dessa gestão, Deputado

Ezequiel, não pode ficar deixando para a gestões vindouras. Nós temos que resolver esse problema imediatamente.

Quando Vossa Excelência fala que R\$ 14 milhões que vai para pagar uma conta que deveria ser resolvido por dentro da Caerd está tirando de uma ponte, está tirando de uma melhoria na escola, de remédios na saúde, que está faltando orçamento para a saúde. Então, assim, eu digo aqui, nós precisamos, senhores deputados, criar uma Comissão Especial para apurar isso de perto e eu me coloco à disposição.

O SR. ISMAEL CRISPIN – E tem a minha assinatura.

O SR. PEDRO FERNANDES – A minha também.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, deputado. E dizer da importância também, Deputado Jean, só para concluir esse assunto, se a Deputada Claudia também quer falar, a Caerd hoje não detém mais a concessão da maioria dos municípios de Rondônia, é bom dizer isso. Vilhena não tem, Pimenta Bueno não tem, Cacoal não tem, Ariquemes não tem, só os municípios maiores, Buritis não tem. Então, hoje é uma empresa totalmente inviabilizada, com passivo, com déficit imenso, só de energia mais de R\$ 1 bilhão, trabalhista muito também e o governo tem que ficar aportado, Deputada Cláudia.

O SR. ALAN QUEIROZ - Presidente, só uma Questão de Ordem também.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só para a gente... Deputada Cláudia.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS - Deputado Laerte, é muito pertinente essa pauta da Caerd e compreendo, assim, na fala do Deputado Jean, que realmente a gente precisa fazer um debate aqui com muita responsabilidade sobre o que acontece com a Caerd, porque não é só a empresa em si, mas é a situação dos servidores que vivem em uma situação bem delicada.

E o que me preocupa bastante, por exemplo, no Município de Ji-Paraná houve um investimento grandioso, que ainda está sendo executado pelo governo federal, de mais de R\$ 38 milhões, sem falar na obra do saneamento básico que está sendo feito também, que passa de R\$ 200 milhões.

A Caerd, no Município de Ji-Paraná está redondinha, a estrutura dela, isso muito me preocupa, por quê? É dinheiro público. A gente vê que a caminhada que está acontecendo nesse momento, se não houver uma gestão, se não houver o entendimento hoje do poder público sobre a situação da Caerd, a tendência é privatizar. E eu não vejo que isso seja importante, porque é um serviço essencial.

A gente precisa garantir a qualidade desse serviço e que possa chegar nos beneficiários, porém é

importante um debate, porque eu não acho justo, hoje, a gente fazer o encaminhamento de qualquer forma de uma situação no qual é da população, e que a gente pode ter problema futuramente como a gente tem com a Energisa hoje. Então, precisa de um debate.

Deputado Jean, eu me coloco à disposição para fazer parte dessa Comissão Especial, porque eu já fui procurada muitas vezes pelos servidores da Caerd que pedem socorro desse Parlamento, que pedem socorro do Governo do Estado de Rondônia. A gente precisa ter muita coerência, porque é muito fácil hoje pegar uma Caerd no Município de Ji-Paraná, que está totalmente estruturada, que tem receita de fato e a gente simplesmente privatizar ela.

Acho que a gente tem que fazer um debate com muita cautela, porque a Caerd de Ji-Paraná é uma realidade, a Caerd de Porto Velho é outra realidade e os municípios de Rondônia onde a Caerd está atuando é outra realidade, eles vivem em uma deficiência financeira. Então, exige bastante responsabilidade e eu penso que o momento é agora.

Essa Casa tem que fazer esse debate. A gente fez uma discussão outro dia na Comissão de Defesa do Consumidor, com o Deputado Lucas, e falamos desse problema lá atrás. Então, acho que hoje é uma oportunidade, eu acho justo que a gente precisa ajudar, mas a gente precisa buscar uma forma coerente para resolver esse problema que se arrasta há anos, e que a gente também acaba sendo culpado por isso, não é, Deputado Ezequiel Neiva. Mas é essa a minha contribuição.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputada Cláudia. Encerrada a discussão.

O SR. ALAN QUEIROZ – Excelência, só uma Questão de Ordem, rapidamente. Só para cumprimentar nosso Prefeito Alexandre, Prefeito de Campo Novo reeleito que está aqui com a gente. Já solicitou que o município precisa de um apoio com asfaltamento, com o projeto que nós aprovamos aqui, com certeza, prefeito, vamos discutir com todos os prefeitos, o Governo do Estado já solicitou que a gente comece a discutir e vai ter espaço para todo o Estado de Rondônia ser contemplado com as ações. A gente precisa de estrada, nosso produtor precisa de estrada, nós precisamos estar com as estradas em dia para transportar os nossos produtos.

Um grande abraço, prefeito. Em seu nome, cumprimentar a todos.

O SR. PEDRO FERNANDES – Questão de Ordem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, registrar a presença do Prefeito Alexandre de Campo Novo. Parabenizar pela reeleição, Alexandre. Uma reeleição tranquila, vários candidatos e mais uma vez o Prefeito Alexandre demonstrou sua competência de trabalho e a população de Campo Novo reconduziu por

mais quatro anos a administração, merecidamente, naquele município.

Deputado Pedro, bem rapidamente para a gente poder avançar.

O SR. PEDRO FERNANDES – Rapidamente, quero cumprimentar e parabenizar o Prefeito Alexandre lá de Campo Novo e falar sobre a questão da concessão e privatização também.

Tem a questão da Caerd que não dá conta, mas quando for fazer a privatização tem que lembrar, os caras só querem pegar o “filé”, Deputado Laerte. Ariquemes, pegou um “filezão”, e os municípios no entorno de Ariquemes, Cujubim, Monte Negro, Campo Novo, em Burity pegaram porque é uma cidade maior, a concessão que também é um “filé”, mas e as cidades pequenas? Rio Crespo, todos os municípios ali do Vale do Jamari não participaram. Então, tinha que ter dividido o Estado em bloco. O cara que pegar o “filé” tem que pegar o outro também, porque quem vai assumir esse compromisso com essas cidades? O Estado de Rondônia. Então, o governo tem que se atentar a isso.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Parabéns, Deputado Pedro.

E só para concluir a questão Caerd, para nós avançarmos esse projeto, é importante dizer, eu defendo um modelo diferente, eu defendo municipalizar. Eu acho que a Caerd não tem mais condições de tocar o sistema de água, porque a população sofre demais. A população não merece uma Caerd tocando o sistema de saneamento de Rondônia. Mas, quem quer a concessão? São os municípios. E se nós pegarmos, por exemplo, os municípios que já têm SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) hoje, como Vilhena, Deputada Cláudia, como Cacoal, que é municipalizado, como Alvorada D’Oeste, cidade que eu fui prefeito e tem 100% de saneamento básico, que é municipal, funciona muito bem. E todas as empresas SAAE estão redondas. Alta Floresta, região do Deputado Jean.

Então acho que é o primeiro passo. E depois é uma decisão local, porque a concessão é do município. O primeiro passo seria corretamente municipalizar o sistema. E eu defendo isso em Ji-Paraná, a municipalização do sistema de água e esgotamento, para ficar na mão do poder público. E aí, sim, se discute com a sociedade o próximo passo.

Encerrada a discussão. Em votação.

A SRA. DRA. TAÍSSA – Pela Ordem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só concluir. Encerrada a discussão. Em discussão o parecer do nobre deputado. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em discussão única e votação o Projeto Lei 674/2024, Poder Executivo, Mensagem 237. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os

deputados contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Pela Questão de Ordem, Deputada Dr^a Taíssa.

A SRA. DRA. TAÍSSA – Obrigada, Presidente. Quero cumprimentar o Prefeito Alexandre, que fez uma campanha muito boa. Estivemos lá junto com o nosso vice-prefeito. E aproveito já para convidar amanhã, ir comigo lá no DER para a gente tratar, que a gente já vem tratando desde o ano passado da pavimentação de Rio Branco, naquele um quilômetro, que foi um compromisso que eu fiz com o senhor prefeito. E a gente já, com o Maia e o Coronel Eder, já estamos vendo toda a planilha e colocando uma emenda parlamentar para fazer a pavimentação. Então o convite está feito para a gente ir junto lá, drenagem e asfalto. Obrigada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 563/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 136/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068,114,16, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia — Fhemeron.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Solicito ao Deputado Ezequiel Neiva conceder o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei 563, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068,114,16, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia — Fhemeron."

Senhor Presidente, considerando aqui algumas informações que foram solicitadas e até algumas indagações feita à própria Fhemeron, sinceramente, o meu parecer nesse momento, eu vou aqui discordar do pedido aqui da Casa Civil, do Governador. E o meu parecer aqui, pelas Comissão de Finanças, é contrário.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo discussão, em votação.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Senhor Presidente, peço vista dessa matéria.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo discussão, em votação. O parecer é contrário. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Arquivada a matéria. A matéria vai a Arquivo.**

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – Só para ficar registrado, Senhor Presidente, nos termos do artigo 28-A.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 621/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 190. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças — Sefin.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Matéria do Poder Executivo, Mensagem 194, Projeto de Lei 621/2024.

Solicito ao Deputado Jean Oliveira para conceder parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Senhor Presidente, Projeto de Lei 621/2024, de autoria do Poder Executivo. "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças — Sefin." O parecer é favorável, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Jean Oliveira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em discussão e votação única o Projeto de Lei 621/2024, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 583/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 162. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria falta parecer da Comissão de Finanças. Solicito à Deputada Dr^a Taíssa emitir o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Projeto de Lei 583/2024 do Poder Executivo, Mensagem 162, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e

Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.”.

Extremamente importante, parabenizar o Secretário Luís Fernando. O parecer é favorável ao projeto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer da Deputada Dr^a Taíssa ao Projeto de Lei 583/2024. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei nº583/2024 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 570/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 151/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 16.400.000,00.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Falta o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Solicito o Deputado Alan Queiroz para emitir o parecer.

O SR. ALAN QUEIROZ - Projeto de Lei 570/2024, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 151, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, até o valor de R\$ 16.400.000,00.”.

Este projeto, Senhor Presidente, está dentro da técnica legislativa. Portanto, matéria constitucional, legal e nosso parecer é favorável pelas Comissões pertinentes.

Ele vai atender, Presidente, despesas com alimentação, monitoração eletrônica, tornozeleira eletrônica e alguns investimentos também na questão de softwares dos equipamentos de informática para manutenção e fortalecimento do aparato de tecnologia, juntamente à Sejus. Portanto, nosso parecer favorável e também serei voto favorável ao projeto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do nobre Deputado Alan Queiroz. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em discussão única e votação, o Projeto de Lei 570/2024. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao**

Expediente.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 584/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 165. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 255.692,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia — Fapero.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria encontra-se sem parecer. Falta parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Deputado Alan Queiroz.

O SR. ALAN QUEIROZ - Projeto de Lei 584/2024 do Poder Executivo, Mensagem 165, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 255.692,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia — Fapero.”.

O projeto, Senhor Presidente, está de acordo com a nossa técnica legislativa; portanto, a matéria é constitucional, legal, e nosso parecer é favorável pelas comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do nobre Deputado Alan Queiroz. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei 584/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 165. Não havendo discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado, vai ao Expediente.**
Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 628/2024 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 192/2024. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Eu quero, de antemão, parabenizar o Secretário da Sefin, Luiz Fernando, e toda a sua equipe, que, através dessa lei, vem criando um ambiente de negócio mais favorável, em especial para as nossas pequenas empresas, que tanto sofrem no Estado de Rondônia para sobreviverem a tanta carga tributária.

Então, esse projeto cria um ambiente de negócios favorecendo às nossas empresas. Porque se formos contar - a Secretaria tem esse levantamento de quantas empresas abrem no período de três, quatro, cinco, seis meses e dois anos estão fechando. Este projeto vem justamente corrigir algumas coisas, dando essa liberdade econômica aos nossos empresários do

Estado de Rondônia, em especial os pequenos e médios empresários.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria encontra-se sem parecer. Tem pedido de vista aqui, que já está exaurido.

A matéria tem uma Emenda após o parecer. Então, solicito ao Deputado Alan Queiroz proceder ao parecer dessa matéria com Emenda.

O SR. ALAN QUEIROZ - Projeto de Lei 628/2024, de autoria Poder Executivo, Mensagem 192, que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019."

O referido Projeto de Lei também consta uma Emenda. Emito parecer favorável pelas Comissões pertinentes, devido estarem de acordo, tanto a Emenda quanto o projeto, com a nossa norma e técnica legislativa. Portanto, matéria constitucional e legal, e o parecer é favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer, com emenda, do Deputado Alan Queiroz do Projeto de Lei 628/2024. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer, com Emenda.**

Em discussão única e votação o Projeto de Lei 628/2024, com Emenda do Deputado Delegado Camargo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) - PROJETO DE RESOLUÇÃO 82/2024 DA MESA DIRETORA. Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria está sem parecer. Solicito à Deputada Drª Taíssa proceder ao parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

A SRA. DRA. TAÍSSA - Projeto de Resolução 82/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

Essa deputada é de parecer favorável, tendo em vista que a própria Casa tem todo um amparo jurídico. E analisando a melhor forma de proceder com os contratos administrativos e os processos licitatórios, estamos nos adequando à legislação federal e estadual e, até mesmo às resoluções da Casa. Parecer favorável,

Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer da Deputada Drª Taíssa. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação, Projeto de Resolução 82/2024. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 81/2024 DA MESA DIRETORA. Altera as alíneas "a", "b", os itens 1, 2 e 4 da alínea "c" e as alíneas "f", "g" e "j", todas do inciso II do artigo 1º, as alíneas "a", "c" e "e" do inciso III do artigo 1º e o inciso II do artigo 6º, todos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 que "Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa".

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Alan Queiroz para proceder ao parecer.

O SR. ALAN QUEIROZ – Projeto de Resolução 81/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera as alíneas "a", "b", os itens 1, 2 e 4 da alínea "c" e as alíneas "f", "g" e "j", todas do inciso II do artigo 1º, as alíneas "a", "c" e "e" do inciso III do artigo 1º e o inciso II do artigo 6º, todos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 que "Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa".

A matéria, Presidente, está dentro da nossa técnica legislativa. Portanto, a matéria é constitucional, legal e nós somos de parecer favorável pelas Comissões pertinentes.

Queria, Presidente, só aproveitar essa oportunidade parabenizar todos os nossos servidores públicos que tivemos recentemente o Dia do Servidor Público; em especial também hoje é o Dia do Cerimonialista. Então, a todos nós, servidores que trabalham com os nossos cerimoniais nossa gratidão. Parabéns pelo trabalho, principalmente os nossos aqui que servem à nossa Casa Legislativa. Obrigada,

Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão e votação o parecer do nobre deputado Alan Queiroz. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Parecer aprovado.**

Em discussão única e votação o Projeto de Resolução 81/2024, de autoria da Mesa Diretora. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 504/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Ademar Pereira Lopes Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 509/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário a Everton Souza Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 511/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Márcio Frank de Oliveira Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 510/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Renan Cardoso Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 512/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Erick Lanino Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 477/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Fábio de Mello Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 478/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Senhora Suzy Hassem Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 496/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kesley Josué Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 497/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Fernando Adlei Tobias Roca, em reconhecimento aos relevantes serviços

prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 498/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Rubens Gerson Ramos dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 499/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Francinei Ferreira de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 500/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Eduardo dos Santos Assunção, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 501/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Cláudio Duran Pedraza Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 503/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a George Mareio Tico Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 502/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Carina Melgar Garcia Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 506/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kétyla Paula Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 507/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Tiago Oliveira de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 505/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Claudinei Bonifácio dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 508/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Anderson Nascimento da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 524/2024 DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Mateus Evangelista Cardoso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

(Às 17 horas e 47 minutos, o Senhor Laerte Gomes passa a presidência a Senhora Dr^a Taíssa)

A SRA. DRA. TAÍSSA (Presidente) – As matérias encontram-se sem parecer. Solicito ao Senhor Deputado Jean Oliveira para emitir, em bloco, o parecer pelas Comissões pertinentes.

Tendo em vista a saída do Deputado Jean Oliveira, solicito ao Deputado Pedro Fernandes, em bloco, para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. PEDRO FERNANDES – Projeto de Decreto Legislativo 504/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Ademar Pereira Lopes Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 509/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário a Everton Souza Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 511/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Márcio Frank de Oliveira Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 510/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Renan Cardoso Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 512/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia a Erick Lanino Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 477/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Fábio de Mello Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 478/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Senhora Suzy Hassem Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 496/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kesley Josué Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 497/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Fernando Adlei Tobias Roca, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 498/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Rubens Gerson Ramos dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 499/2024, do Deputado

Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Francinei Ferreira de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 500/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Eduardo dos Santos Assunção, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 501/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Cláudio Duran Pedraza Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 503/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a George Mareio Tico Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 502/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Carina Melgar Garcia Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 506/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Kétyla Paula Pereira Teodoro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 507/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Tiago Oliveira de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 505/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Claudinei Bonifácio dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 508/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Anderson Nascimento da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”;

– Projeto de Decreto Legislativo 524/2024, do Deputado Delegado Camargo, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Mateus Evangelista Cardoso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”.

Estes projetos de concessão de honraria às pessoas relevantes estão dentro das normas legislativas. Parecer favorável.

A SRA. DRA. TAÍSSA (Presidente) – Em discussão o parecer, em bloco. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer, em bloco.**

Os demais projetos agora serão secretariados pela linda

Deputada Cláudia de Jesus, minha amiga de Parlamento. Em turno único de discussão e votação os Projetos de Decreto Legislativo 477/2024, 478/2024, 496/2024, 497/2024, 498/2024, 499/2024, 500/2024, 501/2024, 502/2024, 503/2024, 504/2024, 505/2024, 506/2024, 507/2024, 508/2024, 509/2024, 510/2024, 511/2024, 512/2024, e 524/2024, todos que foram lidos em bloco, de autoria do Deputado Delegado Camargo e que se encontram com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovados. Vão ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretário ad hoc) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 444/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Dr. Matheus Basso pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 441/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Sra. Klycia Rogélia Paes da Mota pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 442/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Rony Peterson de Lima Rudek pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 443/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha de Mérito Cultural à Cantora Gabriê em reconhecimento aos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 445/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Raimundo Gláucio Carneiro da Rocha pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 446/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ted Wilson de Almeida Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 447/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo Sra. Jamille Batista Ferreira da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 471/2024 DA DEPUTADA ROSANGELA DONADON. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ícaro Miranda Pereira de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Os referidos projetos encontram-se sem parecer.

A SRA. DRA. TAÍSSA (Presidente) - As matérias de autoria da Deputada Rosangela se encontram sem parecer. Solicito ao Deputado Pedro Fernandes para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes, em bloco,

O SR. PEDRO FERNANDES - Vou ler os projetos de autoria da Deputada Rosangela Donadon, e emitir o parecer em bloco. São honrarias a várias pessoas pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Rondônia:

- Projeto de Decreto Legislativo 471/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ícaro Miranda Pereira de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 447/2024, da Deputada Rosangela Donadon, "Concede a Medalha do Mérito Legislativo Sra. Jamille Batista Ferreira da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 446/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ted Wilson de Almeida Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 445/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Raimundo Gláucio Carneiro da Rocha pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 443/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha de Mérito Cultural à Cantora Gabriê em reconhecimento aos serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 442/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Rony Peterson de Lima Rudek pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 441/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Sra. Klycia Rogélia Paes da Mota pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";

- Projeto de Decreto Legislativo 444/2024, da Deputada Rosangela Donadon, que "Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Dr. Matheus Basso pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.".

Por estarem dentro das normas legislativas, o parecer é favorável. Parecer em bloco a todos esses Projetos de Decreto Legislativo.

A SRA. DRA. TAÍSSA (Presidente) - Em discussão o parecer. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer, em bloco.**

Em discussão os Projetos de Decreto Legislativo, em bloco, que acabaram de ser lidos: 441/2024, 442/2024, 443/2024, 444/2024, 445/2024, 446/2024, 447/2024 e 471/2024. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovados. Vão ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretário ad hoc) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 517/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Jair Rocha Brito, pelos

relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 516/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Lenildo Ribeiro de Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 515/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Marcos Vinicius do Prado Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 514/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Eder Sten Schneider, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 513/2024 DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT BM Douglas Alexandre Munarin, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Os projetos se encontram sem parecer.

A SRA. DRA. TAÍSSA (Presidente) - Muito obrigada, Senhora Secretária.
As matérias se encontram sem parecer. Solicito ao Deputado Pedro Fernandes, para emitir os pareceres pelas Comissões pertinentes, em bloco.

O SR. PEDRO FERNANDES – Vou emitir o parecer em bloco aos projetos que concedem Medalha de Mérito Legislativo a várias pessoas que o Deputado Ismael Crispin, através da Assembleia Legislativa, vai homenagear:

- Projeto de Decreto Legislativo 513/2024, do Deputado Ismael Crispin, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT BM Douglas Alexandre Munarin, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";
- Projeto de Decreto Legislativo 514/2024, do Deputado Ismael Crispin, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Eder Sten Schneider, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";
- Projeto de Decreto Legislativo 515/2024, do Deputado Ismael Crispin, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Marcos Vinicius do Prado Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";
- Projeto de Decreto Legislativo 516/2024, do Deputado Ismael Crispin, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Lenildo Ribeiro de Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.";
- Projeto de Decreto Legislativo 517/2024, do Deputado Ismael Crispin, que "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM Jair Rocha Brito, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia."

O parecer é favorável, por estarem nas normas legislativas e o parecer é em bloco, Senhora Presidente.

(Às 17 horas e 59 minutos, a Senhora Drª Taíssa passa a presidência ao Senhor Ezequiel Neiva)

SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em discussão o parecer que acaba de ser emitido pelo Deputado Pedro Fernandes. Ninguém para discutir. Em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer, em bloco.**

Os deputados favoráveis aos Projetos de Decreto Legislativo 517/2024, 516/2024, 515/2024, 514/2024 e 513/2024, todos concedendo Medalha de Mérito Legislativo. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Não há nenhum deputado contrário, portanto os Projetos de Decreto Legislativo encontram-se aprovados. Vão ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 476/2024 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Comandante Geral da PM/RO Regis Wellington Braguin Silverio, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 519/2024 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Agente de Polícia da Polícia Civil Vicente Acrísio Veras Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 518/2024 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Concede a Medalha do Mérito Cultural a Fabiano Barros pelo comprometimento e dedicação à Cultura do Estado de Rondônia, considerando sua participação nos eventos IPHAN, IFRO e FUNCDR na semana Rondoniense de Arte, Patrimônio e Cultura.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 451/2024 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Concede Medalha de Mérito Legislativo a Sérgio Eller, pelos relevantes serviços prestados na área da Apicultura no município de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Estão sem parecer os referidos projetos, Senhor Presidente.

SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Projetos de Decreto Legislativo 451/2024, 518/2024, 519/2024 e 476/2024 todos sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que possa emitir os pareceres dos Projetos.

O SR. PEDRO FERNANDES – Vou fazer o parecer em bloco dos Projetos de Decreto Legislativo:

- Projeto de Decreto Legislativo 476/2024, do Deputado Cirone Deiró, que "Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Comandante Geral da PM/RO Regis Wellington Braguin Silverio, pelos

relevantes trabalhos prestados ao Estado de Rondônia.”;

- Projeto de Decreto Legislativo 519/2024, do Deputado Cirone Deiró, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Agente de Polícia da Polícia Civil Vicente Acrísio Veras Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”;

- Projeto de Decreto Legislativo 518/2024, do Deputado Cirone Deiró, que “Concede a Medalha do Mérito Cultural a Fabiano Barros pelo comprometimento e dedicação à Cultura do Estado de Rondônia, considerando sua participação nos eventos IPHAN, IFRO e FUNCDR na semana Rondoniense de Arte, Patrimônio e Cultura.”;

- Projeto de Decreto Legislativo 451/2024, do Deputado Cirone Deiró, que “Concede Medalha de Mérito Legislativo a Sérgio Eller, pelos relevantes serviços prestados na área da Apicultura no município de Cacoal, no Estado de Rondônia.”.

Por estarem dentro das normas legislativas, tendo legalidade, o parecer é favorável, em bloco.

SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em votação o parecer do Deputado Pedro Fernandes. Não havendo ninguém contrário, **está aprovado o parecer, em bloco.**

Em votação os Projetos de Decreto Legislativo 451/2024, 518/2024, 519/2024 e 476/2024 do Deputado Cirone Deiró. Os deputados favoráveis aos projetos permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Estão aprovados os projetos. Vão ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 526/2024 DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor José Roberto de Maio Godoi Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 525/2024 DO DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL. Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor Arlindo Pereira de Sousa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Lidas as matérias. Encontram-se sem parecer, Senhor Presidente.

SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Projetos de Decreto Legislativo 526/2024 e 525/2024, de autoria do Deputado Ribeiro do Sinpol, ambos estão sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que emita o parecer em bloco.

O SR. PEDRO FERNANDES – Senhor Presidente, trata-se do parecer em bloco dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo 525/2024, de autoria do Deputado Ribeiro do Sinpol, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia, ao Senhor Arlindo Pereira de Sousa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”;

- Projeto de Decreto Legislativo 526/2024, de autoria do Deputado Ribeiro do Sinpol, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia, ao Senhor José Roberto de Maio Godoi Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”. Por estarem dentro das normas legislativas e dentro da legalidade, o meu parecer é favorável.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Pedro Fernandes. Não havendo quem queira discutir, em votação, em bloco. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer, em bloco.**

Em turno único de discussão e votação os Projetos de Decreto Legislativo 525/2024 e 526/2024, ambos de autoria do Deputado Ribeiro do Sinpol. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Estão aprovados. Vão ao Expediente.**

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 522/2024 DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor José Francisco Teixeira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

A matéria encontra-se sem parecer, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 522/2024, de autoria do Deputado Ezequiel Neiva. Também está sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que possa proceder com o parecer.

O SR. PEDRO FERNANDES - Projeto de Decreto Legislativo 522/2024, de autoria do Deputado Ezequiel Neiva, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor José Francisco Teixeira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”. Então, pela as Comissões pertinentes, é favorável o meu parecer.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Pedro Fernandes. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.** Em turno único de discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo 522/2024, de autoria do Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis à aprovação do projeto permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 520/2024

DO DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Gilmar Francisco Sapucaia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
Matéria encontra-se sem parecer, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 520/2024, de autoria do Deputado Luis do Hospital. O projeto encontra-se também sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que proceda ao parecer em plenário.

O SR. PEDRO FERNANDES – Projeto de Decreto Legislativo 520/2024, de autoria do Deputado Luis do Hospital, que “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Gilmar Francisco Sapucaia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”. Por estar dentro normas legislativa, parecer favorável.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em discussão o parecer. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo 520/2024, de autoria do Deputado Luis do Hospital. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis à aprovação do projeto permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Não havendo deputado contrário, está aprovado e vai ao Expediente.**

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 452/2024 DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS. Concede a Medalha de Mérito Cultural ao Comendador e Historiador Senhor Lourismar Barroso, por ter distinguido por suas relevantes contribuições prestada à cultura rondoniense e à cultura brasileira.
A matéria encontra-se sem parecer, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 452/2024, do Deputado Delegado Lucas. Projeto também se encontra sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que proceda o parecer em plenário.

O SR. PEDRO FERNANDES - Projeto de Decreto Legislativo 452/2024, de autoria do Deputado Delegado Lucas, que “Concede a Medalha de Mérito Cultural ao Comendador e Historiador Senhor Lourismar Barroso, por ter distinguido por suas relevantes contribuições prestada à cultura rondoniense e à cultura brasileira”. Por estar dentro das normas legislativa, o parecer é favorável.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Pedro Fernandes.

Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.** Em votação o Projeto de Decreto Legislativo 452/2024, de autoria do Deputado Delegado Lucas. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria, Senhora Secretária.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 521/2024 DO DEPUTADO EDEVALDO NEVES. Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Cabo PM Valdicéia dos Santos Franciscatti, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.
A matéria encontra-se sem parecer, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) - Projeto de Decreto Legislativo 521/2024, de autoria do Deputado Edevaldo Neves. Projeto encontra-se sem parecer. Convido o Deputado Pedro Fernandes para que proceda seu parecer em plenário.

O SR. PEDRO FERNANDES – Projeto de Decreto Legislativo 521/2024, do Deputado Edvaldo Neves, que “Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Cabo PM Valdicéia dos Santos Franciscatti, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.”. Está dentro das normas legislativas, meu parecer é favorável.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Pedro Fernandes. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.** Em votação o Projeto de Decreto Legislativo 521/2024, de autoria do Deputado Edevaldo Neves. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Não havendo manifestação contrária, está aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria, Senhora Secretária Cláudia de Jesus.

A SRA. CLÁUDIA DE JESUS (Secretária ad hoc) - Não há mais matérias, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) - Não havendo mais matérias, dou por encerrada a presente Sessão.
Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 30 de outubro, no horário regimental, às 9:00.
Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 13 minutos)

PRIMEIRA-SECRETARIA

ATO Nº 22/2024-1SECRETARIA/ALERO

RELOTAÇÃO do(a) Servidor(a)
Estatutário **ANDRE LUIZ
SOUZA FERRAZ** para
desenvolver suas atividades
laborais na Superintendência de
Finanças

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR o servidor estatutário **ANDRE LUIZ SOUZA FERRAZ**, matrícula nº 10021070 - Superintendência de Finanças, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a contar do dia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 01 de novembro de 2024

CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual
1º Secretário/ALE/RO
SEI nº 0309287

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2767/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANA PAULA CORDEIRO DE ASSUNÇÃO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, do Gabinete da

Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310983

ERRATA Nº 0310947/2024-ALE/SUP-RH

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 204, publicado no dia 05 de novembro de 2024, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº2719/2024-SUP-RH/ALERO, que exonerou o servidora **ANANDA CASTELO DIAS**.

ONDE SE LÊ:

ANANDA CASTELO DIAS.

LEIA-SE:

ANANDA CASTEDO DIAS.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310947

ATO Nº 2770/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANDRESSA DE LURDES TEIXEIRA LORENO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, do Departamento de Engenharia -Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310991

ATO Nº 2771/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, do Departamento de Radio e TV - Superintendência de Comunicação Social, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0311000

ATO Nº 2761/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CLEITON SOBRAL DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, do Gabinete do Deputado Delegado Camargo, a contar de 05 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310767

ATO Nº 2768/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CLESIO GOMES VIANA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310986

ATO Nº 2775/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

DARCILENE DE SOUZA OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0311027

ATO Nº 2755/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

EDNILVA GONSALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310707

ATO Nº 2754/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ELIELTON RAMOS DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico,

código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310700

ATO Nº 2774/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ELIZABETH GOMES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0311019

ATO Nº 2772/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ELLINGTON BARROS RAMOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-01, do Gabinete do Diretor Geral da Escola do Legislativo, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0311008

ATO Nº 2753/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

EMILLY PASSOS CHAVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, da Divisão de Memorial - Departamento de Cerimonial, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310684

ATO Nº 2763/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

FRANCISCA LUCIANA PONTES DE ALMEIDA TEIXEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, da Divisão de Publicidade e Propaganda - Superintendência de Comunicação Social, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310809

ATO Nº 2765/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

FRANCISCO CLAUDIOMAR PEREIRA POERA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete III, código DAG-06, do Gabinete da Deputada Dr^a. Taíssa, a contar de 05 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310940

ATO Nº 2764/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 200173746, Assessor de Direção, para o código AS-07, do Gabinete do Secretário Administrativo, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310934

ATO Nº 2757/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GILMAR ANTONIO MOCCELIN TESSER JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-03, do Departamento de Compras - Superintendência de Compras e Licitações, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310725

ATO Nº 2760/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GIULLIANO VINICIUS BISPO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-18, do Gabinete do

Deputado Edevaldo Neves, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310755

ATO Nº 2758/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

IVAN DA SILVA BRASIL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, do Gabinete da Deputada Ieda Chaves, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310732

ATO Nº 2749/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **JAIME DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 200175223, ocupante do Cargo de Assessor Especial, como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 022/2024, 023/2024 e 024/2024, Processo SEI nº 100.172.000022/2024-28, a contar de 04 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310248

ATO Nº 2756/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do

Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOAO GABRIEL OLIVEIRA BARROSO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Controlador Geral, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310715

ATO Nº 2750/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JOSE AUGUSTO DIOGO LEITE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete da Presidência, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310440

ATO Nº 2751/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

MARUSIA MARIA MENDES BRAGA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, no Gabinete do Superintendente de Contabilidade Accountability, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310450

ATO Nº 2762/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

NAIANE OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, do Gabinete do Deputado Edevaldo Neves, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310791

ATO Nº 2766/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

RAILSON DA SILVA TABOSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310980

ATO Nº 2773/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

SABRINA DA SILVA OLIVEIRA MAIA, do Cargo

de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0311017

ATO Nº 2748/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

D E S I G N A R:

O servidor **SILVIO NONATO DURAES**, matrícula nº 200175115, ocupante do Cargo de Assessor de Direção, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 022/2024, 023/2024 e 024/2024, do Processo SEI nº 100.172.000022/2024-28, a contar de 04 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO
SEI nº 0310208

ATO Nº 2769/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

THAUANE DE SOUZA GOMES BRUSCKE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete II, código DAG-05, do Gabinete da

Presidência, a contar de 31 de outubro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310988

ATO Nº 2752/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

VALERIA BARBOSA MEDEIROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, no Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310474

ATO Nº 2759/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

WESLEY SNYPS PONTES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, do Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de novembro de 2024.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0310746

Ato de Diária nº 0310728/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cujubim/RO ao município Vale do Paraíso/RO, no período de 07/11/2024 a 08/11/2024, para representar o Deputado Estadual Pedro Fernandes, no acompanhamento dos processos de execução das emendas parlamentares por ele indicadas, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e o progresso dos projetos nas áreas beneficiadas, conforme processo nº 100.060.000202/2024-77.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174543	Ademilson Freire dos Santos	Assessor Técnico	Gabinete Deputado Pedro Fernandes

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral
SEI nº 0310728

Ato de Diária nº 0310749/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste e Cacoal/RO, no período de 07/11/2024 a 08/11/2024, com a finalidade de realizar a gestão e o acompanhamento do processo de execução das emendas parlamentares, bem como a orientação técnica dos recursos destinados pelo Deputado Estadual Ribeiro do Sinpol, conforme processo nº 100.061.000244/2024-06.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200176102	Ian Carlos Gianini Barbosa Silva	Assessor Técnico	Gabinete Deputado Ribeiro Sinpol

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral
SEI nº 0310749

Ato de Diária nº 0310644/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Buritis e Distrito de Rio Pardo /RO, no período de 08/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de conduzir veículo e assessoramento ao parlamentar Lucas Torres, em sua agenda oficial, conforme processo nº 100.055.000373/2024-75.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174781	Sailon Silva Santos	Assessor Parlamentar	Gabinete Deputado Lucas Torres

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310644

Ato de Diária nº 0310659/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Buritis e Distrito de Rio Pardo /RO, no período de 08/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de realizar cobertura de mídia, com fotos e vídeos ao parlamentar deputado Lucas Torres, durante o cumprimento de agenda, conforme processo nº 100.055.000373/2024-75.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200175419	Jonatas Luiz Boni	Secretario Executivo	Gabinete Deputado Lucas Torres

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310659

Ato de Diária nº 0310453/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste e Cacoal/RO, no período de 07/11/2024 a 08/11/2024, com a finalidade de prestar assessoria técnica em reuniões com lideranças e representantes de associações, a fim de registrar demandas e apresentá-las ao parlamentar Ribeiro do Sinpol, visando estreitar o relacionamento com a população, atender demandas coletadas no município e destinar emendas parlamentares, conforme processo nº 100.004.000025/2024-01.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200175372	Anderson Rodrigues de Sá	Assessor Técnico	Gabinete 2 Vice Presidente

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310453

Ato de Diária nº 0310470/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de

18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari/RO, no período de 07/11/2024 a 10/11/2024, para assessorar o Deputado Estadual Ezequiel Neiva, nos trabalhos de vistoria de projetos destinados aos municípios e entrega de benefícios por meio de emendas parlamentares, com registros fotográficos, vídeos e filmagens para divulgação das ações parlamentares, conforme processo nº 100.048.000170/2024-78.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172264	Nilson Nascimento da Silva	Assessor Técnico	Gabinete Deputado Ezequiel Neiva

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310470

Ato de Diária nº 0310597/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Guajará-Mirim/RO, no período de 13/11/2024 a 14/11/2024, com a finalidade de representar a Deputada Estadual Rosangela Donadon na Prefeitura Municipal, conduzindo diálogos e reuniões acerca de possível participação de frente parlamentar do comércio e exportação do referido Município, conforme processo nº 100.621.000067/2024-67.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173451	Jamille Batista Ferreira da Silva	Assessor Técnico	Gabinete Deputada Rosangela Donadon

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310597

Ato de Diária nº 0310829/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Monte Negro e Campo Novo/RO, no período de 13/11/2024 a 14/11/2024, para Assessorar o Parlamentar Deputado Estadual Delegado Lucas Torres, durante inauguração do Fórum Digital em Monte Negro e entrega de Emendas parlamentares, conforme processo nº 100.055.000364/2024-84.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200175419	Jonatas Luiz Boni	Secretario Executivo	Gabinete Deputado Delegado Lucas

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310829

Ato de Diária nº 0310503/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao Deputado Estadual **Affonso Antônio Cândido**, matrícula 200172335, pelo deslocamento via transporte aéreo de Cacoal/RO a Brasília/DF, no período de 11/11/2024 a 15/11/2024, com a finalidade de integrar a comitiva de Deputados e Deputadas Estaduais da Amazônia Legal que irão participar da Audiência Protocolar junto ao DNIT onde será debatido assuntos pertinentes a BR-319. A participação na audiência permitirá tratar sobre grandes debates da BR-319 e dos rios amazônicos, o que pode proporcionar grandes avanços para o Estado da Amazônia Legal, conforme processo nº 100.040.000201/2024-61.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310503

Ato de Diária nº 0310344/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder o complemento de 01 (uma) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Ji-Paraná/RO ao município de Porto Velho/RO, no período de 07/11/2024 a 07/11/2024, com a finalidade de fazer assessoramento ao Deputado Estadual Affonso Candido, durante o cumprimento de agenda parlamentar, conforme processo nº 100.040.000200/2024-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172314	José Renato Alves de Souza Silva	Assessor Parlamentar	Gabinete Deputado Affonso Cândido

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310344

Ato de Diária nº 0310711/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder o complemento de 01 (uma) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Ji-Paraná/RO ao município de Porto Velho/RO, no período de 07/11/2024 a 07/11/2024, com a finalidade de fazer o acompanhamento e a segurança do Deputado Estadual Affonso Cândido durante o cumprimento de agenda do parlamentar, conforme processo nº 100.040.000200/2024-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174226	Frank Virguna Raymundo Bezerra	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0310711

Ato de Diária nº 0311047/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Vilhena, Cacoal, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Ariquemes e Guajará-Mirim/RO, no período de 17/11/2024 a 22/11/2024, com a finalidade de realizar conferências, no âmbito do Inventário anual de Bens da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 2024, nos escritórios regionais dos Deputados Estaduais, conforme processo nº 100.1721.000093/2024-11.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
100021116	Cícero Alexandre de Reinheimer e Totti	Assistente Legislativo	Divisão de Contabilidade
200173778	Delzimar de Melo e Silva Castro	Diretor de Departamento	Dptº de Almoarif. e Patrimônio
200175393	Eunilson Costa Freitas	Assessor de Direção	Gerencia de Gest. de Pes. Filh. de Pagamento
100021100	Renan Fróz Aguiar	Assistente Legislativo	Gabanite do Superintendente de Logística

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0311047

Ato de Diária nº 0311026/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao Deputado Estadual **Ismael Crispin Dias**, matrícula 200165397, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF e Cacoal/RO, no período de 13/11/2024 a 15/11/2024, com a finalidade de participar de agendas nos gabinetes dos Senadores Confúcio Moura e Marcos Rogerio e da Deputada Federal Silvia

Cristina para discutir pautas de interesse estratégico relacionadas à região do Vale do Guaporé, conforme processo nº 100.511.000254/2024-98.

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0311026

Ato de Diária nº 0310981/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Florianópolis/SC, no período de 08/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de participar do Congresso de Direito Constitucional e Legislativo, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em parceria com a UNALE, conforme processo nº 100.013.000061/2024-58.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173078	Fadricio Silva dos Santos	Advogado Geral	Gabinete do Advogado Geral

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0310981

Ato de Diária nº 0311280/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Cacoal/RO, no período de 10/11/2024 a 11/11/2024, com a finalidade de fazer a segurança e conduzir o veículo do Deputado Cirone Deiró, durante o cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.044.000075/2024-12.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173595	Fernando De Almeida Góes	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0311280

Ato de Diária nº 0311251/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Mirante da Serra/RO, no período de 09/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de Assessorar o Deputado Estadual Cirone Deiró realizando a cobertura para as mídias digitais e coletando dados jornalísticos no cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.044.000074/2024-60.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173186	Luiza Helena Dantas de Lima	Assessor Técnico	Gabinete do Deputado Cirone Deiró

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0311251

Ato de Diária nº 0311258/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária a servidora abaixo relacionada, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Mirante da Serra/RO, no período de 09/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de assessorar o Deputado Estadual Cirone Deiró, durante o cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.044.000074/2024-60.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174162	Nathaly da Silva Gonçalves	Assessor Técnico	Gabinete Deputado Cirone Deiró

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0311258

Ato de Diária nº 0311265/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Mirante da Serra/RO, no período de 09/11/2024 a 09/11/2024, com a finalidade de assessorar o Deputado Estadual Cirone Deiró realizando os registros fotográficos e videográficos, capturando imagens de alta qualidade durante o cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.044.000074/2024-60.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173222	Hudson Bruno da Silva Carvalho	Assessor Técnico	Gabinete do Deputado Cirone Deiró

Porto Velho, 06 de novembro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0311265

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera as alíneas "a", "b", os itens 1, 2 e 4 da alínea "c", e as alíneas "f", "g" e "j", todas do inciso II do artigo 1º, as alíneas "a", "c" e "e" do inciso III do artigo 1º e o inciso II do artigo 6º, todos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 que "Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a", "b", os itens 1, 2 e 4 da alínea "c", e as alíneas "f", "g" e "j", todas do inciso II do artigo 1º, as alíneas "a", "c" e "e" do inciso III do artigo 1º e o inciso II do artigo 6º, todos da Resolução nº 461, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

I -

II -

a) designar agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos observadas as disposições dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outras disposições aplicáveis;

b) nomear comissão de contratação e outras comissões, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c)

1. a realização de licitações, nas modalidades de concorrência, pregão, diálogo competitivo e concurso para aquisição de materiais e execução de obras e serviços de interesse da ALE/RO, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4. a liberação da garantia prestada pelo licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 2º do artigo 58 e no artigo 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

g) ratificar o processo de contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, observados os termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

j) aprovar Termo de Referência, Projeto Básico e outras peças de planejamento da contratação em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III -

a) assinar os atos de nomeação, substituição e exoneração de servidores, à exceção do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete da Presidência e dos demais Secretários e Superintendentes, bem como do Controlador-Geral e do Advogado-Geral;

.....

c) lotar servidor do Quadro de Pessoal dos Departamentos da ALE/RO;

.....

.....

Art. 6º

I -

II - recurso, previsto no artigo 165 da na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual será dirigido ao próprio Secretário-Geral, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, após manifestação da Superintendência de Compras e Licitações, encaminhá-lo ao Presidente da ALE/RO, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam as contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Resolução, bem como pelas disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

§ 1º Os regulamentos emanados do Poder Executivo Estadual serão aplicados e observados na realização das contratações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia de forma automática, somente na hipótese de casos omissos nesta Resolução.

§ 2º O presente regulamento não é aplicável às contratações que sejam regidas por ato normativo específico.

Art. 2º Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I – Definições;

II - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

III - Anexo III – Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;

IV - Anexo IV – Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V - Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

- VI - Anexo VI – Pesquisa de Preços;
- VII - Anexo VII – Planilhamento de Preços;
- VIII - Anexo VIII – Cotação de Preços;
- IX - Anexo IX – Acionamento de Ata de Registro de Preços - ARP;
- X - Anexo X – Gestão e fiscalização de contratos;
- XI - Anexo XI – Alterações dos Contratos;
- XII - Anexo XII – Enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo; e
- XIII - Anexo XIII – Do Processo Sancionatório Autônomo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, serão adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º As contratações de obras, bens e serviços de interesse da Assembleia Legislativa estão sujeitas ao planejamento e à programação orçamentária anual.

Art. 4º As Contratações da Assembleia Legislativa são compostas pelas seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - instrução da contratação;
- III - seleção do fornecedor; e
- IV - execução do objeto.

Art. 5º A responsabilidade pelo suprimento de cada objeto será atribuída ao respectivo setor requisitante.

Seção Única

Dos Agentes Públicos

Art. 6º Para os fins do disposto no **caput** do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais das contratações da Assembleia Legislativa:

- I - o ordenador de despesas;
- II - o titular do setor Divisão de Elaboração de TR;
- III - o titular do setor de licitações;
- IV - o titular do setor requisitante;

V - os agentes de contratação, os pregoeiros, os membros de comissão de contratação e os integrantes de equipe de apoio de que tratam os artigos 29 a 33 desta Resolução; e

VI - os gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Em relação aos servidores referidos no inciso V do **caput** deste artigo, a presença dos requisitos estabelecidos no **caput** do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser aferida na oportunidade de designação formal para ocupação das respectivas funções.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º e do § 3º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observadas as disposições previstas nos artigos 9º-A e 11 e Anexo VII, tópicos II, IV e itens 1 e 2 do tópico XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, os agentes públicos de que trata o **caput** deste artigo poderão solicitar subsídios e análise à Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa e ao órgão de controle interno para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A Secretaria Administrativa elaborará o Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento próprio, o qual estabelecerá os prazos para as solicitações das compras e contratações, a fim de garantir o alinhamento com o

seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação deverão ser formalizadas pelo setor requisitante, por meio do processo eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 1º A demanda somente será considerada formalizada após a aprovação do titular do setor requisitante ou de seu substituto, com a aprovação da autoridade máxima.

§ 2º As demandas para as quais exista ARP vigente para o seu atendimento deverão ser formalizadas por meio de Pedido de Fornecimento ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Os pedidos relativos à aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e de Comunicação devem ser subsidiados com manifestação de adequação técnica pelo setor de tecnologia da informação.

§ 4º Nos processos em que os objetos possam impactar na segurança e saúde dos servidores, será necessária a prévia manifestação técnica da Secretaria de Engenharia e arquitetura, a fim de garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

§ 5º Os pedidos relativos a obras e serviços de engenharia e respectivos documentos de planejamento inicial (estudo técnico preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico) deverão ser elaborados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, inclusive com a emissão da anotação de responsabilidade técnica - ART, quando necessária.

§ 6º Os pedidos e seus respectivos documentos de planejamento inicial (estudo técnico preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico) deverão ser elaborados pelo setor requisitante, com auxílio da Divisão de Elaboração de TR.

Art. 9º Compete à Secretaria Administrativa analisar as demandas recebidas e consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente.

§ 1º É vedado o fracionamento de despesa.

§ 2º A solicitação de contratação encaminhada para a Secretaria-Geral deverá ser formalizada pelo titular do setor requisitante por meio do documento de oficialização de demanda, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - demandas relacionadas;

II - título da contratação;

III - descrição do objeto da contratação, observado o disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo;

IV - justificativa da necessidade de contratação do objeto;

V - justificativa da quantidade a ser solicitada;

VI - Matriz de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

a) dano a ser suportado pela Assembleia Legislativa, caso o risco se concretize;

b) impacto para a Assembleia Legislativa;

c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;

d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação.

VII - última contratação com o mesmo objeto, se houver;

VIII - avenças que serão substituídas pela contratação, se houver;

IX - enquadramento com o Planejamento Orçamentário; e

X - alinhamento com o Plano de Contratações Anual.

§ 3º O setor requisitante deverá encaminhar o documento de oficialização de demanda para validação da Secretaria-Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para contratações diretas e de 120 (cento e vinte) dias para contratações que ensejam a realização de procedimento de licitação.

§ 4º Para contratação de obras, serviços e aquisição de bens de maior complexidade técnica, entendida como aquela que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, o prazo para encaminhamento do documento de oficialização de demanda deverá ser de no mínimo 180

(cento e oitenta) dias antecedência.

§ 5º Adicionalmente, observado o disposto no Anexo II desta Resolução, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP.

§ 6º Os itens de consumo para suprir as demandas da Assembleia Legislativa não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Para os fins de que trata o § 1º do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o setor requisitante deve avaliar o enquadramento do item de consumo de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XII desta Resolução.

§ 8º Diante da avaliação de que trata o Anexo XII deste artigo, caberá ao setor requisitante, com o auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR, indicar, na forma do § 2º deste artigo, o enquadramento do item como "de luxo" ou "comum".

§ 9º A Assembleia Legislativa, nas suas contratações, estabelecerá critérios de sustentabilidade compatíveis com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 10. Caberá ao ordenador de despesas deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado pela Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e eventuais alterações normativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Uma vez rejeitada a contratação solicitada, caso não haja ressalva expressa, todas as demandas a ela relacionadas serão rejeitadas.

Art. 11. As atividades preparatórias das contratações serão conduzidas de acordo com o adequado planejamento para maximizar a utilização dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. O setor requisitante deverá preencher o documento de oficialização de demanda e encaminhá-lo para a Secretaria-Geral para aprovação, e, após a elaboração das peças técnicas (estudo técnico preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico), com auxílio da Divisão de elaboração de TR, encaminhar para deliberação da referida Secretaria.

Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, de acordo com as normas estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Não será admitida nenhuma contratação sem o documento citado no **caput** deste artigo.

§ 2º O valor estimado da contratação deverá ser incluído pelo Setor de Compras no processo de contratação, antes da submissão dos autos ao ordenador de despesas para deliberação.

Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado pelo Setor de Compras a partir de cesta aceitável de preços que reflitam os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.

§ 1º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI desta Resolução.

§ 2º Em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com remuneração por postos de trabalho, a estimativa de custos referentes aos postos de trabalho será realizada pelo setor de Compras/SCL, por meio de planilhamento de preços, na forma prevista no Anexo VII desta Resolução.

§ 3º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada à Assembleia Legislativa, o qual deverá ser devidamente justificado.

§ 4º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por inexigibilidade de licitação deverá ser realizada para cada item a ser contratado, por meio da comprovação da razoabilidade de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º Em caso de impossibilidade de aferição da pesquisa de preços no procedimento de inexigibilidade, adotarem-se os preços praticados pela contratada, decorrentes de contratos com outros entes públicos ou privados.

§ 6º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações

anteriormente realizadas para o objeto, caso o setor requisitante ou o setor de compras entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao ordenador de despesas a deliberação sobre a matéria.

Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Matriz de Riscos, quando couber, deverá ser atualizada pelo setor requisitante, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Parágrafo único. Para cada risco, o setor requisitante, com auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR, deverá atualizar as informações previstas nas alíneas do inciso VI do § 2º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 16. O setor requisitante, após obter o valor estimado da contratação junto ao Setor de Compras e concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Matriz de Riscos, deverá encaminhar os autos ao ordenador de despesas para que seja realizada a autorização preliminar da contratação, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II desta Resolução;

III - Documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no artigo 14 desta Resolução, incluindo o mapa de preços e o relatório de pesquisa de preços;

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III desta Resolução; e

V - Matriz de Riscos, quando couber.

§ 1º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução processual:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e a escolha do fornecedor.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão à Ata de Registro de Preços – ARP gerenciada por outro órgão público, nos termos do artigo 58 desta Resolução, deverão conter, além da documentação básica para instrução processual:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - demonstração do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Assembleia Legislativa com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - concordância formal da empresa beneficiária da ARP quanto ao fornecimento dos itens à Assembleia Legislativa e quanto às quantidades desejadas.

§ 3º Os processos de contratações de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 5º A elaboração do TR é dispensada:

I - nas adesões a atas de registro de preços;

II - na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 6º Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o § 5º deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 17. O ordenador de despesas, ao verificar o processo para autorização preliminar da contratação, além de exercer o seu juízo de conveniência e oportunidade, analisará os requisitos formais do processo, em especial:

I - existência da documentação básica para instrução da contratação;

II - aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - documentação adicional exigida em processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação ou por meio de adesão a ARP de outro órgão, ou, ainda, de execução indireta de obras e serviços de engenharia, conforme o caso, nos termos do artigo 15 desta Resolução; e

IV - vinculação do processo à respectiva contratação no Plano de Contratações Anual da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os autos deverão retornar ao respectivo setor responsável para complementação de informações sempre que se observar a ausência de um dos documentos necessários à instrução ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 18. A aprovação da pesquisa de preços pelo ordenador de despesas estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI desta Resolução.

§ 1º A aprovação da pesquisa de preços pelo ordenador de despesas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Extrapolado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, competirá ao setor de Compras, com base em critérios técnicos e mercadológicos, avaliar se a estimativa obtida a partir da pesquisa de preços mantém-se pertinente e atual, compatível com os valores praticados no mercado.

Art. 19. Após o encaminhamento dos autos ao Ordenador de despesas, o setor de planejamento deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação e emissão da informação de adequação orçamentária e financeira da despesa.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços - SRP e quando a contratação resultar na aferição de receita pela Assembleia Legislativa.

Art. 20. As minutas de edital e ARP serão elaboradas pelo setor de licitações de acordo com as informações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e a minuta de contrato, elaborada pela Secretaria Administrativa, a partir das minutas-padrão adotadas na Assembleia Legislativa.

§ 1º Concluída a análise jurídica pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa responsável pelo assessoramento jurídico da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será dispensável nova submissão da minuta do edital, de contrato ou de ARP que for alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos ou de demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

§ 2º Em respeito à eficiência e à economia processual, as minutas de editais licitatórios poderão ser elaboradas em versões alternativas, a serem submetidas à análise jurídica, uma com e outra sem a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, seja para itens isolados seja para todos os itens da licitação.

Art. 21. Nos casos em que visar a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os autos deverão ser complementados com:

I - manifestação do setor de Superintendência de Recursos Humanos em relação à compatibilidade da contratação por execução indireta quanto a vedações, como os casos que:

a) envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

b) sejam considerados estratégicos, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

c) estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos, exceto os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que poderão ser executados de forma indireta.

II - estimativa de custos para postos de trabalho, observando-se o disposto no Anexo VII desta resolução.

Art. 22. Os processos administrativos que demandem contratações de bens e serviços deverão ser previamente submetidos à análise jurídica pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa de que trata o artigo 23 desta Resolução, antes de serem avaliados pelo ordenador de despesas.

Art. 23. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa para os fins de que trata o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica a contratações que serão realizadas por meio de acionamento de ARP, previsto no artigo 45 desta Resolução.

§ 2º O disposto no § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser aplicado nos casos previamente definidos por Ato do Advogado Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia, desde que autorizado pelo Secretário Geral.

Art. 24. Qualquer alteração posterior à aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser devidamente justificada e submetida a nova deliberação do ordenador de despesas, exceto nos casos de correção de erros materiais, de ajustes formais, de adequação meramente redacional, de reorganização da ordem de disposições editalícias e contratuais e de outras alterações sem impacto relevante no objeto da contratação.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 25. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos de contratação direta especificados na legislação.

Seção I

Da Licitação

Art. 26. O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e:

I - os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da proibição administrativa, da publicidade, da transparência, da eficiência, da celeridade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, do formalismo moderado, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 27. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado comum, conforme análise empreendida pelo setor demandante.

§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto for considerado pelo setor Demandante, como obra, bem especial ou serviço especial, inclusive de engenharia.

§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 28. As licitações serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica, será adotado sistema eletrônico próprio ou disponibilizado por outro ente público.

§ 2º A aplicação dos normativos expedidos por outro ente público limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico, prevalecendo os normativos regulamentares da Assembleia Legislativa no tocante à atuação dos agentes de contratação, aos prazos e aos procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, à apreciação de impugnação e a pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico disponibilizado decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do respectivo ente público não vinculam a Assembleia Legislativa, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação ou, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º ou no inciso XI do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por comissão de contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da equipe de apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa designar:

I - os agentes de contratação, os pregoeiros e os membros de comissão de contratação preferencialmente entre os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa e observado o disposto no artigo 6º desta Resolução; e

II - os integrantes da equipe de apoio preferencialmente entre os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa.

§ 3º Os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação e a respectiva equipe de apoio serão lotados no setor de licitações.

§ 4º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado será referenciado como pregoeiro.

Art. 30. Ao agente de contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios nas modalidades concorrência e pregão, observado o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em especial:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

V - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios de atividades e atas de reuniões;

XI - supervisionar a inserção no sistema eletrônico, por parte da equipe de apoio, das informações relativas aos itens licitados, propostas vencedoras e demais informações do certame requeridas pelo sistema;

XII - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que hipoteticamente se enquadre nos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução do setor de licitações;

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações

de que trata o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. É vedado aos agentes de contratação e aos pregoeiros elaborar a minuta do edital de licitação em que conduzirão a fase externa.

Art. 31. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da comissão de contratação, poderão ser realizados com o auxílio do setor requisitante.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do setor requisitante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por oferecer o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderão ser formalizadas por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, ser juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 32. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar, com o suporte do setor requisitante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação das informações enviadas pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

§ 3º O setor de licitações deverá informar no processo a inexistência de sanção imposta às empresas que impossibilitem a participação em licitações e contratações no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 33. Compete ao titular do setor de licitações distribuir, entre os agentes de contratação formalmente designados pelo Ordenador de despesas da Assembleia Legislativa, os processos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência.

Parágrafo único. O agente indicado na forma do **caput** deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por qualquer um dos agentes de contratação formalmente designados.

Subseção II

Da Modelagem da Licitação

Art. 34. O modelo de licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no **caput** do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - para o julgamento das propostas, forem estabelecidos procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, de modo que a antecipação da habilitação possibilite ganho de celeridade e segurança;

II - em razão de certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete ao ordenador de despesas a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, quando, a partir da avaliação realizada pelo setor de licitações, for adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, o ordenador de despesas poderá estabelecer a adoção padronizada de determinado modo de disputa, considerando a parametrização do sistema eletrônico utilizado.

§ 5º Em caso de licitação destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ser declarada deserta ou fracassada, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

§ 6º Os documentos de habilitação do fornecedor obedecerão ao disposto no Capítulo VI – Da Habilitação, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Independente de justificativa, fica dispensada, total ou parcialmente, a documentação referida no § 6º deste artigo, nas hipóteses de contratações para entrega imediata, contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme preconiza o artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 35. São procedimentos auxiliares das contratações da Assembleia Legislativa:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP;

II - credenciamento;

III - pré-qualificação;

IV - procedimento de manifestação de interesse;

V - registro cadastral.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 36. O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 2º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º Considera-se como obra comum de engenharia aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região, apta a ser bem executada pela maior parte de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

§ 4º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

Art. 37. A utilização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, nos termos do artigo 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente ao SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições constantes desta Resolução.

Art. 38. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

Art. 39. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preço - ARP, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 40. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do setor requisitante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º No caso de prorrogação de ARP, os quantitativos serão renovados em conformidade com o saldo inicial, desconsiderando o saldo remanescente do período anterior.

§ 3º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 41. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Assembleia Legislativa a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 42. É permitida a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Assembleia Legislativa nos termos do artigo 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente.

Parágrafo único. Após a autorização da Assembleia Legislativa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 43. Na fase preparatória do processo licitatório para fins de registro de preços, será realizado procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

Parágrafo único. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada e quando a Assembleia Legislativa for a única contratante.

Subseção I

Da Ata de Registro de Preços

Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 45. O acionamento de ARP será realizado por meio de Pedido de Fornecimento, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IX desta Resolução.

Art. 46. O acionamento de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 82, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 47. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor de Compras e Licitações, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 48. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o setor de Compras e Licitações convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o setor de Compras e licitações deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Assembleia Legislativa deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III

Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 49. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de despesas da Assembleia Legislativa.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado que comprometa a perfeita execução contratual.

§ 3º Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, quando tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao setor de licitações, em conjunto com o gestor da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II**Do Credenciamento**

Art. 50. O credenciamento é indicado quando:

I - houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser suprida desta forma;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida ao interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º O valor a ser pago aos credenciados será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º O credenciamento deverá ser autorizado conforme as competências e alçadas estabelecidas nos procedimentos de contratações da Assembleia Legislativa.

Seção III**Da Pré-qualificação**

Art. 51. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o setor de licitações poderá realizar o procedimento de pré-qualificação de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Assembleia Legislativa.

§ 2º No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Assembleia Legislativa;

II - "banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Assembleia Legislativa.

§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão divulgados em campo próprio do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa.

Seção IV**Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

Art. 52. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a Assembleia Legislativa poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao artigo 59 desta Resolução.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 53. Para os fins previstos no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Assembleia Legislativa deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no **caput** deste artigo, a Assembleia Legislativa adotará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as contidas nesta Resolução.

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 55. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo setor requisitante com auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR, de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Art. 56. A seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nas hipóteses em que o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites permitidos em lei ou se obtiver ao menos 1 (um) orçamento de fornecedor dentro desses limites durante a pesquisa de preços, desde que o setor de Compras e Licitação, a partir de motivação, ratifique que o valor da referida proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto, e será processada por meio de cotação de preços, observados os requisitos estabelecidos no Anexo VIII desta Resolução, nos casos em que especifica.

Parágrafo único. Para as contratações emergenciais, a cotação de preços executada no Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada mediante justificativa consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, oportunidade em que se utilizará o resultado da pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras e Licitação, para seleção do fornecedor.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 57. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo setor de Demandante com auxílio da Divisão de Elaboração de TR de acordo com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com os subsídios apresentados e justificativos nos autos pelo setor requisitante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição, observando-se, ainda, o disposto nesta Resolução.

Seção III

Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 58. O setor de Compras e Licitação, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP poderá ser autorizada pelo ordenador de despesas conforme as competências e alçadas estabelecidas nos normativos da Assembleia Legislativa.

§ 2º O Setor demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Assembleia Legislativa com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados são mais vantajosos, observando, no que couber, o disposto no Anexo VI desta Resolução.

§ 3º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º Caberá ao setor de Demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º do artigo 16 desta Resolução.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, a Assembleia Legislativa deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 59. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54, 94 e § 2º do artigo 174, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O setor de licitações providenciará, em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - a disponibilização do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação;

III - a divulgação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa.

§ 2º O setor de Compras e Licitação divulgará:

I - em relação às contratações diretas, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa;

II - em relação aos contratos, atas de registro de preços e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, no Portal Nacional de Contratações Públicas, compreendendo o inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus aditamentos, nos prazos estabelecidos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, em igual prazo.

§ 3º Ao setor de Compras e Licitação competirá a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas de:

I - informações acerca dos planos de contratações anuais da Assembleia Legislativa e suas alterações supervenientes;

II - informações acerca de catálogos eletrônicos de padronização adotados pela Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 60. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas no Anexo X desta Resolução, salvo nos caso de entrega única, que não resulta em compromissos futuros, sendo esta atestada pelo setor requisitante em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e a comissão de recebimento de materiais e serviços.

Seção I

Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 61. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com o prazo nele estabelecido, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º A notificação formal será encaminhada por e-mail ou outro meio idôneo e documentado, contendo, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - nota de empenho substitutiva do contrato;

II - ordem de serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º O prazo para início da execução contratual será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da notificação de que trata o § 1º deste artigo para o e-mail indicado pela contratada, independentemente da confirmação de seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a Assembleia Legislativa poderá convocar a Contratada e assinalar prazo específico para a notificação, oportunidade na qual um dos representantes legais da Contratada deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos que o identifiquem e comprovem os poderes para tal ato.

Seção II

Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 62. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no instrumento convocatório.

§ 1º O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnicos, em conjunto com o Departamento de almoxarifado e Patrimônio, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

§3º O recebimento definitivo será realizado por meio das seguintes diretrizes:

I - análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes e notificação à contratada, por escrito, para manifestação e possível solução do problema;

II - emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

III - se for o caso, comunicação do gestor à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando, ainda, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, quando aplicável.

§ 4º Os prazos e os métodos específicos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento próprio.

§ 5º Fica vedado ao responsável pelo recebimento provisório o recebimento definitivo ou a participação em comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 63. As atividades de gestão e fiscalização devem observar ao princípio da segregação das funções.

Seção III

Do Pagamento

Art. 64. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º O prazo contratual para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, exceto em casos devidamente justificados.

§2º É permitida a antecipação do pagamento desde que seja observada a ordem cronológica disposta no artigo 65 desta Resolução.

Art. 65. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos da Seção X e XI do Anexo X desta Resolução, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado.

§ 2º Caso o contrato ou Termo de Referência não estabeleçam, o pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Art. 66. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras;

V - pequenos valores.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 67. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 68. A aplicação de qualquer sanção contratual obedecerá às normativas do Anexo XIII desta Resolução, sendo imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 69. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à sanção pecuniária em tese aplicável, nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada do ordenador de despesas.

§ 3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação da penalidade ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V

Das Alterações dos Contratos

Art. 70. Os contratos administrativos da Assembleia Legislativa, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições

previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observado o disposto no Anexo XI desta Resolução.

§ 1º Caberá ao gestor iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas no Anexo XI desta Resolução.

§ 2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pelo ordenador de despesa.

§ 3º As decisões adotadas pela Assembleia Legislativa relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio do Gestor do contrato, constando o recebido pelo representante da contratada, por correspondência com aviso de recebimento - AR, ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o setor requisitante, com auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR, deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

- I - justificativa;
- II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e
- III - especificações técnicas, no caso de acréscimo qualitativo.

Art. 71. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- I - reavaliação;
- II - revisão;
- III - renegociação; ou
- IV - repactuação.

Art. 72. A cláusula regulamentar admite alterações que compreendam:

- I - modificações do projeto ou das especificações;
- II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- III - substituição da garantia; e
- IV - modificação do regime de execução.

Art. 73. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato atingido pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI

Do Reajuste

Art. 74. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Assembleia Legislativa, utilizando-se preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos contratos de locação e de prestação de serviços.

§ 1º Independentemente do prazo de duração, o instrumento contratual estabelecerá o índice, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Ressalvado o disposto na parte final do **caput** deste artigo, poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 75. Para o reajustamento dos preços dos contratos, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 1 (um) ano será contado a partir da última alteração.

§ 5º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

§ 6º O reajustamento dos preços, obedecido o prazo mínimo estipulado no **caput** deste artigo, será formalizado até o encerramento do ajuste ou a respectiva subscrição de prorrogação.

§ 7º Caso o índice de reajuste ainda não esteja disponível na data de formalização da prorrogação, e desde que haja previsão expressa neste instrumento, sob pena de preclusão, resguardar-se-á a formalização por apostila.

Art. 76. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, ficando o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 77. O pedido de solicitação de reajuste será instruído pelo gestor do contrato.

Parágrafo único. O setor de Planejamento/financeiro deverá manifestar quanto aos índices e valores apresentados para reajuste ou repactuação, bem como acerca da disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente à despesa.

Art. 78. A concessão do reajuste ou a repactuação de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Após a autorização, o processo de reajuste seguirá ao setor de contratos para formalização por apostila e para publicação.

Art. 79. Após a formalização da apostila, o processo retornará ao gestor do contrato para ciência e notificação da contratada.

Seção VII

Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 80. Os contratos firmados pela Assembleia Legislativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, com prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência que gerem economia:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: até 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo os serviços contratados e as compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º Compete ao setor de tecnologia da informação indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 4º A Assembleia Legislativa poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 81. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato. Em caracterizando responsabilidade do agente público que deu causa, deve se proceder a abertura de processo disciplinar.

Art. 82. Caso o gestor do contrato pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar a solicitação ao setor de Divisão de Elaboração de TR com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento da vigência contratual.

Art. 83. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

Parágrafo único. Para verificação da vantajosidade da prorrogação, serão utilizadas as fontes previstas no artigo 2º do Anexo VI desta Resolução e, em casos de inexigibilidade de licitação, serão utilizadas contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 84. O processo que será protocolado para análise quanto à viabilidade de prorrogação deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, inclusive acerca da vantajosidade;

II - relatório de execução contratual;

III - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

IV - documentação de habilitação jurídica e do representante da empresa que irá assinar o termo aditivo comprovando poderes para o ato;

V - comprovação de manutenção de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - pesquisa de preços, com o escopo de demonstrar a vantajosidade da prorrogação;

VII - Matriz de Riscos, quando couber.

§ 1º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º Os autos deverão retornar ao gestor do contrato para complementação de informações sempre que se

observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 85. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação ou a ressalva de formalização posterior por apostila caso a empresa contratada manifeste interesse no reajuste inflacionário.

Art. 86. Após a solicitação de prorrogação contratual pelo gestor, o setor demandante encaminha os autos para deliberação preliminar do ordenador de despesas e verificação da disponibilidade e previsão orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Após as etapas previstas no **caput** deste artigo, os autos seguirão para a Advocacia Geral para análise jurídica e posterior emissão do termo aditivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A celebração de contrato fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

Art. 88. Preferencialmente, não serão assinados contratos com data do dia 31 de cada mês ou do dia 29 de fevereiro.

Art. 89. O ordenador de despesas deliberará sobre eventuais casos omissos.

Art. 90. Deixam de ser aplicadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas, nos termos do § 2º do artigo 91 desta Resolução.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos procedimentos iniciados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Permanecem regidos os processos administrativos iniciados com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO: agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Assembleia Legislativa e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: documento no qual é realizada a distribuição temporal do planejamento das contratações da Assembleia Legislativa de Rondônia e do respectivo prazo de formalização do processo de contratação.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes da Assembleia Legislativa e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CICLO DE CONTRATAÇÕES: conjunto de procedimentos necessários para o planejamento e o acompanhamento das contratações da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre a Assembleia Legislativa e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DIFERIDA: aquele cuja execução possui caráter de continuidade, embora o seu cumprimento esteja limitado no tempo.

CONTRATO DE EXECUÇÃO PARCELADA: aquele que se executa mediante prestações determinadas e periodicamente repetidas.

COTAÇÃO DE PREÇOS: procedimento realizado para viabilizar contratações referentes às hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Anexo VII desta Resolução, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual a Assembleia Legislativa convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD: documento inicial que instrui a elaboração do Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade e a data desejada para a contratação

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP: documento elaborado pelo setor requisitante com auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR., constituindo etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre a Assembleia Legislativa e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

EQUIPE DE APOIO: grupo de pessoas designadas pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão da Administração da Assembleia Legislativa que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriunda da Administração da Assembleia Legislativa.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, compreendendo, inclusive, a adoção das providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO: atividade de acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário do serviço prestado, bem como da disponibilização de canal de comunicação entre este e a fiscalização técnica, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

FISCALIZAÇÃO SETORIAL: atividade de acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer em unidades diversas da Assembleia Legislativa.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: atividade de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo de caráter normativo pelo qual a Assembleia Legislativa leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LISTA DE OBJETOS CONTRATÁVEIS: lista que apresenta rol exaustivo de objetos que podem ser adquiridos pela Assembleia Legislativa, agrupados por similaridade.

MATRIZ DE RISCOS: documento elaborado para a identificação, a avaliação e o delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, incluindo as prorrogações, tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

PEQUENOS VALORES: toda despesa corrente que correspondem a até 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para a dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PLANILHAMENTO DE PREÇOS: metodologia a ser utilizada para estimar os custos referentes aos postos de trabalho em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

PLANO DE CONTRATAÇÕES: conjunto das contratações planejadas pelo setor de Planejamento e Secretaria Administrativa e autorizadas pela autoridade competente, cuja execução ocorrerá no mesmo exercício da autorização ou em exercícios subsequentes.

PREGÃO: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO - PB: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pela Assembleia Legislativa para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

SETOR DE CONTRATOS/Gestor de contratos: Gestor da unidade administrativa demandante da Assembleia Legislativa na qual são exercidas atribuições relacionadas às contratações.

SETOR DE DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE TR.: unidade administrativa da estrutura da Assembleia Legislativa na qual são analisadas as peças técnicas, elaboradas pelo setor demandante, relativas às demandas das contratações, e instruídas conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a correta aplicação nas elaborações dos documentos necessários à instrução do processo de contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES: unidade administrativa da estrutura da Assembleia Legislativa na qual são coordenados os trabalhos da Comissão de Contratação, dos Agentes de Contratações, dos Pregoeiros e equipe, realizados os procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades e demais atividades atinentes.

SETOR FINANCEIRO: unidade administrativa da estrutura da Assembleia Legislativa na qual é feito o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão do processo de elaboração e execução do orçamento e dos serviços de acompanhamento financeiro e de registros contábeis.

SETOR REQUISITANTE: unidade administrativa da estrutura da Assembleia Legislativa na qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

SÍTIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO: página da internet que utilize ferramenta de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

SÍTIO ELETRÔNICO DE DOMÍNIO AMPLO: portal de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que mantido por empresa legalmente estabelecida.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR: documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em cesta aceitável de preços, constituída por meio de pesquisa de preços e, adicionalmente, nos casos em que houver remuneração por postos de trabalho, calculado por meio de planilhamento de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser realizado pelo setor requisitante, e conforme as diretrizes deste Anexo.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 75, incisos III, IV, VII e VIII, na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na contratação de palestrantes.

§ 2º Também poderá ser dispensada a elaboração do ETP na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo nas contratações que envolvam aquisições ou serviços de informática ou obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou poderes autônomos, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser encaminhado ao ordenador de despesas para deliberação.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deve conter as seguintes assinaturas:

I - da equipe de planejamento da contratação, composta pelos responsáveis pela elaboração do documento;

II - do titular do setor requisitante.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações:

I - área requisitante;

II - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, incluída a justificativa contendo, no mínimo, a descrição da situação atual, os resultados esperados com a contratação e, quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto;

III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X - benefícios a serem alcançados com a contratação, demonstrando os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos II, V, VI, VII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, o emissor deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A previsão da contratação no plano de contratações a que se refere o inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será concretizada após deliberação do ordenador de despesas, caso a contratação seja autorizada.

§ 3º Em relação aos documentos que dão suporte à projeção do valor da contratação, tais como o detalhamento dos preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, nos termos do inciso VI do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - serão juntados aos autos na oportunidade da realização da pesquisa de preço de que trata o artigo 14 desta Resolução;

II - desde que presentes os pressupostos previstos no § 5º do artigo 13 desta Resolução, poderá ser atribuído o sigilo de que trata o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º São diretrizes gerais para a realização do Estudo Técnico Preliminar:

I - examinar os normativos que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e a execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente;

III - avaliar a necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:

I - são consideradas informações básicas o número do ETP, a indicação do principal responsável por sua elaboração e a categoria do objeto (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão);

II - para se descrever a necessidade da contratação, deve ser analisada a justificativa fornecida pelo setor requisitante, considerando-se o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III - para a definição dos requisitos da contratação, deve-se:

a) elencar os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade;

b) observar os elementos técnicos e mercadológicos da solução escolhida;

c) definir e justificar se a contratação é de natureza continuada;

d) avaliar a duração inicial do contrato, especialmente se for de natureza continuada;

e) identificar as soluções de produto/serviço que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se as exigências indicadas são realmente indispensáveis, de modo a avaliar o afastamento ou a flexibilização de tais requisitos, com vistas ao aumento da competitividade;

IV - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução que seja mais adequada e que preserve a melhor relação custo-benefício;

d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;

V - a descrição da solução escolhida deve ser precisa e suficiente para que o ordenador de despesas compreenda o objeto que será contratado;

VI - para se estimar as quantidades, deve-se:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar informações de contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos, quando possível, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) quando houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível antes da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, deve ser indicada essa possibilidade;

VII - a equipe de planejamento, com o auxílio do setor de Divisão de Elaboração de TR é responsável pela justificativa da projeção aproximada do valor da contratação, bem como das projeções de valor das demais soluções analisadas;

VIII - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como os aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto, o dever de se buscar a ampliação da competição e de se evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:

a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor;

b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

IX - o alinhamento entre a contratação e o planejamento deve ser comprovado à luz do planejamento estratégico da Assembleia Legislativa, indicando-se a qual programa institucional a contratação se vincula, como diretrizes, objetivos e projetos estratégicos;

X - quanto aos benefícios a serem alcançados com a contratação, deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que a Assembleia Legislativa almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - quando forem necessárias providências acessórias à contratação, para que seja possível a instalação ou a utilização de determinado objeto, deve-se:

a) consultar outras unidades da Assembleia Legislativa quanto à contratação pretendida, quando a Secretaria Geral entender necessário;

b) quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das unidades responsáveis pelos ajustes apontados;

c) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico da Assembleia Legislativa ou sistema eletrônico disponibilizado por outro ente público.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos por outro ente público limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares da Assembleia Legislativa no tocante à elaboração e ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico decorrentes de imposições normativas restritas não vinculam a Assembleia Legislativa, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR OU PROJETO BÁSICO – PB

Art. 1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo setor requisitante, com a orientação do setor de Divisão de Elaboração de TR, conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e, quando couber, do Matriz de Riscos.

Art. 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes assinaturas:

I - dos responsáveis pela sua elaboração;

II - do titular do setor requisitante;

III - dos servidores indicados no documento para a gestão do futuro ajuste;

IV - dos titulares de outras áreas técnicas que, a depender do objeto, devam participar do planejamento da contratação ou tomar ciência prévia do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for o caso.

Art. 3º O setor requisitante, em consulta com o setor de Divisão de Elaboração de TR, para elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, deverá avaliar a pertinência de se atualizar o Estudo Técnico Preliminar e, quando couber, o Matriz de Riscos anteriormente elaborados para a contratação.

Art. 4º São vedadas especificações que:

I - por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados.

Art. 5º O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I - objeto da contratação;

II - forma de contratação;

III - requisitos do fornecedor;

IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - modelo de gestão;

VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - obrigações da contratada;

VIII - regime de execução;

IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - previsão de adoção de IMR, quando exigível;

XI - forma de pagamento;

XII - condições de reajuste;

XIII - garantia contratual;

XIV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - preços unitários referenciais e totais por item;

XVII - valor estimado da contratação; e

XVIII - critérios e práticas de sustentabilidade.

§ 1º O capítulo constante do inciso XIV deste artigo poderá integrar o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo artigo 19 deste Anexo.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo artigo 20 deste Anexo.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo artigo 21 deste Anexo.

§ 5º Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo artigo 22 deste Anexo.

§ 6º Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo artigo 23 deste Anexo.

Art. 6º O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - definição do objeto;

II - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; e

III - a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no artigo 4º deste Anexo, as seguintes disposições:

I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, entre outros;

II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As informações relativas ao contrato vigente ou vencido, quando aplicáveis, devem contemplar o número do contrato, a data de seu vencimento e o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

§ 3º Na justificativa para a quantidade a ser contratada, quando se tratar de material estocável, deverá ser informado, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

§ 4º Nos resultados esperados com a contratação, deve ser informado o que se espera a partir dela, notadamente os benefícios que acarretará para a Administração.

§ 5º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informada qual unidade administrativa da Assembleia Legislativa será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 7º O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP;

II - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

III - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

IV - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

V - previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV desta Resolução, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, deverão ser indicados o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º Constituem modalidades de contratação direta:

I - inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, deverá ser indicado expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestado o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 4º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Superintendência de Compras e Licitação, tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

§ 5º Constituem critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

§ 6º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que seja justificado o agrupamento por meio de critérios técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.

Art. 8º O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- III - indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como a unidade administrativa da Assembleia Legislativa que emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vistas à comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 1º deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade.

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, deverá ser indicado no Termo de Referência ou Projeto Básico a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Art. 9º O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Assembleia Legislativa atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições do artigo 80 desta Resolução quanto à duração dos contratos;

IV - apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 10. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo X desta Resolução;

II - forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 11. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo para início da execução dos serviços ou finalização da entrega do objeto, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento), observado o disposto no artigo 61 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições de a contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 12. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 13. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Assembleia Legislativa e a contratada;

II - descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - forma de execução do objeto;

VI - cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja

previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

IX - procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

X - deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

XI - prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observado o disposto no artigo 62 desta Resolução;

XII - condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

XIII - prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

XV - na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Assembleia Legislativa.

Art. 14. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Termo de Referência ou Projeto Básico não poderá fazer remissão às cláusulas de penalidade constantes de minutas-padrão de editais, uma vez que não será elaborado edital e o próprio Termo de Referência ou Projeto Básico será utilizado como instrumento convocatório.

Art. 15. A adoção de Instrumento de Medição de Resultado - IMR poderá ser indicada quando seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, observadas as orientações detalhadas no Anexo V desta Resolução.

Art. 16. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto no artigo 64 desta Resolução.

§ 1º As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à contratada.

Art. 17. Observado o disposto no artigo 74 desta Resolução, deverão ser indicadas as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor refletir a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 18. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de sanções.

§ 1º Em sendo exigida garantia, o percentual deverá ser indicado, o qual poderá variar entre 0,10% (dez centésimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º deste artigo poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 3º Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 19. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o setor de Compras e Licitação, deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Assembleia Legislativa;

II - à existência de previsão de demanda, na Assembleia Legislativa, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem as especificações técnicas previstas.

Art. 20. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - informações relativas à mão de obra:

- a) descrição das categorias;
- b) quantidade de postos e empregados;
- c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- d) qualificação requerida da equipe técnica;
- e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
- h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- k) previsão de utilização de horas extras e, se for o caso, a quantidade;
- l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- m) Classificação Brasileira de Ocupações - CBO relativa às categorias envolvidas;

II - descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

Art. 21. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que cabível, deve conter as seguintes informações adicionais:

I - estudo prévio de viabilidade técnica aprovado pelo ordenador de despesas, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias, em sendo o caso;

III - fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 22. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - as regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 23. Nas solicitações para contratações emergenciais, deve ser demonstrada, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - a potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

II - que a contratação emergencial é a via adequada para se eliminar o risco;

III - a imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Seção I

Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 2º Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo será exigida:

I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta no sistema eletrônico, nos procedimentos de licitação;

II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 3º Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 4º A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º deste Anexo.

Seção II**Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP**

Art. 6º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão, quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão, quando houver a inversão de fases de que trata o §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Assembleia Legislativa convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III**Dos Critérios de Desempate**

Art. 7º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º deste artigo quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio

de sistema eletrônico, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

Seção IV

Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 8º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 9º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI

Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que admitida pelo ordenador de despesas, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecido na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;

II - que a empresa contratada, caso venha a realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - que a empresa contratada se responsabiliza pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou a empresa de pequeno porte substituída, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º São vedadas:

I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato; e

II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII

Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 11. Não se aplica o disposto nos artigos 8º a 10 deste Anexo quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do referido artigo 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II do caput deste artigo;

§ 1º Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Desde que devidamente justificado, em sendo possível a subcontratação, admitir-se-á o afastamento do benefício previsto no caput do artigo 10 deste Anexo caso fique configurada a inconveniência da necessária subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte quando:

I - houver fundado risco de ordem técnica para a execução da obra ou serviço; e

II - houver limitação do mercado relevante que possa dificultar a seleção de ME/EPP subcontratada apta para a execução da parcela, em vista da natureza e complexidade do serviço.

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Art. 1º Os serviços e resultados esperados devem estar claramente definidos e identificados no Termo de Referência ou Projeto Básico, cabendo ao setor requisitante, identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada dos serviços prestados, quando cabível, com base nas seguintes diretrizes:

I - devem ser consideradas as atividades mais relevantes ou críticas que interfiram na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

II - os indicadores mínimos de desempenho deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

III - deve-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

Art. 2º Cabe ao setor requisitante, definir a forma de aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado conforme as diretrizes a seguir, no que couber:

I - estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados;

II - estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de qualidade do serviço, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a sua qualidade;

III - definir os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prestado.

Art. 3º O setor requisitante, após avaliação dos serviços que serão contratados, deverá descrever, detalhadamente, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, além das bases de cálculo sobre as quais incidirão os respectivos indicadores, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, entre outros requisitos:

I - indicadores e metas objetivos que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

II - indicadores que reflitam fatores que estão sob controle da contratada;

III - metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

IV - previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, poderá ensejar a aplicação de penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

V - registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

VI - previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea "a" deste inciso, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

c) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

§ 1º A glosa do pagamento pelo descumprimento do IMR não se confunde com sanção contratual.

§ 2º O percentual máximo de glosa a ser indicado para adequação do pagamento deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não devendo ser superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida, salvo em situações excepcionais e justificadas.

§ 3º Uma vez ultrapassado o limite de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser prevista sanção contratual específica a ser aplicada à contratada.

Art. 4º O Instrumento de Medição do Resultado - IMR ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

Parágrafo único. Caso não possua ferramenta informatizada, caberá ao setor requisitante, estabelecer modelos para definir os Instrumento de Medição de Resultado da contratação, que deve ser adaptado às especificidades do objeto e da contratação em tela.

ANEXO VI

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Compete ao setor de Compras e Licitação, realizar pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação, o qual integra o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em rol de documentos que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 4º deste Anexo.

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 3º deste Anexo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 4º deste Anexo.

§ 1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º deste Anexo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Parágrafo único. A composição de cesta aceitável de preços poderá ser dispensável em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, ou em caso de inviabilidade da definição dos custos pelos parâmetros do caput, poderá ser utilizada a da Tabela de Custos de Obras Civis do Estado de Rondônia.

Art. 7º Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por condições favorecidas de desconto ou similar.

§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que pretender utilizar amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses expressamente justificadas em que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso

II do caput deste artigo.

§ 3º Compete ao setor de Compras e Licitações a deliberação meritória quanto à adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

Art. 8º A validade das amostras de preços será aferida pelo ordenador de despesas na verificação preliminar, e será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º O coeficiente de variação será, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser desconsiderados do cálculo do valor estimado da contratação os valores destoantes do valor de mercado e aqueles considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 8º Serão aceitas amostras com variação maior, desde que acompanhadas de justificativa, que deverá buscar o aumento da amostragem da cesta de preços, visando obter melhor convergência e aferir o real valor de mercado do item pretendido.

§ 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo ordenador de despesas.

Art. 10. O setor de Compras e Licitação poderá, mediante justificativa, utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput deste artigo.

Art. 11. A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Art. 12. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

ANEXO VII

PLANILHAMENTO DE PREÇOS

Art. 1º A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Mediante justificativa do setor requisitante consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá ser adotado como referência valor superior ao piso salarial da categoria.

Art. 2º Para os fins do presente Anexo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 4º Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que:

I - tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV - condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

ANEXO VIII

COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações diretas referentes às hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas pelo procedimento de cotação de preços de que trata este Anexo, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento de cotação de preços será realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, para as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo validados pelo setor de licitações os documentos de pesquisa de preços constantes no processo da pesquisa de preços elaborada pelo setor de Compras e Licitação com o procedimento estabelecido no anexo VI, o referido setor poderá utilizar a proposta com o menor preço constante da referida pesquisa para a contratação.

§ 4º Quando realizada a cotação de preços por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado por outro ente público, aplicam-se, no couber, as regras contidas em normatização vigente do respectivo ente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 28 desta Resolução.

Art. 2º A realização do procedimento de cotação de preços compete ao setor de Compras e licitações, que contará com o apoio do setor requisitante.

Parágrafo único. Ao conferir a devida publicidade ao aviso da contratação direta, cabe ao setor de licitações disponibilizar o Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, a minuta de contrato, no Sistema de Dispensa Eletrônica e no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, para análise e escrutínio prévios dos potenciais fornecedores.

Art. 3º Em conformidade com os prazos estabelecidos, a proposta deverá ser apresentada em documento próprio da interessada ou em formulário disponibilizado pelo setor de licitações, subscrita pela proponente ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu entendimento.

§ 1º A proposta de preços, juntamente com a documentação exigida, deverá ser encaminhada:

I - na hipótese do §1º do artigo 1º deste Anexo, por meio do próprio sistema ou por meio do e-mail indicado no aviso de contratação direta;

II - na hipótese do §2º do artigo 1º deste Anexo, por meio do mesmo e-mail utilizado pelo setor de licitações

para a solicitação de proposta ou mediante a entrega em meio físico ou mídia eletrônica.

§ 2º Em todo caso, a verificação dos requisitos de habilitação poderá ser realizada mediante consultas a Cadastro de Fornecedores, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

Art. 4º As propostas a serem apresentadas pelas interessadas deverão conter:

I - as características básicas do material cotado (marca, modelo, embalagem, por exemplo), conforme requisitos do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - preço unitário e total por item em moeda corrente do País;

III - valor total da proposta;

IV - prazo de entrega ou execução do objeto;

V - o número de cadastro da proponente no CNPJ, a razão social e o nome fantasia, se houver;

VI - informações do representante legal (CPF, e-mail e telefone);

VII - data de elaboração da proposta e prazo de validade;

VIII - informações de contato (telefone e e-mail), identificação do responsável pela proposta e respectiva assinatura.

§ 1º A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições apostas no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como sujeição ao regramento de regência das contratações diretas realizadas pela Assembleia Legislativa.

§ 2º O preço por item compreenderá todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Art. 5º Serão necessárias, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para encerramento do procedimento de cotação de preços realizado com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização de menos de 3 (três) propostas válidas somente será admitida mediante justificativa encaminhada à deliberação do ordenador da despesa.

Art. 6º O critério para julgamento e seleção das propostas será o de menor preço ou maior desconto por item.

Parágrafo único. A seleção por grupo ou global será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos do § 6º do artigo 7º do Anexo III.

Art. 7º No encerramento da cotação de preços, o setor de licitações deverá manifestar-se:

I - quanto à adequação das propostas aos resultados esperados com a contratação pretendida;

II - quanto à adequação técnica das propostas em relação ao que foi solicitado no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - quanto à vantajosidade da contratação em relação à proposta mais bem classificada de acordo com o critério estabelecido;

IV - quanto à adequação dos documentos de habilitação definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - quanto ao não fracionamento de despesa.

Parágrafo único. Caso seja requerida a apresentação de amostras, o setor de licitações poderá solicitar auxílio ao setor requisitante para realizar os procedimentos de convocação e análise dos protótipos, observada a ordem de classificação das propostas.

Art. 8º Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências constantes desta Resolução e às regras de regência aplicáveis.

ANEXO IX

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Art. 1º Caberá ao gestor, no acionamento da Ata de Registro de Preços:

I - verificar e atualizar, sempre que necessário, a regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista do fornecedor beneficiário, por meio dos seguintes documentos:

a) certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal;

b) certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Rondônia e perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa;

c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal da sede, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

d) certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

II - consultar, no dia do envio da solicitação de acionamento ou no dia anterior, as seguintes bases de dados para verificar se existe algum impedimento para a contratação do fornecedor beneficiário:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou qualquer outro que venha substituí-lo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ;

d) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL RO;

III - indicar os itens a serem contratados e as respectivas quantidades, observado o limite registrado na ARP e o saldo existente;

IV - justificar a necessidade do acionamento e a quantidade solicitada;

V - informar, quando necessário, o risco de não se autorizar o acionamento solicitado e o impacto a ser suportado pela Administração caso o risco se concretize.

§ 1º As certidões de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

Art. 2º O gestor deverá suspender o acionamento e verificar a pertinência de se cancelar a Ata de Registro de Preços:

I - nas hipóteses de constatação de irregularidade fiscal, social, previdenciária e/ou trabalhista, a partir do disposto no inciso I do caput do artigo 1º deste Anexo.

II - nas hipóteses em que a consulta às bases de dados referidas no inciso II do caput do artigo 1º deste Anexo indicar o registro de impedimento vigente para a contratação do fornecedor beneficiário.

ANEXO X

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos na Assembleia Legislativa:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I

Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º Para cada avença, deverão ser indicados e designados:

I - um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;

II - um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal técnico;

III - um servidor ou Comissão de servidores para efetuar o recebimento definitivo.

§ 1º Em avenças de baixa complexidade que não envolvam grande vulto e tenham risco diminuído, considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, poderá ser designado apenas um gestor, que terá as competências do gestor e do fiscal estabelecidas neste Anexo.

§ 2º Não poderão ser enquadradas no § 1º deste artigo, sendo assim, não serão consideradas avenças de baixa complexidade e risco diminuído aquelas que possuírem pelo menos uma das características abaixo:

a) serviço com cessão de mão-de-obra;

b) avenças de obras e serviços de engenharia

c) contratação ou aquisição com valor anual acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;

e) avença que contenha mais de 15 itens distintos;

f) Serviços de natureza continuada

§ 3º Ao designar um servidor ou comissão como gestor ou fiscal técnico, outro servidor/comissão deverá ser designado como seu substituto.

§ 4º Os substitutos indicados atuarão somente nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 5º Um servidor poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

§ 6º Nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser designado também um servidor como fiscal administrativo e seu respectivo substituto.

Art. 3º Além dos agentes públicos descritos no artigo 2º deste Anexo, considerar-se-ão:

I - como fiscal setorial, todo e qualquer servidor do quadro da Assembleia Legislativa que for titular ou responsável por Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar tomador(a) de prestação de serviços contratados por esta Casa legislativa;

II - como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Assembleia Legislativa, que, de alguma forma, utilize ou se beneficie dos serviços contratados por esta Casa legislativa.

III - como fiscal administrativo, todo e qualquer servidor do quadro da Assembleia Legislativa que for nomeado a cumprir as atribuições descritas no inciso I do § 1º do artigo 9º deste Anexo.

Seção II

Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º A indicação dos servidores a que se refere o artigo 2º deste Anexo caberá ao Setor demandante, com deliberação do ordenador de despesas, devendo, sempre que possível, ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º Na indicação de servidor devem ser considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da gestão e da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por servidor;
- IV - a capacidade técnica do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º Para o exercício da função, aos indicados, conforme o artigo 4º deste Anexo, deve ser dada ciência expressa da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º O servidor indicado que se considerar impedido, deverá solicitar ao ordenador de despesas a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao ordenador de despesas as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 3º Ocorrendo a situação de que trata o § 2º deste artigo, o ordenador de despesas poderá oficializar a Escola do Legislativo da demanda de qualificação do servidor ou promover outros tipos de treinamento ao servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, e indicar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, após a conclusão do treinamento, o ordenador de despesas poderá encaminhar a indicação do servidor treinado.

Art. 7º A designação deverá ser feita pelo ordenador de despesas por meio de Ato, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo deliberação em contrário.

Art. 8º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, no intuito de fornecer subsídios ao trabalho do fiscal de contratos, desde que justificada a necessidade de assistência especializada. Tal contratação não substituirá o fiscal de contratos ou mesmo afastá-lo de sua responsabilidade pela atividade desempenhada.

Seção III

Das Competências do Gestor

Art. 9º São competências do gestor do contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado, observando o que determina a Seção XV deste Anexo – Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes;

V - elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXII - fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada previstos no artigo 23 deste Anexo. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;

XXV - após o término da vigência contratual, o gestor deverá:

a) solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;

b) solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;

c) elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.

§ 1º Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

II - solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Assembleia Legislativa e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

III - solicitar, quando necessário, na forma do artigo 16 deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

IV - disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

§ 2º As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo e acompanhada da assinatura de uma testemunha.

Art. 10. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I do § 1º do artigo 9º deste Anexo, quando

referentes aos documentos comprobatórios arrolados no artigo 24 deste Anexo, poderão ser efetivados por amostragem, desde que sejam atendidos critérios estatísticos quanto à representatividade da amostra, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

§ 1º Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.

§ 2º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV

Das Competências do Fiscal Administrativo

Art. 11. Nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em que seja designado um fiscal administrativo, caberá a este realizar os procedimentos descritos no inciso I do § 1º do artigo 9º deste Anexo.

Seção V

Das Competências do Fiscal Técnico

Art. 12. São competências do fiscal técnico do contrato:

I - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

II - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

III - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

IV - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

XIII - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal técnico, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

II - atestar a frequência dos terceirizados, com auxílio do fiscal setorial.

III - observar o cumprimento das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso; e

IV - observar a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato.

§ 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal técnico, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

III - exigir da contratada a apresentação diária do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção VI

Das Competências da Fiscalização Setorial

Art. 13. Aos fiscais setoriais cabem:

I - encaminhar ao fiscal técnico qualquer demanda relacionada à fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade da prestação do serviço e as faltas cometidas pela Contratada.

II - responder, quando solicitado, questionário de fiscalização do serviço elaborado pelo Fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo, referente ao período de prestação do serviço realizado na unidade administrativa pelo qual é responsável.

Seção VII

Das Competências dos Substitutos

Art. 14. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos legais, a partir de aviso formal; e

II - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Quanto ao aviso formal, o titular deverá informar ao seu respectivo substituto, com antecedência, no que diz respeito aos períodos de impedimentos legais.

Seção VIII**Dos Aspectos Operacionais**

Art. 15. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa de Rondônia deverá oferecer treinamento contínuo para gestores e fiscais de contrato.

Art. 16. Todos os órgãos da Assembleia Legislativa deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Art. 17. Na gestão compartilhada, os servidores exercerão suas atribuições de forma colaborativa e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Seção IX**Da Definição do Preposto**

Art. 18. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do objeto contratado.

Art. 19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Art. 20. As comunicações entre a Assembleia Legislativa e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação.

Art. 21. A Assembleia Legislativa poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 22. A depender da natureza da contratação, poderá ser dispensada a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção X**Da Documentação da Contratada**

Art. 23. Os documentos a serem exigidos da contratada, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

I - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos do Estado de Rondônia ou estadual/distrital da sede da empresa;

III - certidão comprovando a regularidade quanto aos débitos relativos a tributos municipais da sede da empresa, quando a contratada for sediada fora do Distrito Federal;

IV - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS/CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos I a V do caput deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado, o qual seja admitido pela Assembleia Legislativa.

Art. 24. Quando se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os documentos a serem exigidos da contratada, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

I - nos casos em que haja entre a contratada e seus colaboradores relação trabalhista típica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver a admissão de novos empregados pela contratada:

1. relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do

posto de trabalho, número do registro geral - RG, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, além de outros dados necessários à gestão;

2. indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
3. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;
4. exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

b) até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores:

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do Estado de Rondônia e Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) a qualquer tempo, a critério da Administração:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários, bem como pagamento de férias e décimo terceiro salário;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, ou no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

II - nos casos em que os postos de trabalho sejam ocupados por cooperados de uma cooperativa:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

IV - em todos os casos, solicitação de apresentação de declaração de conformidade da contratada com as vedações, reservas ou cotas legais, bem como com as disposições normativas de regência, em especial, com normas

internas da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Poderão ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos contratados, trabalhistas e previdenciários.

Seção XI

Dos Procedimentos Mensais dos Contratos de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão De Obra

Art. 25. Mensalmente, a contratada apresentará ao gestor do contrato declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, de que conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

f) Documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, tais como: DCTFWEB e E-social com seus respectivos comprovantes de entrega.

Art. 26. Detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS ou, ainda, nas datas de pagamento previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho, o gestor do contrato poderá ampliar a amostra examinada, a fim de verificar se o evento representa caso isolado ou impropriedade de maior relevância.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se caso isolado a identificação de irregularidades pontuais e esporádicas que não caracterizem má-fé ou desídia da contratada.

§ 2º Configurado caso isolado, a contratada deverá comprovar a regularização do problema no prazo definido pelo gestor do contrato.

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto para regularização ou na hipótese de recorrência de eventos de mesma natureza, o gestor do contrato deverá dar ciência ao ordenador de despesas, para que este oficie, conforme o caso, os órgãos competentes no que concerne à fiscalização de questões trabalhistas, previdenciárias e fazendárias, sem prejuízo da adoção de medidas internas para o saneamento da irregularidade.

§ 4º Não se tratando de caso isolado, além da medida prevista no § 3º deste artigo deverá ser aberto processo administrativo de aplicação de sanção.

Seção XII

Do Início da Prestação dos Serviços

Art. 27. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a Assembleia Legislativa deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 28. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o setor requisitante responsável pelas especificações da contratação.

Art. 29. O gestor e o fiscal técnico deverão realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 30. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela contratada, e mediante autorização do ordenador de despesas, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que o requerimento anteceda a data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

Art. 31. Na análise do pedido de prorrogação de prazo de que trata o artigo 30 deste Anexo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou

qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Seção XIII

Dos Procedimentos durante a Realização dos Serviços

Art. 32. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

Art. 33. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao ordenador de despesas em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 34. Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, quando for o caso, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

Art. 35. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 36. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no artigo 62 desta Resolução.

Art. 37. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - E-SOCIAL/GRRF para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção XIV

Dos Pagamentos às Empresas Contratadas

Art. 38. Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação dos documentos indicados no artigo 23 deste Anexo, sendo de responsabilidade do Gestor do Contrato sua averiguação.

Art. 39. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 40. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

Parágrafo único. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Assembleia Legislativa, a Administração efetuará o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 41. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 42. O processo de pagamento deverá ser encaminhado pela Secretaria Administrativa gestor ao setor

financeiro de acordo com as disposições do artigo 65 desta Resolução.

Seção XV

Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 43. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve ser realizado pelo gestor do contrato.

§ 1º Devem ser observados os seguintes prazos:

I - no caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor ou órgão gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado perante os órgãos demandante e técnico respectivos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III - no caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Assembleia Legislativa, o gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório ou se certificar que tal providência foi tomada pelos órgãos demandantes respectivos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

§ 2º O gestor deve acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, o setor que estiver com o processo.

§ 3º No caso do procedimento estipulado no § 2º não surtir efeito, o gestor deverá comunicar o fato ao ordenador de despesas.

§ 4º Compete ao gestor a comunicação com a empresa ou órgão nos seguintes casos:

I - renegociações decorrentes de valores inferiores ao contratado, obtidos a partir de pesquisa de preços; e

II - comunicações relativas à irregularidade trabalhista ou fiscal.

§ 5º Compete ainda ao gestor a comunicação com a empresa ou órgão, inclusive quanto à prestação de informações sobre a situação de pedidos de revisão, repactuação, reajuste, entre outros, bem como quanto à obtenção de anuência da empresa ou órgão para a prorrogação de avenças.

Art. 44. Os pedidos de repactuação e revisão, nos casos em que houver previsão contratual ou legal, devem ser recebidos pelo gestor e encaminhados à Secretaria Administrativa devidamente instruídos.

Art. 45. O gestor poderá fazer sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Seção XVI

Das Disposições Finais

Art. 46. Os gestores deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente sobre o pleito e a notificação formal da resposta.

Art. 47. Os procedimentos de fiscalização de contrato poderão ser formalizados por meio de formulários padronizados, e juntados, posteriormente, ao processo administrativo.

Art. 48. Os documentos previstos neste anexo serão apresentados, sempre que possível, em meio digital, em formato PDF/A e com assinatura digital válida do responsável pela produção ou autenticação de cada documento.

§ 1º A apresentação de documentos digitalizados, pelos fornecedores, deverão obedecer aos procedimentos definidos na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação dos documentos em meio digital ou da assinatura com certificado digital válido, os documentos originais em papel deverão ser apresentados para digitalização e autenticação digital pelo protocolo ou gestor.

**ANEXO XI
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

Seção I

Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I

Da Reavaliação

Art. 1º A reavaliação tem por objetivo a redução de custos do objeto contratado.

Parágrafo único. A alteração contratual advinda da reavaliação dar-se-á:

I - unilateralmente pela Assembleia Legislativa, nos limites definidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

II - por acordo entre as partes, nos demais casos.

Art. 2º A reavaliação não poderá resultar em:

I - redução da qualidade, desempenho ou eficiência dos bens fornecidos ou dos serviços prestados; ou

II - transformação na essência do objeto do contrato.

Subseção II

Da Revisão

Art. 3º Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 4º O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato, de ofício ou a requerimento da contratada.

§ 1º Garantida a manifestação prévia da contratada, ao final da instrução, caberá:

I - o arquivamento do processo de revisão, quando improcedentes as razões alegadas para a revisão ou na hipótese de as partes não concordarem com os seus termos;

II - a formalização de instrumento incorporando ao contrato a revisão acordada entre as partes.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a Assembleia Legislativa, no interesse da Administração, poderá rescindir o contrato.

Subseção III**Da Renegociação**

Art. 5º A renegociação tem por objeto a fixação de uma nova base econômico-financeira para o contrato, mais vantajosa para a Assembleia Legislativa, em razão de modificações nas condições do mercado relevante.

§ 1º Inclui-se, também, como modificação nas condições do mercado relevante, a desvalorização do produto, obra ou serviço em razão do lançamento no mercado de objeto similar tecnologicamente superior.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a renegociação admite a substituição do objeto por produto similar tecnologicamente superior que não importe aumento do preço constante do contrato e que não possa ser adquirido por preço inferior, mediante novo processo licitatório.

Art. 6º Caberá ao gestor, com auxílio do setor de Compras e Licitação, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de modificações nas condições do mercado relevante, aferir se o preço do produto, obra ou serviço contratado permanece razoável.

§ 1º Constatado que os valores do contrato são superiores aos preços contextualmente praticados no mercado, o gestor do contrato notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas justificativas e, se for o caso, renegociar o preço estipulado.

§ 2º O resultado e os termos da renegociação deverão ser formalizados por meio de termo aditivo.

§ 3º Resultando infrutífera a renegociação e mantidas as condições de mercado mais favoráveis, o gestor instruirá o processo propondo a rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do caput do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV**Da Repactuação**

Art. 7º Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o artigo 8º deste Anexo.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Art. 9º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no artigo 5º do Anexo VII.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação, esta poderá ser concedida, considerando-se:

I - as particularidades do contrato em vigência;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - a previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º A Assembleia Legislativa poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Assembleia Legislativa poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o período em que a proposta permanecer sob a análise da Administração deverá ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

§ 4º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato.

§ 5º Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação.

Seção II

Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 11. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - unilateralmente pela Assembleia Legislativa, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

II - por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 12. Na hipótese de as alterações de que se trata o artigo 11 deste Anexo importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I

Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 13. Para melhor adequação técnica, a Assembleia Legislativa poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É defeso à Assembleia Legislativa proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 14. Compete ao gestor do contrato justificar e propor as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º Instruído o processo, esse será encaminhado ao ordenador de despesas para deliberação.

§ 2º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado para seu arquivamento.

§ 3º Se autorizada a alteração pelo ordenador de despesas, o processo será encaminhado a Advocacia para Análise e elaboração da minuta do termo aditivo.

Subseção II**Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto**

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao ordenador de despesas o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da contratada.

§ 2º Instruído o processo, este será encaminhado ao ordenador de despesas para deliberação.

§ 3º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 4º Se autorizada a alteração, o processo será encaminhado a Advocacia para Análise e elaboração da minuta do termo aditivo.

Subseção III**Da Substituição da Garantia**

Art. 16. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 17. Definida pelo ordenador de despesas a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - discordando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas pelo ordenador de despesas as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será remetido ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia pelo ordenador de despesas, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 18. A não substituição da garantia por parte da contratada constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor a substituição da garantia apresentada.

§ 1º A proposta será apresentada ao gestor, que instruirá o processo para deliberação do ordenador de despesas.

§ 2º Rejeitada a proposta, o processo será arquivado.

§ 3º Se autorizada a substituição, o processo retornará ao gestor para as providências de sua competência.

Art. 20. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV**Da Modificação do Regime de Execução**

Art. 21. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor ao ordenador de despesas a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 22. A proposta de modificação do regime de execução será objeto de deliberação do ordenador de despesas.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se autorizada a alteração, o processo será encaminhado à Advocacia Geral para análise da legalidade e elaboração da minuta do termo aditivo.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato.

Subseção V

Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados à gestão do contrato.

§ 1º Quando for manifesta a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá a gestão indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos para decisão do ordenador de despesas, cujo processo deverá conter:

I - requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - manifestação da fiscalização técnica do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada;

III - manifestação da gestão do contrato, acompanhada de pesquisa de preços elaborada pelo setor de Compras e Licitação, demonstrando a relação dos preços do produto substituto e do produto substituído, de modo a indicar a manutenção ou a alteração da equação econômico-financeira inicialmente acordada.

Seção III

Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, propor ao ordenador de despesas a alteração da forma de pagamento.

Parágrafo único. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

Art. 26. A alteração da forma de pagamento será objeto de deliberação do ordenador de despesas.

§ 1º Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo seu arquivamento.

§ 2º Se autorizada a alteração, o processo será encaminhado ao setor de licitações para instrução e elaboração da minuta do termo aditivo.

Art. 27. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, poderá constituir motivo para extinção do contrato, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ANEXO XII

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Assembleia Legislativa, em regulamentação à determinação contida no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Anexo, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Assembleia Legislativa, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Assembleia Legislativa, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

Art. 3º O setor requisitante com auxílio da Divisão de Elaboração de TR. considerará para o enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do artigo 2º deste Anexo:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais de unidades da Assembleia Legislativa, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste Anexo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 5º Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Art. 6º É vedada a inclusão de bens de luxo no Plano de Contratações Anual.

§ 1º Antecedendo a elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Administrativa, deve identificar eventuais bens de luxo constantes de documentos de demandas, de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Uma vez identificada a existência de bens de luxo, nos termos do § 1º, o documento de demanda retornará ao setor requisitante para a adequação.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, caso a unidade demandante tenha o entendimento de que, naquele caso concreto, se trata de bem de qualidade comum, poderá encaminhar novamente o documento de demanda para a Secretaria Administrativa com as devidas considerações.

§ 4º Se na situação prevista no § 3º a Secretaria Administrativa não reconsiderar a sua decisão inicial, deverá submeter o caso concreto à avaliação do ordenador de despesas, que decidirá se o bem demandado será classificado como de qualidade comum ou de luxo, a impedir, neste último caso, a sua aquisição.

§ 5º Nas contratações não previstas no Plano de Contratações Anual ou que ocorram nas hipóteses de contratação direta, as análises serão realizadas pelo setor Divisão de Elaboração do TR., utilizando o procedimento dos §§ 1º a 4º deste artigo.

Art. 7º É vedada a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ANEXO XIII

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO AUTÔNOMO

Art. 1º Os processos administrativos sancionatórios para apuração de faltas ocorridas em quaisquer das fases licitatórias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia, obedecerão ao trâmite a seguir disposto.

§ 1º No caso de apuração de falta ocorrida durante o procedimento licitatório, serão peças obrigatórias para o início do trâmite processual:

I - despacho do Superintendente de Compras e Licitações determinando a abertura do processo;

II - ato de designação da comissão responsável pela apuração da falta;

III - edital licitatório;

IV - ata de realização do Pregão Eletrônico, se for o caso;

V - relatório final da licitação em que foi proposta a instauração de processo administrativo sancionador com o objetivo de apurar infrações cometidas por licitante;

VI - notificação à licitante para apresentação de defesa prévia;

VII - manifestação fundamentada quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior;

VIII - parecer jurídico;

IX - decisão da autoridade competente.

§ 2º No caso de apuração de irregularidade identificada durante a fase de execução contratual, os autos serão instruídos obrigatoriamente com as seguintes peças:

I - a determinação do Secretário-Geral para instauração de processo administrativo sancionador;

II - ato de designação da comissão responsável pela apuração da falta

III - edital licitatório;

IV - proposta vencedora da licitação;

V - instrumento contratual;

VI - portaria de designação do fiscal técnico do contrato;

VII - documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela contratada, incluindo as notificações encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista;

VIII - notificação à contratada para apresentação de defesa prévia;

IX - manifestação fundamentada da comissão de apuração quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior;

IX - parecer jurídico;

X - decisão da autoridade competente.

Art. 2º A fim de que a licitante/contratada tome ciência da instauração do procedimento e, para possibilitar o acompanhamento do processo administrativo, em obediência ao artigo 5º, LV da CF/88, aquela deverá ser notificada, via expediente dirigido ao responsável pela representação da empresa, no caso, quem for designado no respectivo contrato social, ou, não o designando, por seus diretores e sócios.

§ 1º A notificação deve conter as seguintes informações:

I - identificação da contratada e do órgão;

II - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - prazo para manifestação do intimado;

IV - indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

V - as cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções em tese cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

VI - necessidade de o intimado atender à notificação; e

VII - indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

§ 2º A licitante/contratada deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, em conformidade com o disposto no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Art. 3º As atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à decisão, realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito do interessado de propor atuações probatórias.

Art. 4º Na apuração dos fatos, a Administração deve atuar com base no princípio da boa-fé objetiva, concedendo à contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 5º Encerrado o prazo para apresentação de defesa da contratada, a comissão, responsável pela instrução processual deverá se manifestar expressamente sobre todos os fatos imputados à contratada e a sua comprovação ou não, como também, em relação ao enquadramento legal de cada irregularidade e às sanções correspondentes.

§ 1º O relatório é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Art. 6º A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, deve efetivar o seu encaminhamento à Advocacia-Geral, para emissão de parecer quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito. A autoridade competente deve se posicionar, concordando ou não com o relatório final constante do processo. Caso não concorde, deverá motivar a sua posição.

Art. 8º Tendo a autoridade competente decidido pela aplicação das sanções, a contratada deverá ser intimada, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.

Art. 9º A contratada deve ter o prazo de 15 dias úteis para interpor recurso administrativo, a contar do recebimento da correspondência oficial.

Art. 10. Quando se tratar de declaração de inidoneidade, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato para fazer o pedido de reconsideração, visto que em se tratando de recurso contra aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, a decisão é de competência do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo ou após a decisão do recurso impetrado, a unidade responsável pela instrução do processo deverá proceder o registro das sanções no SICAF e promover a publicação no Diário Oficial da ALE/RO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.597, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Klycia Rogélia Paes da Mota**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **KLYCIA ROGÉLIA PAES DA MOTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.598, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Rony Peterson de Lima Rudek**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **RONY PETERSON DE LIMA RUDEK**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.599, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **Gabriê**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Senhora **GABRIÊ**, pela relevante contribuição para a cultura no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.600, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Matheus Basso**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **MATHEUS BASSO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.601, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Raimundo Gláucio Carneiro da Rocha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **RAIMUNDO GLÁUCIO CARNEIRO DA ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.602, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Ted Wilson de Almeida Ferreira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.603, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Jamille Batista Ferreira da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **JAMILLE BATISTA FERREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.604, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Sérgio Eller**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **SÉRGIO ELLER**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.605, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **Lourismar da Silva Barroso**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **LOURISMAR DA SILVA BARROSO**, pela relevante contribuição para a cultura no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.606, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Ícaro Miranda Pereira de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ÍCARO MIRANDA PEREIRA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.607, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao CEL PM **Regis Wellington Braguin Silverio**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao CEL PM **REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.608, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Fábio de Mello Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **FÁBIO DE MELLO ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.609, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Suzy Hassem Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **SUZY HASSEM ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.610, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Kesley Josué Pereira Teodoro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **KESLEY JOSUÉ PEREIRA TEODORO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.611, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Fernando Adlei Tobias Roca**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **FERNANDO ADLEI TOBIAS ROCA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.612, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Rubens Gerson Ramos dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **RUBENS GERSON RAMOS DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.613, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Francinei Ferreira de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **FRANCINEI FERREIRA DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.614, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Eduardo dos Santos Assunção**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **EDUARDO DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.615, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Cláudio Duran Pedraza Júnior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **CLÁUDIO DURAN PEDRAZA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.616, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Carina Melgar Garcia Barbosa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **CARINA MELGAR GARCIA BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.617, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **George Marcio Tico Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **GEORGE MARCIO TICO SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.618, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Ademar Pereira Lopes Filho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **ADEMAR PEREIRA LOPES FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.619, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao SGT PM **Claudinei Bonifácio dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao STG PM **CLAUDINEI BONIFÁCIO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.620, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Kétyla Paula Pereira Teodoro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **KÉTYLA PAULA PEREIRA TEODORO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.621, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Tiago Oliveira de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **TIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.622, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Anderson Nascimento da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.623, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Everton Souza Ferreira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **EVERTON SOUZA FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.624, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Renan Cardoso Soares**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **RENAN CARDOSO SOARES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.625, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Márcio Frank de Oliveira Barbosa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **MÁRCIO FRANK DE OLIVEIRA BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.626, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Erick Lanino Rocha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **ERICK LANINO ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.627, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT BM **Douglas Alexandre Munarin**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT BM **DOUGLAS ALEXANDRE MUNARIN**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.628, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Eder Sten Schneider**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **EDER STEN SCHNEIDER**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.629, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Marcos Vinicius do Prado Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **MARCOS VINICIUS DO PRADO SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Lenildo Ribeiro de Freitas**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **LENILDO RIBEIRO DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.631, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Jair Rocha Brito**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **JAIR ROCHA BRITO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.632, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **Fabiano Barros**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **FABIANO BARROS**, pelo comprometimento e dedicação com a cultura do Estado de Rondônia, considerando sua participação nos eventos IPHAN, IFRO e FUNCDR na Semana Rondoniense de Arte, Patrimônio e Cultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.633, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Vicente Acrísio Veras Rodrigues**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **VICENTE ACRÍSIO VERAS RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.634, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Gilmar Francisco Sapucaia**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **GILMAR FRANCISCO SAPUCAIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.635, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à CB PM **Valdicéia dos Santos Franciscatti**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à CB PM **VALDICÉIA DOS SANTOS FRANCISCATTI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.636, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **José Francisco Teixeira da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.637, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Mateus Evangelista Cardoso**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **MATEUS EVANGELISTA CARDOSO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Arlindo Pereira de Sousa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **ARLINDO PEREIRA DE SOUSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **José Roberto de Maio Godoi Filho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **JOSÉ ROBERTO DE MAIO GODOI FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 012/2024/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 100.2411.000002/2024-11

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 71º da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto, bem como **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade a **CON- TRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL E ENGENHARIASOB A FORMA DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONTEM-PLANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMOBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOSDIVERSOS QUE COM- PÕEM A DECORAÇÃO NATALINA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LOCALIZADONA AVENIDA FARQUAR, 2562,BAIRRO OLARIA, PORTO VELHO/RO, a pedido da SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – SEA, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada nos autos do processo supracitado, a saber:**

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR -R\$	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/MF SOB O Nº
<u>G1</u>	DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	1.910.327,34	R F COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.807.569/0001-00
<u>G2</u>	ESTRUTUTA PARA APRESENTAÇÕES	49.500,00	STA LIGHTING LTDA	26.353.266/0001-01
<u>G3</u>	BANHEIROS QUÍMICOS - TIPO CONTAINER		FRACASSADO	
<u>G4</u>	DECORAÇÃO INTERNA	46.000,00	LUAMARTE SONORIZACAO LTDA	12.920.840/0001-51
<u>33</u>	PROJEÇÃO MAPEADA	870.000,00	ON PROJEÇÕES LTDA	04.088.052/0001-12
<u>34</u>	GRADES	90.000,00	LUAMARTE SONORIZACAO LTDA	12.920.840/0001-51
<u>35</u>	LIXEIRAS	1.200,00	LUAMARTE SONORIZACAO LTDA	12.920.840/0001-51
<u>36</u>	GRUPO GERADOR	15.000,00	STA LIGHTING LTDA	26.353.266/0001-01

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2024.

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral ALE/RO